FERNANDO DO NASCIMENTO BEZERRA

GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR A MIGRANTES FORÇADOS: ANÁLISE DAS AÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL DIANTE DA POLÍTICA NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

DOURADOS-MS
2025

FERNANDO DO NASCIMENTO BEZERRA

GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR A MIGRANTES FORÇADOS: ANÁLISE DAS AÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE MATO GROSSO DO SUL DIANTE DA POLÍTICA NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Educação, na área de concentração Política e Gestão da Educação, na Linha de Pesquisa Políticas e Gestão da Educação.
Orientadora: Profª. Drª. Giselle Cristina Martins Real.

DOURADOS-MS
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

Bezerra, Fernando do Nascimento.
Garantia do Direito à Educação Superior a Migrantes Forçados: Análise das Ações na Defensoria Pública da União de Mato Grosso do Sul diante da Política Nacional de Revalidação de Diplomas/Fernando do Nascimento Bezerra – Dourados, MS: UFGD, 2024.

Orientadora: Giselle Cristina Martins Real.
Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados.

1. Política Educacional. 2. Reconhecimento de Diplomas. 3 Pós-Graduação. I. Real, Giselle Cristina Martins. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD.
©Direitos reservados. Permitido a publicação parcial desde que citada a fonte.

FERNANDO DO NASCIMENTO BEZERRA

GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR A MIGRANTES FORÇADOS: ANÁLISE DAS AÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE MATO GROSSO DO SUL DIANTE DA POLÍTICA NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

BANCA EXAMINADORA

Profª. Drª Giselle Cristina Martins Real – Presidente/orientadora Universidade Federal da Grande Dourados (Programa de Pós-Graduação em Educação/FAED).

Profº Dr. Fábio Perboni - Universidade Federal da Grande Dourados (Programa de Pós-Graduação em Educação/FAED)

Profª Dr. Hermes Moreira Junior - Universidade Federal da Grande Dourados (Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos)

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação a minha filha Beatriz Freitas Nascimento e a minha esposa Anna Karolina de Freitas Silva, que juntos estiveram comigo nessa caminhada e "In Memorian" ao meu saudoso pai Pedro Xavier Bezerra.

AGRADECIMENTOS

A jornada até a conclusão deste mestrado foi repleta de desafios, aprendizado e crescimento. Ao olhar para trás, percebo que não teria chegado até aqui sem o apoio e a presença de pessoas essenciais na minha vida. As palavras parecem pequenas diante da imensidão de gratidão que carrego em meu coração ao concluir esta etapa tão significativa e concretização de um sonho acadêmico, profissional e pessoal da minha vida. Este mestrado foi um caminho desafiador, mas também repleto de aprendizado, crescimento e, sobretudo, do apoio inestimável de pessoas que caminharam ao meu lado e tornaram esta conquista possível.

Agradeço, primeiramente, à minha família, minha base, minha fortaleza e razão de todo meu empenho e minha maior motivação. Aqui neste tópico quero deixar salvo para posteridade e futuras gerações de minha família, dizendo que hoje sou o primeiro de uma geração inteira a chegar até aqui, contudo não quero ser o único, quero ser um exemplo e inspiração aos seus filhos e amigos, assim como estou sendo a minha filha, que hoje já possui uma mamãe mestre e se tudo der certo, também terá um papai mestre, dizendo ainda que meu sonho não para por aqui, quero chegar em um doutorado, pós doutorado e muitos outros projetos borbulhantes e prontos para serem alcançados, pois, descobri que na Educação não existe limites e que ela é a única ferramenta e instrumento que nos torna melhores em tudo e enquanto sociedade, sim ela transforma o mundo.

Aos que duvidam, sei que o caminho pode ser árduo, por vezes exaustivo e solitário. No entanto, ninguém trilha essa jornada completamente só. Com boas companhias e a orientação certa, tudo se encaixa no momento certo.

Aos pessimistas, reforço: tenham fé. Também enfrentei desânimos, fui desacreditado e até rejeitado. Ser pioneiro em algo nem sempre traz apenas elogios; há desafios e resistência, sei disso por experiência própria. Em muitos momentos, podem menosprezá-lo por isso, mas confie em si mesmo e siga em frente, digo com experiência pois, fui o primeiro da nossa família a concluir o ensino médio, a cursar uma graduação, a me especializar, tornei-me advogado, e hoje trilho o caminho para me tornar mestre. Por isso, reafirmo: acredite em si, invista no seu crescimento e confie no processo.

Venho de uma família pobre e humilde, sou fruto "cria" da escola pública, também fui nutrido por políticas públicas assistências sem as quais não conseguiria sequer ter alcançado minha primeira formação, assim não poderia deixar de agradecer as políticas públicas básicas, assistências, de inclusão e apoio, criadas por um governo que acredita e investe em pessoas e

dizer que sou grato, em especial ao presidente que fez e ficará na história de nosso país, Luiz Inácio Lula da Silva.

À minha esposa, também mestra Anna Karolina de Freitas Silva, companheira incansável, obrigado pelo seu amor, paciência e incentivo constantes, por estar ao meu lado nos momentos de incerteza e por celebrar comigo cada conquista, cuja inteligência, paciência e amor foram faróis nos momentos de incerteza. Seu apoio incondicional e sua dedicação me inspiram todos os dias, e saber que tenho ao meu lado uma mulher tão extraordinária torna cada desafio mais leve.

À minha filha, Beatriz Freitas Nascimento, minha joia mais preciosa e minha maior fonte de inspiração. Sua força, sua luz e sua maneira única de enxergar o mundo me ensinam diariamente sobre resiliência, amor incondicional e superação. Você, minha pequena, é o maior motivo pelo qual sigo sempre em frente, cuja luz e singularidade me inspiram diariamente a ser uma pessoa e um profissional melhor. Muitas me perguntaram, surpresos: "Como vocês conseguem? São pais atípicos de uma menina autista com nível II de suporte, trabalham e ainda fazem mestrado?" Minha resposta é simples e sempre a mesma: você, minha filha, é a maior lição de amor, resiliência e força que a vida poderia me dar. Tudo o que faço é pôr e para você. Seu diagnóstico nunca foi, nem jamais será, uma desculpa, uma limitação ou um fardo diante de qualquer desafio. Pelo contrário, é um impulso para seguir em frente, sempre.

À minha mãe, Eliane Félix do Nascimento, que sempre acreditou no poder transformador da educação e lutou incansavelmente para que eu tivesse acesso ao conhecimento. Sua dedicação e sacrifício são marcas que carrego com orgulho, sei o quanto lutamos e o quanto se dedicou com garra e perseverança, ainda que nos dias mais difíceis em que a vida e tudo parecia intransponíveis a nós, situações perversas como a fome, falta de uma vestimenta, um calçado bom, uma mochila, material escolar, até mesmo nos dias em que a chuva alagava toda nossa casa, e que mesmo com tudo isso, você sabiamente convertia à mim em forma de força com uma sabedoria inestimável: “vá pra escola, lá terá lanchinho, não ligue aos que rirem de suas roupas ou falta de recursos, saiba que o único lugar que te dará acesso e o lugar onde você querer chegar no mundo é estudando e indo pra escola” me encorajava com um sorriso e vai com Deus e vai dar tudo certo! Seu amor e sua perseverança moldaram o homem que sou hoje, e esta conquista também é sua minha amada mãe.

Ao meu pai, *in memoriam*, que partiu durante este percurso, mas cujo legado e ensinamentos seguem vivos em mim. Sua ausência é sentida a cada dia, mas sua presença é eterna em minha trajetória. A sua ausência se faz dolorosamente presente, mas cujo legado de

valores, caráter e ensinamentos segue vivo em mim. Pai, esta vitória também é sua, e sei que, de alguma forma, você está comigo neste momento.

Aos meus irmãos, Welton e Lucas, pelo companheirismo e apoio incondicional em todos os momentos. À minha sogra, ao meu sogro e ao meu cunhado, pelo acolhimento e suporte em tantas ocasiões, demonstrando que família também se constrói pelo carinho e pelo respeito.

Aos amigos da turma, que compartilharam comigo os desafios desta jornada acadêmica. As trocas, os debates, as angústias e as conquistas foram muito mais leves porque estivemos juntos, aprendendo e crescendo lado a lado, com vocês compartilhei dúvidas, angústias, risadas e conquistas. O aprendizado foi muito além das aulas e pesquisas; foi também sobre amizade, parceria e crescimento coletivo.

Aos meus colegas de trabalho da Defensoria Pública da União, por compreenderem as demandas dessa caminhada acadêmica e por incentivarem minha busca pelo conhecimento. A convivência com profissionais tão dedicados sempre me impulsionou a seguir com ainda mais determinação.

Um agradecimento mais do que especial à minha orientadora, a Professora Dra. Giselle Cristina Martins Real, cuja sabedoria, paciência e dedicação foram fundamentais para que esta pesquisa se concretizasse. Sem sua orientação precisa, sua generosidade intelectual e seu compromisso incansável com o conhecimento, este trabalho jamais teria se findado. Seu exemplo de excelência acadêmica e humana será para sempre uma inspiração.

Aos ilustres professores da minha banca, Professor Dr. Fábio Perboni e Professor Dr. Hermes Moreira Junior, que gentilmente aceitaram o convite para avaliar este trabalho. Suas contribuições, suas reflexões e sua expertise engrandeceram imensamente esta pesquisa. É uma honra ter tido a oportunidade de compartilhar este momento com vocês.

Por fim, a todos aqueles que, de alguma maneira, fizeram parte dessa jornada, meu mais sincero e profundo agradecimento. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada demonstração de carinho foram essenciais para que este sonho se tornasse realidade. Esta vitória não é apenas minha, mas de todos que acreditaram em mim.

Muito obrigado!

"A maior riqueza do homem é sua incompletude.
Neste ponto sou abastado.
Palavras que me aceitam como sou – eu não aceito.
Não aguento ser apenas um sujeito que abre portas, que puxa válvulas,
que olha o relógio, que compra pão às 6 horas da tarde,
que vai lá fora, que aponta lápis, que vê a uva etc. etc.
Perdoai.
Mas eu preciso ser Outros.
Eu penso renovar os homens usando borboletas."

Manoel de Barros

RESUMO

A Dissertação de Mestrado está inserida na Linha de Pesquisa "Políticas e Gestão da Educação" e também vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa em "Políticas e Avaliação da Educação Superior" (PAES), da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGEdu/FAED/UFGD). O objeto da pesquisa desenvolvida é a "revalidação de diplomas a migrantes forçados sob o prisma de atendimento da Defensoria Pública da União no estado de Mato Grosso do Sul" tendo como objetivo explorar e analisar estudos, assim como coletar e analisar dados que versam sobre a atuação e demanda de atendimentos da Defensoria Pública da União na oferta de assistência jurídica e extrajudicial (preventiva e consultiva), concedida aos pedidos formulados por migrantes forçados que pleitearam atendimento e assistência no tocante às demandas formuladas na seara da revalidação de diplomas entre o período de 2009 a 2023. A pesquisa teve como delimitação territorial o estado de Mato Grosso do Sul, mais especificamente nas duas unidades em atendimento e atuantes da Defensoria Pública da União, sendo uma em Dourados-MS e outra na capital do estado, Campo Grande-MS, utilizou-se como metodologia uma análise bibliográfica, documental e com abordagem qualitativa e quantitativa, realizado um levantamento sobre os estudos científicos recentes que versam a temática e uma coleta e análise de dados de atendimento do Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU) com um recorte temporal que abarcou o período de 2009 a 2023. Observou-se, a partir do conteúdo dos processos analisados, que a DPU atuou em duas direções, sendo uma em ações coletivas, em que foi acionada por entidades da sociedade civil como a Pastoral da Migração para contribuir no solucionamento de questões relacionadas à dificuldade de inserção dos migrantes forçados na sociedade, em que se destaca como problemática a validação de seus títulos, e na problemática do Programa Revalida, quando foi descontinuado no período de 2017 a 2019, quando há represamento dos pedidos de revalidação de títulos, inclusive de migrantes forçados. Também, a DPU atuou em ações individuais, quando observou-se que as demandas por validação de títulos impetradas envolvem desinformação por parte dos migrantes forçados sobre as normas infralegais que regulam esses processos, o que não requer ações judiciais, mas sim, auxílio quanto aos usos dos sistemas de revalidação já existentes no Brasil, como: a validação por balcão, realizada diretamente pelas instituições de educação superior credenciadas e reconhecidas; o Programa Revalida para os casos de revalidação de diplomas de medicina; e a Plataforma Carolina Bori envolvendo o conjunto dos processos. Nesse contexto, é possível inferir que, mesmo entre as pesquisas analisadas, ainda que abordassem a temática sob distintas abordagens e perspectivas, a discussão referente ao reconhecimento e à validação de diplomas de ensino superior de migrantes forçados permanece como um campo ainda incipiente, carente de investigações mais abrangentes, debates teóricos e aprofundamentos analíticos. Desse modo, a temática demanda múltiplas abordagens e pode ser expandida a partir de diferentes recortes e olhares, contribuindo para o avanço do conhecimento no campo educacional e das políticas públicas voltadas à mobilidade humana.

Palavras-chave: Política Educacional; Revalidação de Diplomas; Educação superior; Defensoria Pública da União; Migrantes Forçados.

RESUMEN

La Disertación de Maestría está inserta en la Línea de Investigación “Políticas y Gestión de la Educación” y también vinculada al Grupo de Estudios e Investigación en “Políticas y Evaluación de la Educación Superior” (PAES), de la Universidad Federal de la Grande Dourados (PPGEdu/FAED/UFGD). El objeto de la investigación desarrollada es la “revalidación de títulos para migrantes forzados desde la perspectiva de la atención de la Defensoría Pública de la Unión en el estado de Mato Grosso do Sul”, teniendo como objetivo explorar y analizar estudios, así como recolectar y examinar datos sobre la actuación y demanda de atenciones de la Defensoría Pública de la Unión en la oferta de asistencia jurídica y extrajudicial (preventiva y consultiva), concedida a las solicitudes formuladas por migrantes forzados que buscaron atención y asistencia en lo que respecta a las demandas relacionadas con la revalidación de títulos en el período de 2009 a 2023.La investigación tuvo como delimitación territorial el estado de Mato Grosso do Sul, específicamente en las dos unidades activas de la Defensoría Pública de la Unión, una en Dourados-MS y otra en la capital del estado, Campo Grande-MS. Se utilizó como metodología un análisis bibliográfico, documental y con enfoque cualitativo y cuantitativo. Se realizó un levantamiento de estudios científicos recientes sobre la temática y una recolección y análisis de datos de atención del Sistema de Información Simultánea de la Defensoría Pública de la Unión (SIS-DPU), con un recorte temporal que abarcó el período de 2009 a 2023.A partir del contenido de los procesos analizados, se observó que la DPU actuó en dos frentes: uno en acciones colectivas, siendo activada por entidades de la sociedad civil como la Pastoral de la Migración para contribuir a la solución de cuestiones relacionadas con la dificultad de inserción de los migrantes forzados en la sociedad, destacándose como problemática la validación de sus títulos, y también en relación con el Programa Revalida, cuando fue descontinuado entre 2017 y 2019, generando acumulación de solicitudes de revalidación, incluso de migrantes forzados.Asimismo, la DPU actuó en acciones individuales, observándose que las demandas de validación de títulos presentadas involucraban desinformación por parte de los migrantes forzados sobre las normas infralegales que regulan estos procesos, lo cual no requiere acciones judiciales, sino más bien orientación sobre el uso de los sistemas de revalidación ya existentes en Brasil, tales como: la validación directa por ventanilla, realizada por instituciones de educación superior acreditadas y reconocidas; el Programa Revalida para los casos de títulos de medicina; y la Plataforma Carolina Bori, que abarca el conjunto de los procesos.En este contexto, es posible inferir que, incluso entre las investigaciones analizadas, aunque abordaran la temática desde distintas perspectivas, la discusión sobre el reconocimiento y la validación de títulos de educación superior de migrantes forzados sigue siendo un campo incipiente, que carece de investigaciones más amplias, debates teóricos y análisis profundos. De este modo, la temática requiere múltiples enfoques y puede expandirse desde diferentes recortes y miradas, contribuyendo al avance del conocimiento en el campo educativo y de las políticas públicas orientadas a la movilidad humana.

Palabras Clave: Política Educativa; Revalidación de Títulos; Educación Superior; Defensoría Pública de la Unión; Migrantes Forzados.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ARCU-SUL	Organização Internacional para as Migrações
AINT	Assessoria Internacional da DPU
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAJI	Coordenação de Assistência Jurídica Internacional
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCRI	Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais
CES	Câmara de Educação Superior
CF	Constituição Federal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNIg	Conselho Nacional para os Refugiados
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CSDH	Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos
CSDPU	Conselho Superior da Defensoria Pública da União
DPU	Defensoria Pública da União
E-PAJ	Processo Eletrônico de Assistência Jurídica
FAED	Faculdade de Educação
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MS	Mato Grosso do Sul
NuTrad	Núcleo de Tradução da DPU
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAES	Grupo de Estudos e Pesquisa em Política e Avaliação da Educação Superior
PAJ	Procedimento de Assistência Judicial
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação

PPGEdu	Programa de Pós-Graduação em Educação
Scielo	*Scientific Electronic Library Online*
SIS-DPU	Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UnB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01:.....42
Gráfico 02:.....43
Gráfico 03:.....53
Gráfico 04:.....85
Gráfico 05:.....88
Gráfico 06:.....91
Gráfico 07:.....101

LISTA DE QUADROS

Quadro 01:.....22
Quadro 02:.....39
Quadro 03:.....57
Quadro 04:.....92
Quadro 05.....103

LISTA DE FLUXOGRAMA

Fluxograma 01:.....47

APÊNDICES

Apêndices:.....139

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....19

I - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL: REVALIDA E PLATAFORMA CAROLINA BORI.....38

1.1 Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida) 38
1.2 Plataforma Carolina Bori.....44
1.3 A Plataforma Carolina Bori: Contexto, Histórico e Impacto na Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros no Brasil.....44

II – A POLÍTICA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL PARA MIGRANTES FORÇADOS.....55

2.1 O Direito à educação superior a migrantes forçados: marcos regulatórios.....56
2.2 Dos Instrumentos Normativos Brasileiros de Proteção de Direitos dos Migrantes.....59
2.3 Diferenças entre Emigrantes, Imigrantes, Refugiados.....62
2.3.1 Imigração Econômica.....65
2.3.2 Imigração Familiar.....66
2.3.3 Imigração Forçada.....67
2.4 Distinções entre Imigrantes Forçados e Imigrantes Irregulares: uma análise crítica ...68
2.5 Instrumentos Normativos, Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos Humanos dos migrantes no Brasil 70
2.6 Órgãos e Agências de proteção e assistência aos migrantes forçados..... 76

III - DEMANDAS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL.....79

3.1 Caracterização e Histórico da Defensoria Pública da União (DPU).....79
3.2 Caracterização das Demandas de Atendimento.....81
3.3 Mapeamento dos Casos em Trâmite nas unidades da DPU-MS (2009-2023).....83
3.4 Análise dos Resultados.....90
3.4.1 Dados da Defensoria Pública da União da Unidade de Dourados – MS.....99
3.4.2 Dados da Defensoria Pública da União da Campo Grande – MS.....100

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....128
REFERÊNCIAS.....131
APÊNDICES.....139

INTRODUÇÃO

Essa dissertação tem como tema a "revalidação de diplomas a migrantes forçados sob o prisma de atendimento da Defensoria Pública da União (DPU) no Mato Grosso do Sul" tendo como objetivo explorar e analisar estudos, assim como coletar e analisar dados que versam sobre a atuação e demanda de atendimentos da DPU na oferta de assistência jurídica (integral e gratuita) e extrajudicial (preventiva e consultiva), concedida aos pedidos formulados por migrantes forçados que pleiteiam atendimento e assistência no tocante às demandas formuladas na seara da revalidação de diplomas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a opção pela focalização no processo de revalidação de diploma é justificada por se tratar da validação de cursos de graduação, condição mais atinente às situações dos migrantes forçados, que inclusive é requisito para o acesso a empregos mais qualificados. O reconhecimento de títulos, procedimento disciplinado no art. 48 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/1996 (Brasil, 1996), previsto para fins de validação de títulos de pós-graduação stricto sensu, é observado neste trabalho, mas de forma subsidiária, considerando o potencial maior da judicialização ocorrer em virtude dos diplomas de graduação. Ainda, informa-se que ao tratar dos processos de revalidação e de reconhecimento utiliza-se a expressão "validação" por envolver os procedimentos tanto de revalidação quanto de reconhecimento de títulos estrangeiros e quando se focaliza os títulos de graduação utiliza-se o termo revalidação por ser a nomenclatura prevista em lei.

Assim a pesquisa, foi desenvolvida a fim de explanar e apontar como se caracteriza a política de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, trazendo seus principais aspectos, formas, procedimentos, amparo normativo e os sujeitos alcançados por essa política, migrantes forçados, sendo escolhido como objeto de análise para coleta de dados e informações o público atendido pela Defensoria Pública da União, com uma delimitação territorial, as duas maiores cidades do estado de Mato Grosso do Sul, tratando-se das unidades de atendimento de Dourados e Campo Grande.

A escolha pela Defensoria Pública da União justifica-se por tratar-se de um órgão público federal defensório, onde recebe uma grande demanda de atendimentos de migrantes forçados, oriundos de países estrangeiros em que pleiteiam o atendimento para resolução de demandas que versam desde a sua regularização e legalização no país como migrante à acesso e garantia de direitos e serviços públicos ou programas sociais, pedidos também que estende-se a terceiros, como por exemplo casos de solicitação de autorização de residência por reunião familiar.

A presente dissertação está inserida a Linha de Pesquisa “Políticas e Gestão da Educação” e também vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa em “Políticas e Avaliação da Educação Superior” (PAES) da Faculdade de Educação, da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGEdu/FAED/UFGD).

O interesse pela temática inicia-se pela formação do pesquisador, uma vez que é advogado, bacharel em Direito e também atua como profissional terceirizado na unidade da DPU/Dourados-MS desde o ano de 2019. Pode-se observar em sua atuação que há um movimento de migrantes forçados que vêm em busca de oportunidades de trabalho e residência definitiva no Brasil, particularmente, na cidade de Dourados, segunda maior cidade do estado de Mato Grosso do Sul, onde se recebe e se concentra uma grande parcela destes migrantes forçados.

Neste sentido, Moreira e Pinheiro (2024) apontam que o estado de Mato Grosso do Sul, possui um intenso fluxo migratório, devido seu perfil econômico, voltado para a agroindústria, além de um aquecido mercado de construção civil. Neste sentido, o estado conta com vastos postos de empregos na área de serviços, devido ao grande quantitativo de frigoríficos, lavouras, construção civil, além disso o estado também faz fronteira seca com países como Bolívia e Paraguai.

O fluxo migratório na região também é apontado por Viegas e Perboni (2024) quando apontam o número crescente filhos de migrantes forçados atendidos nas escolas de educação básica da rede municipal de educação de Dourados, o que reforça os indicadores da relevância do estado de Mato Grosso do Sul como ponto empírico para análise dessa problemática.

Querendo aprofundar-se no assunto, observou que ainda há poucos estudos sobre o tema em tela, conforme levantamento bibliográfico realizado que se apresenta a seguir, e além de dados da Agência das Nações Unidas para Refugiados (Acnur, 2024) informam que o número de imigrantes recebidos no território nacional continua de forma crescente, ano após ano, o que pondera um olhar cada vez mais atencioso e necessário tanto pela ótica de geração de Políticas Públicas de acolhimento nacional e internacional.

Sobre o crescimento do número de imigrantes, estudo da ACNUR informa que o Brasil acolhia, em 2023, 710 mil pessoas refugiadas, sendo compostas por 560 mil venezuelanos, 87 mil haitianos, 9 mil afegãos, além de pessoas de diversas outras nacionalidades. Ainda, destaca que chegam da Venezuela em torno de 400 a 450 pessoas diariamente no Brasil (ACNUR, 2024).

Em estudos mais recentes, Moreira e Pinheiro (2024, p.01) apontam que segundo estatísticas do Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados, no ano de 2024, mais de

120 milhões de pessoas em todo o mundo estão deslocadas à força de suas casas, por motivos como perseguições, conflitos, violência e violação de direitos.

Esta pesquisa começa com a apreensão da temática a partir da análise do campo da educação, constante na literatura da área, que com vistas a dialogar com as produções e estudos recentes sobre a temática, procedeu-se um levantamento bibliográfico junto às plataformas *Scientific Electronic Library Online* (SciELO)[1], Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)[2] e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)[3], a partir de produções relacionadas ao tema.

Entretanto, para melhor aproximação do estudo sobre a temática a revisão de literatura realizada buscou e encontrou alguns artigos, teses e dissertações que envolvem de modo geral a temática da revalidação de diplomas de nível superior. Desta forma, o trabalho de sistematização do levantamento realizado está organizado em um total de cinco seções, sendo elas: introdução; metodologia, apresentando os processos que foram elencados para conseguir encontrar e filtrar as pesquisas; resultados e discussões, onde são apontadas 13 publicações, sendo destes 12 artigos científicos e uma dissertação de mestrado ambas encontradas no portal da Capes e mais 7 publicações encontradas na (BDTD) das quais três são teses e quatro dissertações. Destaca-se que foram excluídas as produções duplicadas totalizando-se assim um acervo de 19 publicações com informações sobre seus respectivos títulos, autores, natureza, origem e ano. Para a análise das produções, são apresentadas as principais ideias de cada pesquisa selecionada, as considerações finais, onde são apresentadas as conclusões referentes aos estudos realizados e as expectativas de novas produções referente a este tema.

Cabe destacar ainda que para os critérios de inclusão nos filtros utilizados para a busca parametrizada da produção bibliográfica foram utilizados apenas os trabalhos em língua portuguesa, entre o período de 2011 a 2023, com os objetivos relacionados aos descritores da pesquisa, já como critério de exclusão, foram descartados os trabalhos que não apresentavam relação direta com a pergunta norteadora, ou que não abordavam em nenhuma perspectiva a temática pesquisada.

Desta forma, para filtrar a pesquisa, através da pergunta norteadora que pretende entender "o reconhecimento de diplomas de nível superior pleiteados por migrantes forçados correlacionado com o trabalho judicial e/ou extrajudicial realizado pela Defensoria Pública da União no âmbito de atendimento e assistência gratuita em casos em que os migrantes obterão

[1] Disponível em: http://www.scielo.br> Acesso em 10 out 2023.

[2] Disponível em: http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses/#!/> Acesso em 10 de Out de 2023.

[3] Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/> Acesso em 10 de Out de 2023.

dificuldades de acesso e/ou não lograram êxito na validação do diploma na plataforma Carolina Bori e/ou no Exame Revalida", foram utilizados as seguintes palavras - chave: a) "Revalidação de Diploma Estrangeiro" b) "Revalidação de Títulos" c) "Revalidação de Diplomas" d) "Revalidação de Cursos Superior" e) "Reconhecimento de Diploma Estrangeiro" f) "Reconhecimento de Diploma" g) "Reconhecimento de Títulos" h) "Reconhecimento de Cursos Superior" i) "Validação de Diploma Estrangeiro" j) "Validação de Títulos" k) "Validação de Diplomas" l) "Validação de Cursos Superior" m) "Ensino Superior" n) "Educação Superior" o) "Diploma Estrangeiro" p) "Título Superior" q) "Política Educacional" r) "Estrangeiros" s) "Emigrantes" t) "Migrantes" u) "Imigrantes" v) "Defensoria Pública da União" x) "DPU" w) "Plataforma Carolina Bori" y) "Revalida". Estes foram acompanhados pelos descritores booleanos[4] *AND* e *OUR.*

Desta forma, primeiramente na *Scielo* Brasil foram encontradas apenas duas produções, estas duas foram duplicadas posteriormente nas buscas encontradas na BDTD, onde foram contabilizadas e também onde encontrou-se mais cinco produções e por fim no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES foram encontradas mais 13 produções, sendo uma delas uma dissertação duplicada, também localizada na BDTD, assim, totalizando com a subtração dos dois artigos duplicados da Scielo e uma dissertação da BDTD, obteve-se o conjunto de 19 propostas encontradas que permeiam a temática pesquisada, como mencionado.

Para análise e apresentação dos 19 estudos encontrados, organizou-se um quadro por ordem cronológica, sendo apresentadas as informações como: título, autores, natureza, origem e o ano.

Cabe enfatizar que as pesquisas capitaneadas não foram pesquisas diretamente envolvidas com a pergunta norteadora referente a este levantamento, porém as produções foram selecionadas, pois na maioria dos estudos são tratados os dados referentes à análise da revalidação de diplomas estrangeiros.

Quadro 01: Produções Científicas sobre Revalidação de Diplomas Estrangeiros (2011 - 2023) (Scielo, BDTD, Catálogo de Teses e Dissertações Capes).

Título	Autores	Natureza/ Origem	Ano

[4] Os Operadores Booleanos atuam como palavras que informam ao sistema de busca como combinar os termos de sua pesquisa. Disponível em: http://www.capcs.uerj.br/voce-sabe-o-que-sao-operadores-booleanos/. Acesso em: 26 jun. 2023.

Diplomas Estrangeiros na Força de Trabalho Médica Brasileira	HANAMOTO, S.R.	Tese BDTD	2010
Escola de Obstetrícia da Universidade de São Paulo: A História Contada no Livro de Atas (1912-1970)	RIESCO, M.L.; TSUNECHIRO, M.A. e LEISTER, N.	Artigo CAPES e SCIELO	2011
Revalidação de Diplomas de Cursos de Graduação: Uma análise da Política em Construção	CONCEIÇÃO, J.C. e REAL, G.C.	Artigo CAPES	2012
A Expansão da Educação Superior e os Efeitos no Processo de Revalidação de Títulos de Graduação em Mato Grosso do Sul	CONCEIÇÃO, J. C.	Dissertação BDTD	2013
Educação Superior Além-Fronteiras: Um Olhar Sobre as Estratégias Institucionais para Atratividade de Estudantes Brasileiros	ALVARES, A.L.	Dissertação BDTD	2015
Estudantes Africanos em Universidades Brasileiras: Os Desafios da Internacionalização "Às Avessas" no Cotidiano Universitário	CUNHA, M.I.; VOLPATO, G.; ROCHA, M.A. e PINTO, M.M.	Artigo CAPES	2017
Revalida: Uma Política Analisada Pela Perspectiva do Judiciário	FRANCA, I.B.	Artigo CAPES	2017
Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação e a sua Judicialização no Supremo Tribunal Federal no Brasil (2009-2016)	ZENI, KELEI.	Dissertação CAPES BDTD	2018

A Política de Revalidação de Diplomas Estrangeiros: Interfaces entre o Executivo, Legislativo e Judiciário	REAL, G.C.M; MARRAN, A.L.; ZENI, KELEI.	Artigo CAPES	2018
A construção da Política de Revalidação de Diplomas Estrangeiros nos Poderes Legislativo e Executivo	MARRAN, A.L.	Tese BDTD	2018
Sistema ARCU-Sul: Qualidade e Regulação na Confluência das Políticas Nacional e Regional	SOUZA, M.P.	Tese BDTD	2018
Migração e Trabalho: Venezuelanos com Formação Acadêmica no Estado de Roraima	OLIVEIRA, P.C.	Dissertação BDTD	2020
A Necessidade de Flexibilização do Revalida em Tempo de Pandemia	SPAREMBERGER, R.F; COSTA, T.C. e GRAF, J.O.	Artigo CAPES	2020
A Revalidação dos Diplomas de Ensino Superior no Âmbito Mercosul: Processo Burocrático ou Desburocrático?	VASCONCELO, K.V.; HISSA, C.	Artigo CAPES	2020
Imigrantes e Refugiados no Brasil: uma Análise sobre Escolarização, Currículo e Inclusão	GIROTO, G.; PAULA, E.M.	Artigo CAPES	2020
Mobilidade Estudantil na América Latina: Revelações da Validação de Títulos Estrangeiros no Brasil	CONCEIÇÃO, J.C.; AMORIM, M.D.; REAL, G.C.	Artigo CAPES	2020
Recomeço: O Sofrimento Psíquico na Imigração Involuntária e a Política de Inclusão	FERREIRA, A.V.; LODETTI, M.B.; BORGES, L.M.	Artigo CAPES e SCIELO	2020

nas Universidades Brasileiras			
Legados Históricos que Influenciaram a Formulação do Mais Médicos e que Decorrem de sua Implementação	PINTO, H.; LIMA, A.M.	Artigo CAPES	2021
Reconhecimento de Diplomas do Mercosul na Universidade Federal de Uberlândia: Agentes e Mecanismos de Integração	DINIZ, T.A.; SQUEFF, T.C.	Artigo CAPES	2022

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do banco de teses da CAPES, da SCIELO e da BDTD (Brasil, 2023).

Destacando-se, inicialmente, o estudo realizado por Hanamoto (2010), em sua tese de doutorado, intitulada "Diplomas Estrangeiros na Força de Trabalho Médica Brasileira" na qual o autor analisou como questão central: qual a importância da imigração de força de trabalho médica para o Brasil e como ela é incorporada ao mercado de trabalho? Expondo como objetivo geral: analisar o processo de inserção de médicos graduados no exterior no mercado de trabalho brasileiro e como objetivos específicos, três campos: a) identificar a política brasileira para inserção de médicos graduados no exterior na força de trabalho em saúde; b) mensurar a participação dos médicos graduados no exterior no mercado de trabalho do Estado de São Paulo e c) analisar a inserção dos médicos graduados no exterior na força de trabalho.

Como metodologia, Hanamoto (2010) descreve como estudo qualitativo composto por levantamento bibliográfico, pesquisa documental em fontes oficiais nacionais e internacionais, de órgãos e representações de classes e entrevistas semiestruturadas (Hanamoto, p. 90, 2010). Conclui-se que a política de incorporação de força de trabalho médica graduada no exterior não alcança os objetivos propostos na legislação ou expressos pelas universidades, indicando a perda de médicos, ainda necessária no país à época do estudo, concluído em 2010. O autor destaca que entre os maiores problemas enfrentados pelos médicos migrantes estão o preconceito e a ausência de um processo de revalidação de títulos justo e claro.

O segundo estudo encontrado, trata-se de um artigo científico, cujo título "Escola de Obstetrícia da Universidade de São Paulo: A História Contada no Livro de Atas (1912-1970) " de autoria de Riesco, Tsunechiro e Leister (2011). Segundo as autoras o estudo foi de natureza qualitativa e documental, teve como objetivo descrever e analisar as atas de reuniões da Escola

de Parteiras de São Paulo, onde as atas registram aspectos do seu funcionamento, como seleção e desempenho das alunas, exames, programas de ensino, mudanças no currículo, corpo docente, calendário escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, movimento financeiro e outras questões disciplinares, administrativas e legais do curso. Inferindo-se que o projeto original de criação da Escola estava "afinado" com o projeto mais amplo da elite médica e social.

Este estudo convida a uma reflexão mais ampla sobre o papel das instituições educacionais na perpetuação de hierarquias sociais e na formação de profissionais de acordo com normas estabelecidas por grupos dominantes. Ao analisar a documentação histórica, o estudo nos desafia a considerar como a educação e a formação profissional podem ser influenciadas por contextos sociais e políticos e a importância de entender essas dinâmicas para melhor avaliar a evolução e o impacto dessas instituições.

O terceiro artigo analisado "Revalidação de Diplomas de Cursos de Graduação: Uma análise da Política em Construção" (Conceição; Real, 2012) apresenta como objetivo analisar o processo de revalidação de títulos de educação superior, mais especificamente, busca-se apresentar algumas características do Projeto Piloto de Revalidação de Diploma de Médicos obtidos no exterior, implementado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde (MEC/MS), que deu origem ao Programa Revalida, primeira medida adotada pelo Executivo Federal para resolver a problemática da demanda crescente por revalidação de diplomas, particularmente de medicina.

Em sua metodologia, as autoras se pautaram na abordagem qualitativa, tendo como estratégia a análise documental. Para Conceição e Real, (2012) foi possível inferir que, apesar das iniciativas governamentais para promover a revalidação de diplomas por meio de projetos e exames próprios, ainda permanecem embates e tensões no processo. As tensões presentes explicitam a falta de uma concepção de qualidade para a formação de médicos, especialmente no contexto dos países que compõem o Mercosul, uma vez que a maior parte dos inscritos é egressa de instituições desses países. Hanamoto (2010) também expõe essa questão quando informa: "[...]. Percebe-se ainda que existe um grande preconceito percebido pelos médicos estrangeiros, mas principalmente em relação aos médicos brasileiros treinados em países latino-americanos (p. 88).

O quarto estudo nomeado como "A Expansão da Educação Superior e os Efeitos no Processo de Revalidação de Títulos de Graduação em Mato Grosso do Sul" de autoria de Conceição (2013) trata-se de uma dissertação de Mestrado, que apresentou como objetivo analisar o processo de revalidação de títulos de educação superior nas universidades públicas, localizadas no estado de Mato Grosso do Sul, com vistas a explicitar demandas, atores e

embates que envolvem o processo, a partir dos países fronteiriços com o Brasil, especificamente Paraguai e Bolívia. É possível observar que o artigo anteriormente indicado é um subproduto desta dissertação, especialmente, considerando se tratar da mesma autora e da mesma temática.

Na dissertação, a autora traz como problema de pesquisa a identificação das influências que a expansão da educação superior causou ao processo de revalidação de títulos estrangeiros, particularmente originados no Paraguai e na Bolívia, tendo como referência as universidades de Mato Grosso do Sul.

Para Conceição (2013) os resultados apontam que o movimento desenhado pela política nacional para o processo de revalidação de diplomas é marcado pelo aumento da demanda, particularmente para os diplomas médicos, que gerou embates judiciais entre instituições e brasileiros portadores de títulos estrangeiros.

O quinto estudo, da autora Alvares (2015), intitulado "Educação Superior Além-Fronteiras: Um Olhar Sobre as Estratégias Institucionais para Atratividade de Estudantes Brasileiros" também sendo uma dissertação de Mestrado objetivou analisar as medidas utilizadas pelas instituições da Bolívia e do Paraguai para atratividade de estudantes brasileiros, identificado pelo aumento do número de pedidos de revalidações dos títulos de Medicina originados nessas instituições, a partir do movimento de educação transfronteira.

A dissertação de Alvares (2015) trata de uma pesquisa de natureza qualitativa, apoiando-se no levantamento bibliográfico de estudos sobre o assunto e na pesquisa documental, tendo como fonte primária os conteúdos divulgados nas "*home pages"* das instituições. Alvares (2015, p. 7) conclui que os resultados apontam que para além das condições socioeconômicas presentes no atual contexto mundial e brasileiro há de fato movimento das próprias instituições bolivianas e paraguaias em adotar medidas para atrair estudantes brasileiros. Entre essas medidas estão: presença de escritórios de assessoria no Brasil; uso da língua portuguesa; adoção de números telefônicos com prefixos brasileiros; depoimentos de ex-estudantes brasileiros; indicação de acreditação pelo ARCU-SUL, menções a convênios com instituições brasileiras, entre outras. Esses fatos explicam que os brasileiros são concebidos como clientes potenciais para os serviços que oferecem. A utilização dessas estratégias, atrelada às dificuldades no processo de revalidação dos títulos, gera questionamentos quanto à qualidade dos cursos originados nesses países. Além disso, esse fluxo de alunos além-fronteiras tem desafiado as políticas nacionais e internacionais, haja vista que as políticas instituídas, especialmente considerando os processos de revalidação, não têm conseguido frear esse movimento, o que denota que novos e mais estudos devem ser realizados

acerca desse movimento migratório já que oferecem riscos para os sistemas educacionais nacionais.

Este trabalho expõe movimento não objetivado pelas políticas nacionais que passam por processos de ampliação da demanda por revalidação de títulos, especialmente com títulos originados em instituições de países latino-americanos, particularmente, Bolívia e Paraguai, o que leva a questionamentos sobre a qualidade da formação e preconceitos, conforme já apontado por Hamamoto (2010) e Conceição (2013).

O sexto trabalho analisado, tem como tema "Estudantes Africanos em Universidades Brasileiras: Os Desafios da Internacionalização "Às Avessas" no Cotidiano Universitário" de autoria de Cunha, *et al*. (2017) trata-se de um artigo científico que os autores apontaram como objetivo da pesquisa compreender o processo de internacionalização da educação superior e os impactos dele advindo a partir da presença de estudantes migrantes africanos em duas universidades brasileiras.

Para Cunha, *et al.* (2017, p.478) a abordagem foi qualitativa apoiada em questionário e em entrevista semiestruturada. Os autores inferem que a pesquisa indicou que os estudantes angolanos vêm estudar no Brasil pela oportunidade de uma bolsa de estudos e mesmo os pagantes, consideram que o diploma estrangeiro tem maior reconhecimento no seu país. Os estudantes encontraram desafios no âmbito acadêmico, como adaptação às variações linguísticas e de escrita da Língua Portuguesa e dificuldades com alguns conteúdos que exigem uma base mais consistente de estudos iniciais. Além disso, percebem diferenças na metodologia de ensino, principalmente na forma como os professores expõem o conteúdo e procuram relacionar com a prática, além de apontarem como positiva a relação horizontal professor/aluno. Apontam que tiveram que enfrentar muitos problemas e desafios de ordem pessoal, como estar longe da família, dificuldades financeiras, o clima, a falta de aproximação dos brasileiros, o medo da violência no Brasil e o racismo, ainda presente na nossa sociedade. Mas reconhecem que a formação acadêmica no Brasil favorecerá sua inclusão no mercado de trabalho em Angola, pois lhes proporciona um diferencial profissional.

O sétimo trabalho analisado "Revalida: Uma Política Analisada Pela Perspectiva do Judiciário" de autoria de Franca (2017) refere-se a uma artigo científico que segundo o autor o foi dividido em três partes: a primeira verificando o conceito de políticas públicas, os problemas de sua implementação e a judicialização desse processo; a segunda, apresentando uma síntese histórica das políticas de qualidade na educação superior até a instituição do Revalida e a terceira, exibindo uma análise de 26 decisões judiciais sobre o Revalida coletadas entre 2011 e

2016 a fim de investigar, por meio do conteúdo dessas decisões, como o Órgão Judicial decidiu essas questões e qual seu posicionamento acerca delas.

Para Franca (2017) em seu artigo não foi definido ou classificado a abordagem e metodologia utilizada, também não expos objetivos gerais ou específicos, e em suas inferências concluiu com o seguinte questionamento: "No âmbito do "Mais Médico", a população carente recebeu uma política pública de segunda classe ou o processo de revalidação criado pelo Revalida não tem o condão de aferir a qualidade do ensino obtido no exterior pelos profissionais de saúde? " Este questionamento retoma a questão já destacada pela literatura analisada anteriormente (Hanomoto, 2010; Conceição, 2013 e Alvares, 2015) sobre a qualidade da formação de médicos realizada fora do país.

O oitavo estudo encontrado intitulado "Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação e a sua Judicialização no Supremo Tribunal Federal no Brasil (2009-2016) " refere-se a uma dissertação de mestrado defendida pela autora Zeni (2018). O trabalho apresentou a seguinte questão norteadora: como o Supremo Tribunal Federal (STF) tem decidido os processos de revalidação de diploma estrangeiro? Apontando como seu objetivo geral analisar as decisões do STF nos casos de judicialização dos processos de revalidação de diploma estrangeiro e, como seus objetivos específicos: situar o judiciário no processo de revalidação de títulos estrangeiros no contexto da política educacional brasileira; mapear os argumentos utilizados nas decisões e evidenciar as tendências das decisões judiciais para essa política.

Segundo Zeni (2018) o trabalho teve como referencial teórico-metodológico o construcionismo contextual, tendo como estratégia a análise documental, com aporte bibliográfico. Para a autora (2018) observou-se, também, afinação entre os três poderes do Estado no que se refere à política de revalidação de títulos de graduação estrangeiros, que a coloca como um direito individual e não social diante dos embates entre os diversos segmentos da sociedade brasileira, concluindo-se que a revalidação de diploma não é um direito, pois se fosse, seria automática, e não seria necessário o procedimento administrativo, conforme determina a legislação. Esse movimento que ocorre no Judiciário sobre as questões de revalidação de diploma de graduação estrangeiro envolvendo diversos atores, resulta em efeitos indiretos nos demais poderes, que se manifestam no sentido de incluir na sua agenda a revalidação de títulos como uma política pública que demanda novas ações.

Ainda Zeni (2018) sugere que novos trabalhos sejam desenvolvidos sobre a temática, considerando o seu ineditismo, bem como a necessidade de se verificar posicionamentos do Judiciário brasileiro, seja a título de juízo singular ou colegiado, a partir das medidas desenvolvidas pelo poder executivo, particularmente, após a aprovação da Resolução n° 3/2016

e da criação da Plataforma Carolina Bori, e pelo poder legislativo, considerando a tramitação do PL no 7841/2014, que ainda estava em tramitação no Congresso Nacional na época, e atualmente, aprovada sob a forma da Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018).

O nono estudo encontrado, intitulado "A Política de Revalidação de Diplomas Estrangeiros: Interfaces entre o Executivo, Legislativo e Judiciário" das autoras (Real; Marran; Zeni, 2018) refere-se a um artigo científico que objetivou delinear o movimento dos Poderes executivo, legislativo e judiciário brasileiro no processo de construção da política de revalidação de diplomas de graduação, que se destaca em contexto globalizado.

Para as autoras, (Real; Marran e Zeni, 2018) realizou-se análise de documentos produzidos no âmbito dos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). As autoras finalizam o estudo destacando que "o que se pode compreender desse processo eivado de embates e tensões é que o Estado age, e age vigorosamente, em favor da demanda interna crescente e das políticas supranacionais que devem preponderar frente aos aspectos e valores internos das instituições universitárias", expondo intencionalidades do Estado brasileiro em manter a política indutora de revalidação de títulos, adotada por meio de Exames, como o Programa Revalida, e por meio da Plataforma Carolina Bori.

O décimo estudo encontrado, intitulado "A construção da Política de Revalidação de Diplomas Estrangeiros nos Poderes Legislativo e Executivo" de autoria (Marran, 2018) trata-se de uma tese de doutorado, apresentando como método levantamento bibliográfico e documental acerca da temática, optando-se, metodologicamente, por desenvolver uma pesquisa de abordagem qualitativa.

Para Marran (2018) o fato do Legislativo brasileiro alterar a proposição inicial do Projeto de Lei Nº 7.841/2014 que previa validação automática para títulos estrangeiros obtidos em países signatários do Acordo do Mercosul para tramitação simplificada comprova a tese defendida no trabalho, quando se afirma que a regulamentação da tramitação simplificada, engendrada em meio à rejeição da revalidação automática, não a faz distinta desta, além de atender às demandas provocadas pelo processo de regionalização. A adoção de processos simplificados de validação de títulos estrangeiros no Brasil atende aos interesses econômicos que envolvem a questão no contexto transfronteiriço, especialmente envolvendo os países do Mercosul. Destaca-se que o levantamento bibliográfico produzido explicitou a carência de estudos envolvendo o objeto de estudo em questão. Esse fato, por um lado, revelou o ineditismo da pesquisa; por outro, implicou dificuldades de acesso a informações científicas disponíveis na literatura do campo educacional.

Marran (2018, p.166) destacou ainda que há demandas para novas pesquisas sobre a temática, especialmente para aquelas que se reportem aos efeitos da política de revalidação, a partir dos atuais marcos normativos; ao monitoramento da tramitação do Projeto de Lei e demais proposições que tratam da temática, e que estão em tramitação junto ao Congresso Nacional; às implicações das normas vigentes nos processos de reconhecimento de títulos de pós-graduação estrangeiros, que, também, têm apresentado demandas crescentes de títulos emitidos por instituições sediadas nos países que compõem o Mercosul.

O décimo primeiro estudo, intitulado "Sistema ARCU-Sul: Qualidade e Regulação na Confluência das Políticas Nacional e Regional" de autoria de Souza (2018) trata-se de uma tese de doutorado na qual o objetivo da pesquisa consistiu em analisar o Arcu-Sul, com vistas a revelar os limites e as potencialidades da política regional de avaliação para a construção de um modelo de reconhecimento de títulos. Como objetivos específicos foram elencados: compreender o papel da avaliação e da acreditação nas políticas educacionais e, especificamente, no Setor Educacional do Mercosul; analisar a implementação do primeiro ciclo do Arcu-Sul; investigar as ações do Setor Educacional do Mercosul para articular a acreditação regional com reconhecimento de títulos nos países do Mercosul.

Para Souza (2028, p. 20) foi possível comprovar a tese defendida no trabalho, pois a política regional objetiva, a partir do potencial da avaliação para determinar qualidade na educação superior, induzir o reconhecimento de títulos nos países do Mercosul. Os resultados mostraram que, ao abarcar a educação superior como uma questão central para a consolidação do bloco econômico, o processo de regionalização busca utilizar a acreditação como ferramenta de controle dos diplomas nos sistemas nacionais. Assim, a política do Mercosul destaca a perspectiva regulatória da avaliação.

O décimo segundo estudo, cujo título "Migração e Trabalho: Venezuelanos com Formação Acadêmica no Estado de Roraima" trata-se de uma dissertação de mestrado, defendida pelo autor (Oliveira, 2020) com objetivo de analisar a política migratória do Estado brasileiro para integração dos migrantes por meio do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos, processo de reconhecimento e revalidação de títulos acadêmicos. O estudo é uma pesquisa descritiva e de levantamento bibliográfico, a qual expõe a relação entre categorias que envolvem a migração e trabalho.

Para Oliveira (2020, p. 08) foi possível concluir que para o Estado garantir a integração do trabalhador migrante não basta fiscalizar a formalização de contrato de trabalho com migrantes qualificados e regularizar a documentação, mas criar estratégias capazes de reduzir a desigualdade entre a população nativa e aqueles trabalhadores, sob o princípio da equidade.

Bem como a identificação de suas habilidades e a articulação com o setor privado, a fim de tornar público as oportunidades nos postos de trabalho e políticas de incentivo ao desenvolvimento.

O décimo terceiro estudo cujo título "A Necessidade de Flexibilização do Revalida em Tempo de Pandemia" refere-se a um artigo científico de autoria (Sparemberger, *et al*, 2020) na qual as autoras da pesquisa a elaboraram a partir do método hipotético-dedutivo e do procedimento bibliográfico e documental, analisou em que medida a pandemia do Covid-19, enquanto uma situação excepcional, poderia legitimar a flexibilização das amarras legais que impedem o exercício profissional destes migrantes.

Ainda, segundo Sparemberger, *et al* (2020, p.09) a hipótese foi testada ao longo do trabalho através da análise do quadro atual de médicos no Brasil e das questões jurídicas que permeiam a discussão sobre a possibilidade de atuação do médico imigrante durante a pandemia. Os dados e experiências recentes, através do ensino-serviço, mostram que a flexibilização do teste Revalida é uma alternativa viável para ampliar o acesso à saúde e integrar o médico imigrante, aproveitando suas melhores habilidades em favor da sociedade brasileira.

O décimo quarto trabalho tem como título "A Revalidação dos Diplomas de Ensino Superior no Âmbito Mercosul: Processo Burocrático ou Desburocrático? " Envolveu um artigo científico elaborado pelas autoras Vasconcelos; Hissa (2020) no qual objetivou-se explicar como se dá a revalidação de diploma no âmbito do continente sul-americano, suas fases e a melhor forma de condução deste processo. O trabalho foi desenvolvido com base em pesquisas de artigos científicos, páginas oficiais de órgãos, revistas e reportagens. Após uma análise de argumentos relacionados à condução do processo de revalidação, seja por meio da burocracia ou da desburocratização, concluiu-se que ambas as abordagens apresentam vantagens. No entanto, recomenda-se adotar aquilo que garanta a melhor qualidade.

Ainda segundo Vasconcelos; Hissa (2020) o ponto alto do trabalho também foi a análise do ritmo do processo de revalidação, expondo que na revalidação simplificada (desburocrática) oferece inúmeros benefícios, especialmente para aqueles que têm pressa. Um processo simplificado propõe uma integração acelerada com a expectativa de resultados iminentes. E no tocante a revalidação burocrática, explica que pode soar como algo negativo em muitos aspectos, porém esta é a forma que melhor assegura o selo de qualidade do curso acreditado. A Burocracia em si não é um benefício, porém o efeito da mesma atesta um padrão de qualidade, afinal, esta forma de condução do processo de reconhecimento de títulos superiores é composta de múltiplas avaliações, critérios, indicadores, ferramentas que filtram apenas o que é límpido.

O décimo quinto estudo “Imigrantes e Refugiados no Brasil: uma Análise sobre Escolarização, Currículo e Inclusão” de autoria de Giroto e Paula (2020) refere-se a um artigo científico, que analisou as características da educação formal dos imigrantes e refugiados no Brasil, desde a educação básica até o ensino superior. Os objetivos específicos são apresentar uma revisão de literatura da produção acadêmica a respeito da escolarização das crianças imigrantes no Brasil e discutir resoluções que permitam o acesso, a permanência e a revalidação de diplomas para imigrantes em universidades públicas no Brasil. A metodologia deste trabalho foi à revisão de literatura sobre artigos, teses e dissertações que discutem essa temática, além da análise de resoluções e leis sobre educação dos imigrantes nas universidades públicas brasileiras.

Para Giroto e Paula (2020) foi possível concluir a evidência da existência de poucos trabalhos acadêmicos sobre escolarização de imigrantes e refugiados no território brasileiro. Em relação ao acesso ao ensino superior, verifica-se um avanço de inclusão desses migrantes nas instituições brasileiras nos últimos anos.

O décimo sexto artigo analisado “Mobilidade Estudantil na América Latina: Revelações da Validação de Títulos Estrangeiros no Brasil” de autoria de (Conceição; Amorim; Real, 2020) para as autoras o estudo objetivou-se mapear possíveis efeitos da Plataforma Carolina Bori no contexto dos processos de validação de cursos, de forma a compreender o movimento que essa política delineia, revelando a demanda, os destinos e os atores que permeiam tais processos.

Neste sentido, para Conceição, Amorim e Real (2020, p.747) foi possível observar que a Plataforma Carolina Bori, enquanto uma medida pública, ainda não foi capaz de produzir efeitos no movimento de mobilização estudantil no Brasil. Esse movimento continua caracterizado pela saída de brasileiros para cursos de graduação e de pós-graduação, em sua grande maioria, em países de língua latina, como Paraguai, Bolívia, Portugal, Espanha, o que não atende a perspectiva da política de internacionalização brasileira.

O décimo sétimo artigo “Recomeço: O Sofrimento Psíquico na Imigração Involuntária e a Política de Inclusão nas Universidades Brasileiras” de autoria de Ferreira, Lodetti e Borges (2020) analisou os impactos psicológicos da imigração em imigrantes haitianos, venezuelanos e sírios cujos projetos de vida acadêmica passaram a ser vislumbrados no Brasil. Para tanto, 10 imigrantes participaram deste estudo. Utilizou-se um formulário sociodemográfico intercultural e entrevista semiestruturada que foram analisadas via técnica de análise de conteúdo.

Para Ferreira, Lodetti e Borges (2020) foi possível observar que os impactos psicológicos da imigração involuntária foram associados às experiências de discriminações e

de rupturas de projetos de vida e com a cultura de origem. Além disso, frustrações oriundas da ruptura educacional, de revalidação de diploma e de inclusão universitária foram evidenciados. Entretanto, o sentimento de esperança e a possibilidade de recomeço pela via educacional foram destacados, reforçando a importância da criação e manutenção de políticas de inclusão de imigrantes involuntários nas universidades brasileiras.

O décimo oitavo artigo, "Legados Históricos que Influenciaram a Formulação do Mais Médicos e que Decorrem de sua Implementação" (Pinto; Lima, 2021) analisando-se a trajetória, de 1960 até 2021, das políticas que buscaram enfrentar a questão das insuficiências na oferta e formação de médicos para o sistema de saúde. Foi utilizado o método *process tracing*[5], com uso de análises bibliográficas, documental e de entrevistas com dirigentes governamentais do período de 2003 a 2019.

Para Pinto e Lima (2021, p.09) a análise evidenciou rupturas, continuidades, transformações e inclusões nas políticas de regulação, formação e provimento de médicos para o sistema de saúde.

O décimo nono e último trabalho analisado, versou sobre um artigo científico bem recente, cujo título "Reconhecimento de Diplomas do Mercosul na Universidade Federal de Uberlândia: Agentes e Mecanismos de Integração" de autoria de Diniz e Squeff (2022) onde o objetivo foi analisar a documentação produzida pela universidade, bem como os dados disponibilizados pela Plataforma Carolina Bori, que concentra os trâmites de revalidação e reconhecimento de inúmeras instituições de ensino no Brasil. Onde notou-se que a questão é ainda pouco trabalhada e depende da formação de comissões intermitentes, formadas especificamente para cada processo iniciado e dissolvidas quando finalizado.

Pelos dados levantados pode-se observar que é incipiente os estudos sobre o tema, quando em um período de treze anos obteve-se 19 trabalhos, entre artigos, teses e dissertações, o que equivale, em uma distribuição ao longo do período, a uma média de quase uma publicação e meia por ano, mais precisamente 1,46 publicações por ano. Ainda, nota-se que os pesquisadores adotam a temática como objeto de estudo de forma recente, com a concentração de publicações no ano de 2020, quando se localizou 6 publicações (31,58% do total).

Outra característica que se observa no levantamento bibliográfico realizado é que as publicações focalizam os processos de revalidação e reconhecimento de títulos para o conjunto

[5] Formulado inicialmente por Alexander George, o process tracing, ou delineamento de processo, é entendido como "um procedimento para identificar etapas em um processo causal que leva ao resultado de uma variável dependente específica de um caso particular em um contexto histórico específico (GEORGE e BENNET, 2005, p.176, tradução nossa).

da população, explicitando movimento crescente de brasileiros que saem do país para realizar estudos em instituições estrangeiras (Conceição; Real, 2012; Conceição, 2013; Alvares, 2015; Franca, 2017; Zeni, 2018; Real; Marran; Zeni, 2019; Marran, 2018; Conceição; Amorim; Real, 2020). As publicações também explicitam a focalização de pedidos de revalidação de titulação em medicina (Hanomoto, 2010; Riesco; Isumechiro; Leuster, 2011, Sparomberger; Costa; Graf, 2020; Pinto; Lima, 2019), expondo uma alteração na lógica de pedidos de revalidação que deixam de ser resultados de política indutora de formação estrangeira, por meio de bolsas de estudos concedidas pelas agências públicas de fomento como a Capes e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Outro ponto relevante tratado pela literatura analisada refere-se ao acordo do Mercosul que, dentro da sua política educacional, indica o acordo de validação de títulos entre os países participantes, que tem sido pouco efetivo, diante da incipiência dos processos de acreditação da qualidade (Souza, 2018; Vasconcelos; Hissa, 2020; Diniz; Squeff, 2022). Dentre os trabalhos selecionados, apenas um trata de temática específica que se refere à mobilidade de estudantes africanos para o Brasil (Cunha, et. al., 2017).

Em síntese, a literatura selecionada, revela movimento não objetivado pelas políticas nacionais que passam por processos de ampliação da demanda por revalidação de títulos, especialmente com títulos originados em instituições de países latino-americanos, particularmente, Bolívia e Paraguai, o que leva a questionamentos sobre a qualidade da formação e preconceitos, conforme já apontado por Hamamoto (2010) e Conceição (2013).

Efetivamente sobre o reconhecimento e revalidação de títulos estrangeiros de migrantes forçados encontrou-se apenas três trabalhos (Oliveira, 2020; Giroto; Paula, 2020; Ferreira; Lodetti; Borges, 2020).

Portanto, observa-se que os poucos estudos que tratam da revalidação de títulos estrangeiros de migrantes forçados indicam por avanços na área, embora ainda apontem por problemas que enfrentam essa população no Brasil na efetivação do direito à educação, que perpassa a questão da revalidação dos diplomas. A literatura analisada revela que ainda há dificuldades para o processo de revalidação de títulos. No entanto, observa-se que a literatura encontrada é publicada antes das alterações recentes nas normas brasileiras que tratam da revalidação de títulos (Brasil, 2022; 2023).

Diante deste quadro delineado pelo levantamento bibliográfico observou-se lacuna de pesquisa sobre o tema, da validação de títulos de migrantes forçados, pois apontam por dificuldades encontradas por essas pessoas no contexto brasileiro, o que pode ser considerado a partir das ações da Defensoria Pública da União.

Assim, a pesquisa apresenta grande relevância e pertinência científica e social, visto que por meio deste levantamento bibliográfico, pode-se justificar a grande relevância desta pesquisa, pois é perceptível que não existe, até o momento, estudos voltados à atuação da Defensoria Pública da União na demanda de atendimentos prestados aos migrantes forçados na seara da revalidação de diplomas, assim a pesquisa além de pioneira revela-se necessária para apresentação e discussão destes dados.

Ao mesmo tempo coaduna com a trajetória pessoal do pesquisador, visto que trabalha no cargo de auxiliar administrativo na unidade da Defensoria Pública da União de Dourados-MS, desde o ano de 2019, onde se despertou o interesse pessoal em estudar e pesquisar sobre as demandas e configuração dos direitos dos migrantes forçados, ao mesmo tempo como se efetiva e consolida tais direitos na educação superior, em específico no tocante a revalidação de diplomas.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa pode ser sintetizado nos seguintes termos: "como se configura a garantia do direito à educação superior a migrantes forçados nas ações na Defensoria Pública da União de Mato Grosso do Sul diante da política nacional de revalidação de diplomas? "

Considerando a busca de resposta para a questão norteadora, tem-se por objetivo geral analisar as demandas de revalidação de diplomas pleiteados na Defensoria Pública da União no estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de 2009-2023, com vistas a explicitar a (não) efetivação do direito dos migrantes forçados no Brasil.

E por objetivos específicos:

- Compreender as discussões presentes na literatura científica sobre a revalidação de diplomas;
- Apontar os marcos normativos sobre a revalidação de diplomas no Brasil voltados para migrantes forçados;
- Caracterizar as demandas de atendimento na seara da revalidação de diplomas, prestados nas unidades da Defensoria Pública da União no estado de Mato Grosso do Sul;
- Mapear os casos em trâmites que versam sobre a revalidação de diplomas nas unidades da DPU–MS, durante o período 2009-2023.

Assim, essa pesquisa pauta-se a partir de uma metodologia de pesquisa documental, e análise bibliográfica com abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa é aquela que investiga, trabalha com descrições, comparações e interpretações de dados coletados, porém vale enfatizar que neste tipo de pesquisa não se deve alterar o pensamento do indivíduo (Dantas,

2006).

Segundo Macedo (1996) a pesquisa de cunho bibliográfico se dá através de análise de produções que contém informações referentes ao problema estudado, como por exemplo, livros, artigos, trabalhos de congressos, teses, etc. Realizando o levantamento das referências utilizadas para que façam parte da identificação do material em sua bibliografia final.

Desta forma, além do levantamento bibliográfico, em relação à segunda fase da pesquisa, adotou-se coleta de dados empíricos preliminar em que se buscou a possível existência de processos dentro da temática investigada, que foi realizada em julho de 2023, junto ao Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU). Posteriormente, com a verificação positiva de processos de migrantes forçados no sistema SIS-DPU, em novembro de 2024, foi realizado o levantamento de casos e atendimentos em que ocorreu o registro de pedidos de revalidação de diplomas formulados por migrantes forçados.

Segundo Cellard (2012), a pesquisa documental permite o tratamento analítico do instrumento documento enquanto dado de investigação. Para o autor, o documento assegura uma fonte de dimensão temporal à compreensão do social, pois opera um corte longitudinal que oferece a observação do processo de maturação de indivíduos, instituições, grupos, conceitos, políticas etc.

Como instrumentos da coleta de dados será realizada busca e análise de dados dos atendimentos ofertados pela Defensoria Pública da União dentro do estado de Mato Grosso do Sul, mais precisamente na unidade de Dourados e Campo Grande, a partir do Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU) com filtros na temática investigada, estabelecendo como marco temporal de coleta o ano de 2009 à 2023, conforme já mencionado.

Vale mencionar que o marco inicial da coleta foi definido o ano de 2009, visto que foi no ano de 2009, em que ocorreu a publicação da Resolução CNE/CES n°7/2009, mais precisamente em 25 de setembro de 2009, na qual alterou o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabeleceu as normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. O período final é definido por se tratar do ano completo mais recente no contexto da realização da pesquisa de mestrado.

Para apresentar os resultados alcançados, o presente trabalho está dividido em três capítulos e considerações finais.

No primeiro capítulo, refere-se à revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, do exame nacional de revalidação de diplomas médicos (Revalida) e do portal e plataforma

Carolina Bori, onde objetivou-se apresentar as duas formas existentes em que se pode ser realizado pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil, apresentando as suas principais características, procedimentos, amparo normativo, dados e impactos de ambas políticas de revalidação. A necessidade deste capítulo funda-se devido a compreensão de como caracteriza-se e configura-se a política de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil.

Já no segundo capítulo, trata-se da política de revalidação de diplomas estrangeiros para os migrantes forçados no Brasil, onde apresenta-se o contexto histórico, principais marcos regulatórios, instrumentos normativos de proteção de direitos dos migrantes, a caracterização e distinções terminológicas existente entre emigrantes, imigrantes, refugiados e migrantes, trazendo também as normas e tratados internacionais sobre a proteção aos migrantes forçados, também apontando os principais, órgãos, agências e comitês de proteção e assistência aos migrantes forçados. A necessidade deste capítulo funda-se devido a compreensão de quais são os sujeitos alcançados pela política do capítulo anterior.

No terceiro capítulo, apresentam-se as demandas de revalidação de diplomas estrangeiros na Defensoria Pública da União no estado de Mato Grosso do Sul, caracterização e histórico da instituição, caracterização das demandas e do público atendido, por meio de um levantamento de dados dos atendimentos realizados e mapeamento dos casos em trâmite nas unidades da DPU Dourados/MS e Campo Grande/MS, entre o período de 2009 a 2023.

Por fim, serão apresentadas nas Considerações Finais as respostas para o problema formulado.

I - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL: REVALIDA E PLATAFORMA CAROLINA BORI

Atualmente, no Brasil a revalidação de diplomas estrangeiros dá-se de duas formas, uma realizada por meio do uso da plataforma Carolina Bori, sendo esta válida para todos os cursos de nível superior e a segunda por meio do Programa Revalida, este exclusivo aos cursos de medicina.

1.1 O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida)

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos, popularmente conhecido como Revalida, é uma avaliação, destinada a médicos que obtiveram seus diplomas em instituições estrangeiras e desejam exercer a profissão no território nacional.

Instituído em 2011 pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Ministério da Saúde (MS), o Revalida surgiu como resposta à necessidade de padronizar e centralizar o processo de revalidação de diplomas, anteriormente conduzido de forma autônoma pelas universidades públicas brasileiras. Esta seção pretende explicitar a política de revalidação de títulos por meio do Programa Revalida, abordando seu contexto histórico, sua estrutura, as críticas e os desafios que o cercam, bem como as propostas de melhorias que têm sido discutidas na literatura e na comunidade médica.

Historicamente, mesmo antes da aprovação da Lei n. 9.394/1996 (Brasil, 1996), que atribui à revalidação de títulos estrangeiros às universidades públicas, o processo de revalidação de diplomas médicos no Brasil ocorre de forma descentralizada, com cada universidade pública adotando seus próprios critérios e procedimentos para avaliar os pedidos de revalidação de médicos formados no exterior (Marran, 2018). Este sistema, no entanto, é criticado pelos interessados na revalidação por apresentar disparidades e inconsistências, dificultando o processo de revalidação e, muitas vezes, inviabilizam seus deferimentos, que demandam processos judiciais (Real; Marran; Zeni, 2019).

Cumpre destacar que as críticas ocorrem à medida que os pedidos por revalidação se ampliam e os processos se avolumam no contexto das universidades, o que implica, por sua vez, em atrasos nos trâmites processuais, conforme revelado por Conceição (2013).

Identifica-se esse processo de validação de títulos realizados diretamente pelas instituições de educação superior como revalidação de balcão, esta modalidade de revalidação continua a ocorrer do Brasil, conforme previsto no art. 48 de Lei N. 9.394/1996, Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, embora a concentração dos pedidos ocorra por meio do Programa Revalida (Conceição, 2013).

As principais críticas se referem aos valores das taxas para revalidação cobradas pelas universidades e o tempo de tramitação dos processos. O crescimento da mobilidade internacional de profissionais da saúde e a demanda crescente por processos de revalidação acentuaram os embates, especialmente, no âmbito do Mercosul, que se constitui como Acordo Internacional cujos países signatários originam a maior parte dos diplomas estrangeiros a serem revalidados no Brasil. Esses embates implicaram a inclusão desta temática na pauta da agenda pública brasileira, resultando em medidas envolvendo os três poderes, ou seja, Executivo, Legislativo e Judiciário (Real; Marran; Zeni, 2019).

O Revalida, instituído em 2011, veio como uma solução para esses problemas, como ação do Executivo. Conforme apontado por Ferreira (2015), a criação do exame foi um marco para a revalidação de diplomas médicos, garantindo que todos os médicos formados no exterior fossem submetidos ao mesmo processo de avaliação. A implementação do Revalida teve como referência a adoção de provas e testes, práticos e teóricos, como mecanismo de atestar a qualidade da formação adotada.

No tocante a estrutura e metodologia do Revalida o exame é composto por duas etapas principais: a prova teórica e a prova prática, cada uma delas projetada para avaliar aspectos específicos das competências dos candidatos, conforme quadro abaixo:

Quadro 02: Estrutura e Metodologia do Revalida

• **Questões de múltipla escolha e questões discursivas;** • **Essas questões abrangem diversas áreas fundamentais da medicina, incluindo clínica médica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, saúde pública e saúde mental;** • **O conteúdo das questões é baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, assegurando que o nível de conhecimento exigido seja compatível com o dos médicos formados no Brasil.**	• **Realizada em estações clínicas que simulam cenários reais de atendimento médico;** • **São avaliados em suas habilidades práticas, incluindo o diagnóstico, tratamento e manejo de pacientes;** • **Composta por estações que simulam situações clínicas, exigindo que os candidatos demonstrem não apenas conhecimento teórico, mas também habilidades técnicas e a capacidade de aplicar esse conhecimento em situações de prática médica.**

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do site Revalida (Brasil, 2024).

De acordo com o Ministério da Educação (2023), a prova teórica é projetada para avaliar o conhecimento teórico dos candidatos, garantindo que eles tenham uma compreensão sólida dos conceitos fundamentais da medicina. Esta etapa é particularmente desafiadora devido à ampla gama de tópicos abordados e à profundidade do conhecimento exigido. Souza (2020) destaca que a prova teórica desempenha um papel crucial na triagem inicial dos candidatos, determinando quem está apto a avançar para a próxima etapa.

Na segunda etapa do exame, prova prática, Lima e Pereira (2020) argumentam que a prova prática é essencial para garantir que os médicos formados no exterior possuam as habilidades necessárias para exercer a medicina de maneira segura e eficaz no Brasil. Eles apontam que, embora o conhecimento teórico seja fundamental, a prática médica exige habilidades que só podem ser avaliadas em cenários simulados que reflitam a realidade clínica.

Segundo Conceição (2013; 2023) o Revalida tem como resultado um percentual pequeno de aprovação, o que também, incide em críticas por parte dos interessados no processo de revalidação.

De acordo com Oliveira (2021), a revalidação dos diplomas médicos concretizada pelo Programa Revalida contribui para preencher lacunas em regiões onde a falta de médicos é mais aguda. No entanto, essa contribuição não vem sem desafios. A dificuldade e a complexidade do Revalida limitam o número de médicos migrantes que conseguem revalidar seus diplomas, o que pode restringir ainda mais a oferta de profissionais em áreas de situação de vulnerabilidade no atendimento em saúde.

Embora o Revalida seja amplamente reconhecido como medida efetiva, ele não está isento de críticas. Uma das principais críticas é a rigidez do exame, que muitos consideram excessivamente difícil, especialmente para médicos formados em países cujos currículos médicos diferem do brasileiro. Fernandes *et al*. (2021) argumentam que a estrutura do Revalida, embora necessária para manter altos padrões de qualidade, pode ser desproporcionalmente punitiva para médicos migrantes, particularmente aqueles oriundos de países em desenvolvimento com recursos educacionais limitados.

Outro ponto de crítica é a falta de transparência no processo de avaliação. Muitos candidatos reclamam que o *feedback* oferecido após o exame é insuficiente para entender suas falhas e melhorar nas tentativas subsequentes. Mendes (2022) sugere que a ausência de uma explicação clara sobre os critérios de avaliação aumenta a sensação de injustiça entre os candidatos reprovados, dificultando a preparação para futuras tentativas.

Diante das críticas e desafios enfrentados pelo Revalida, diversas propostas de melhoria têm sido discutidas. Uma das principais propostas é a criação de cursos preparatórios específicos para o exame. Silva e Costa (2023) sugerem que a criação de programas de preparação oficiais poderia ajudar os candidatos a se familiarizarem com o formato e o conteúdo do Revalida, aumentando suas chances de sucesso.

Outra proposta importante é o aumento da transparência no processo de avaliação. Isso incluiria fornecer *feedback* detalhado aos candidatos sobre seu desempenho, permitindo que eles entendam melhor onde erraram e como podem melhorar. Mendes (2022) argumenta que a transparência é essencial para garantir a equidade do processo e aumentar a confiança dos candidatos no sistema de revalidação.

Além disso, há sugestões de que o Revalida deveria considerar as particularidades dos sistemas educacionais dos países de origem dos candidatos. Fernandes *et al.* (2021) propõem que o exame seja adaptado para refletir as diferenças nos currículos médicos internacionais, permitindo uma avaliação mais justa dos candidatos formados no exterior. Finalmente, alguns especialistas sugerem que o Revalida poderia ser complementado por estágios supervisionados em hospitais brasileiros. Esses estágios permitiriam que os médicos formados no exterior se adaptassem melhor ao sistema de saúde brasileiro antes de se submeterem ao exame, aumentando suas chances de sucesso e, ao mesmo tempo, garantindo a segurança dos pacientes.

Um aspecto importante do Revalida é seu papel na valorização da formação médica nacional. Ao exigir que os médicos formados no exterior demonstram o mesmo nível de competência que os formados no Brasil, o Revalida busca contribuir para a manutenção de altos padrões na prática médica no país. Souza (2020) argumenta que esse processo de equiparação de conhecimento é crucial para garantir a uniformidade na qualidade do atendimento médico, independentemente da origem do diploma do profissional.

Essas sugestões presentes na literatura científica tentam aperfeiçoar a política de revalidação por meio de provas, que é o sistema defendido pelo Conselho de Medicina. Vale destacar que houve judicialização do sistema, que implicou em suspensão temporária de sua aplicação, também expondo fragilidades do processo (Conceição, 2023).

Apesar do Revalida buscar fortalecer a confiança da população nos médicos formados no exterior, tentando assegurar por meio da avaliação a qualidade da formação do médico, esta ainda não se apresenta como uma equação resolvida. A garantia da qualidade a ser atestada pela avaliação apresenta-se como fator importante em um contexto onde a diversidade de formação dos profissionais de saúde pode gerar desconfiança entre os pacientes, especialmente quando a formação ocorre em países com menores taxas de desenvolvimento econômico e social.

O processo de judicialização impetrado, permite inferir, portanto, que a adoção de prova como instrumento de garantia de qualidade não se constitui como fator consensual diante dos interesses que envolvem o processo de revalidação de diplomas.

Para compreender o impacto do Revalida, é relevante analisar alguns dados estatísticos sobre o exame, conforme se pode observar a partir dos dados a seguir apresentados, no gráfico 01 (candidatos inscritos) e gráfico 02 (taxa de aprovação):

Gráfico 01

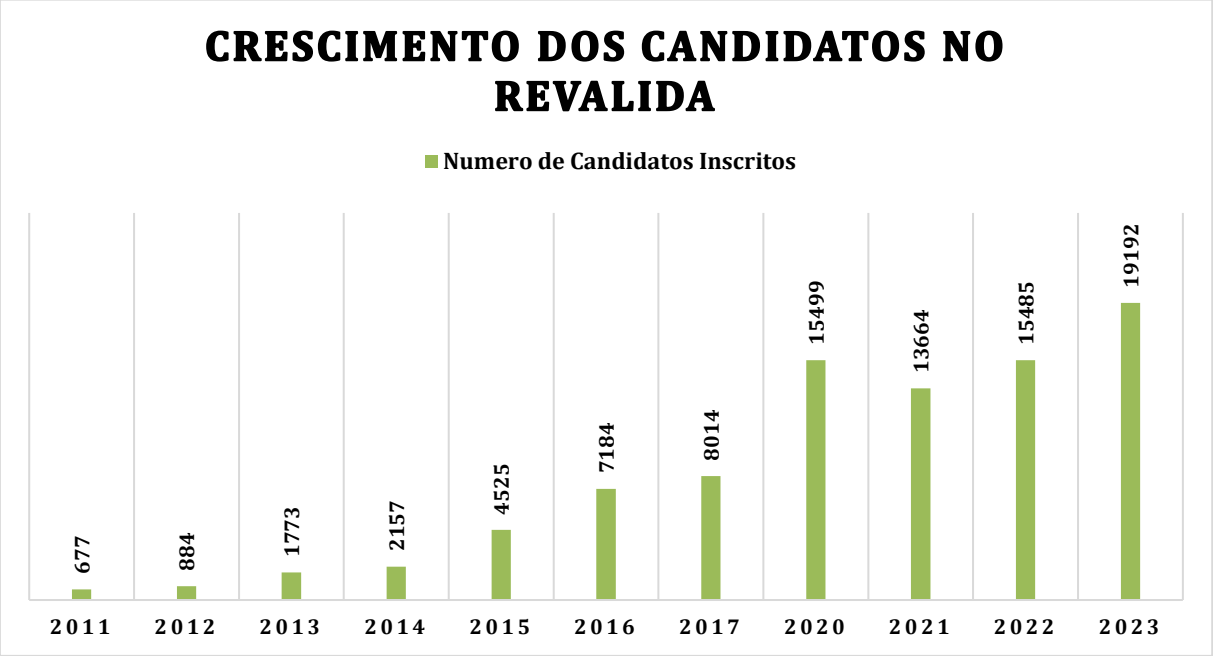

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do site do Ministério da Educação (2023).

Ainda, segundo o Ministério da Educação (2023), desde a sua criação, o número de candidatos que se inscrevem para o Revalida tem aumentado constantemente. Em 2011, o exame contou com mais de 600 candidatos, avançando para 2012 com 884, 2013 com 1.173, 2014 com total de 2.157, 2015 praticamente dobrou o quantitativo de inscritos saltando para 4.525, já no ano de 2016 o salto também é quase o dobro de inscritos considerando ao ano anterior, chegando a 7.184, em 2017 a quantidade de inscritos foi de 8.014, ocorrendo de 2017 a 2020 praticamente o dobro de inscritos, chegando ao número de 15.499, acompanhando por um pequena queda no ano subsequente, onde 2021 pontuou um total de 13.664, onde 2022 o quantitativo de inscritos tornou a subir atingindo o patamar de 15.485 e já no ano de 2023, o total de inscritos foi de 19.192 candidatos inscritos.

Gráfico 02

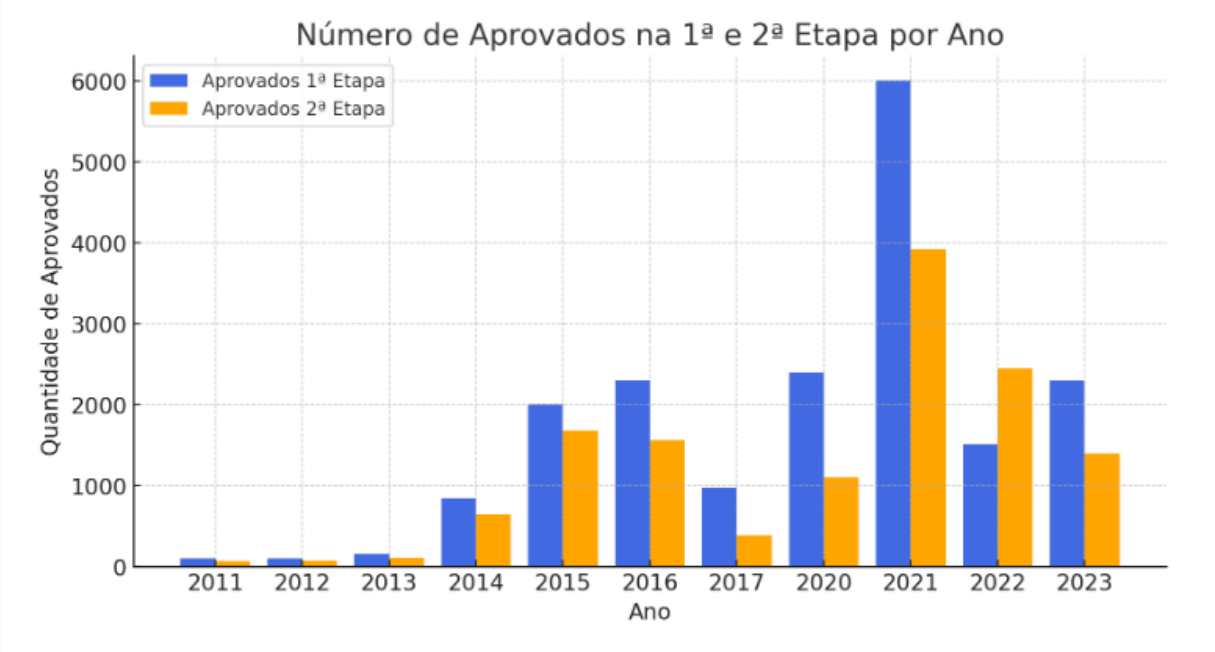

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do site do Ministério da Educação (2023).

Entretanto, as taxas de aprovação continuam relativamente baixas, variando entre 20% e 30% ao longo dos anos, segundo os dados apresentados pelo Ministério da Educação (2023). Esses dados indicam que, embora o Revalida seja amplamente procurado, ele continua sendo um desafio significativo para muitos candidatos. A baixa taxa de aprovação reflete e levanta uma série de questões sobre a adequação do processo para avaliar médicos formados em contextos muito diferentes do brasileiro, bem como permite questionamentos acerca da qualidade da formação adquirida no exterior, trazendo embates diante da medida implementada.

Desta forma, infere-se que o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida) desempenha um papel fundamental na regulação do sistema educacional brasileiro. Observa-se que a adoção de exames para atestar a qualidade da formação por si só não garante qualidade da formação realizada em países estrangeiros. Embora enfrente críticas e desafios, especialmente em relação à sua dificuldade e à equidade do processo, o Revalida continua sendo a principal ferramenta da política nacional para atender a demanda crescente de pedidos de revalidação de diplomas médicos originados fora do País.

A análise das críticas e propostas de melhoria destaca a importância de continuar aprimorando o exame para torná-lo uma política mais efetiva no saneamento do fluxo crescente de pedidos de revalidação em que se busca indicar a qualidade da formação médica.

As propostas de criação de cursos preparatórios, aumento da transparência no processo de avaliação e adaptação do exame às particularidades dos sistemas educacionais estrangeiros

são alguns dos elementos destacados pela literatura nessa direção, que expõem em síntese, que há necessidades de sua reformulação para se efetivar como principal política voltada para a revalidação de títulos estrangeiros.

1.3 Plataforma Carolina Bori

O processo de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil está na pauta da agenda pública, particularmente após os anos 2000, delineado por um contexto globalizado onde a mobilidade acadêmica e profissional cresce a cada ano, o que pode acarretar, por sua vez, riscos desse processo como a comercialização de títulos, conforme explicitado por Knight (2012).

Com a crescente demanda por profissionais que obtiveram suas formações fora do país, surgiu a necessidade de criar um sistema de monitoramento e controle do processo. Nesse contexto, a Plataforma Carolina Bori foi criada pelo Ministério da Educação (MEC) como uma resposta e tentativa de atender a essa demanda.

A Plataforma Carolina Bori: Contexto, Histórico e Impacto na Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros no Brasil

Esta plataforma digital é apresentada como um marco na modernização e padronização dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. Neste contexto buscou-se explorar o que é a Plataforma Carolina Bori, como foi criada, seu histórico, os dados de uso, bem como seu impacto no sistema educacional e profissional brasileiro.

De início cabe destacar que a plataforma Carolina Bori é uma ferramenta digital desenvolvida pelo Ministério da Educação do Brasil com o objetivo de centralizar e facilitar o processo de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros. O nome da plataforma homenageia a professora Carolina Bori, uma psicóloga e educadora brasileira reconhecida por sua contribuição à ciência e à educação no Brasil.

A plataforma foi criada com o intuito de padronizar e agilizar o processo de análise dos diplomas obtidos no exterior, garantindo que os profissionais formados fora do país possam atuar no Brasil de maneira regulamentada e segura. Segundo o Ministério da Educação (2023), a plataforma permite que as instituições de ensino superior brasileiras, responsáveis pela revalidação de diplomas, acessem e avaliem os documentos apresentados pelos candidatos de forma mais eficiente e organizada. Além disso, ela oferece um meio de comunicação direta entre os candidatos e as instituições, tornando o processo mais transparente.

A plataforma não apenas centraliza a tramitação dos processos, mas também permite o acompanhamento em tempo real do *status* das solicitações, promovendo uma maior transparência e acessibilidade. Com isso, o Brasil se alinha a práticas internacionais de reconhecimento de qualificações, promovendo a equivalência de padrões e facilitando a inserção de profissionais migrantes no mercado de trabalho brasileiro.

A criação da plataforma ocorreu em resposta a um cenário de insatisfação e ineficiência no processo de revalidação de diplomas no Brasil. As críticas ao processo de revalidação de diplomas estrangeiros no país incidiam em apontar burocracia, lentidão, divergências nos valores das taxas cobradas e falta de padronização nos trâmites processuais. Cada universidade pública tinha autonomia para estabelecer seus próprios critérios e procedimentos, o que resultava em uma grande variação nos requisitos, custos e na duração dos processos. Segundo a literatura científica (Conceição, 2013; Marran, 2018), candidatos apontam como problema os processos de revalidação desenvolvidos diretamente no balcão das universidades por morosidade e, em alguns casos, os processos eram indeferidos sem uma justificativa clara.

Foi nesse contexto que o Ministério da Educação começou a buscar soluções para unificar e simplificar o processo, quando a partir das discussões no Congresso Nacional referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 399/2011, convertido no PL nº 7.841/2014 na Câmara dos Deputados indicou-se pela criação de um sistema informatizado de controle e facilitação do processo (Marran, 2018).

O PL n. 399/2011 e o PL n. 7.841/2014 tinham como finalidade alterar o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), de forma a tornar automático o processo de validação de títulos. A discussão no Congresso engendrou a substituição da proposta de validação automática por validação simplificada, em que a realização de sistema informatizado poderia contribuir com o solucionamento das questões apontadas pelos interessados ao processo de validação. Ainda segundo Marran (2018), as audiências públicas promovidas pelo Congresso Nacional sobre a questão da validação de títulos contaram com a participação de representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Associação Nacional de Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras, do Conselho Federal de Medicina, além dos próprios legisladores. Nesse processo, a criação do sistema informatizado foi indicada como uma medida consensual entre os participantes.

A partir daí, em 2016, são publicadas a Resolução CNE Nº 3 e Portaria MEC n. 22, as quais preveem a criação de um banco de informações a ser gerenciado pelo Ministério da

Educação acerca dos processos de revalidação e reconhecimento de cursos. Esse banco de informações se concretiza sob a forma da Plataforma Carolina Bori (Marran, 2018).

A plataforma foi oficialmente lançada em 2017, após um período de desenvolvimento e consultas a instituições de ensino superior e profissionais da área educacional. O MEC, em colaboração com universidades públicas, elaborou uma série de diretrizes para a padronização do processo de revalidação, que foram incorporadas à plataforma. Desde seu lançamento, a plataforma tem sido constantemente atualizada e aprimorada para atender às demandas crescentes e melhorar a experiência dos usuários. No entanto, esse processo não tem promovido a agilidade esperada, conforme indicações de Conceição; Amorim e Real (2020).

Antes da criação da plataforma, o processo de revalidação de diplomas no Brasil era descentralizado, ficando sob a responsabilidade das universidades e instituições de educação superior, no caso dos processos de reconhecimento de títulos de pós-graduação, conforme previsão no art. 48 da LDB. Até meados da década de 2010, cada instituição de ensino superior pública tinha autonomia para determinar seus próprios procedimentos de revalidação, levando a uma falta de uniformidade nos critérios aplicados em todo o país, especialmente, considerando a demanda crescente (Conceição, 2013; 2023).

Os procedimentos de revalidação e reconhecimento de cursos até 1996 eram limitados, e atinentes à casos esporádicos: i) quando se tratava de chancelar a formação de brasileiros no exterior promovida por processos de indução respaldados pela oferta de bolsas de estudos, concedidas pelas agências públicas de fomento à pesquisa e à pós-graduação no Brasil, o que implicava em procedimentos de mera chancela por parte das instituições, uma vez que se tratava de formação em instituições estrangeiras já conveniadas com os órgãos públicos nacionais; ii) quando se tratava de estrangeiros que buscavam trabalhar no Brasil, por sistema de migração voluntária (Marran, 2018).

A validação de títulos estrangeiros passa a demandar políticas complementares à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando se amplia o fluxo de saída de brasileiros (Conceição, 2023; Amorim, 2023).

De acordo com Rocha (2014), a ampliação da demanda por validação de títulos estrangeiros no Brasil resultou em processos longos, caros e, muitas vezes, imprevisíveis, considerando a falta de estrutura e de pessoal nas universidades para atender ao novo fluxo da demanda (Conceição, 2023).

A Plataforma Carolina Bori foi projetada para ser intuitiva e de fácil acesso para candidatos, instituições de ensino superior e demais envolvidos no processo de revalidação de

diplomas. Seu funcionamento é baseado em algumas etapas principais, que serão detalhadas no fluxograma a seguir:

Fluxograma: 01

Tramite do pedido de Revalidação e Reconhecimento do Diplomas
Processo Explicado em Etapas

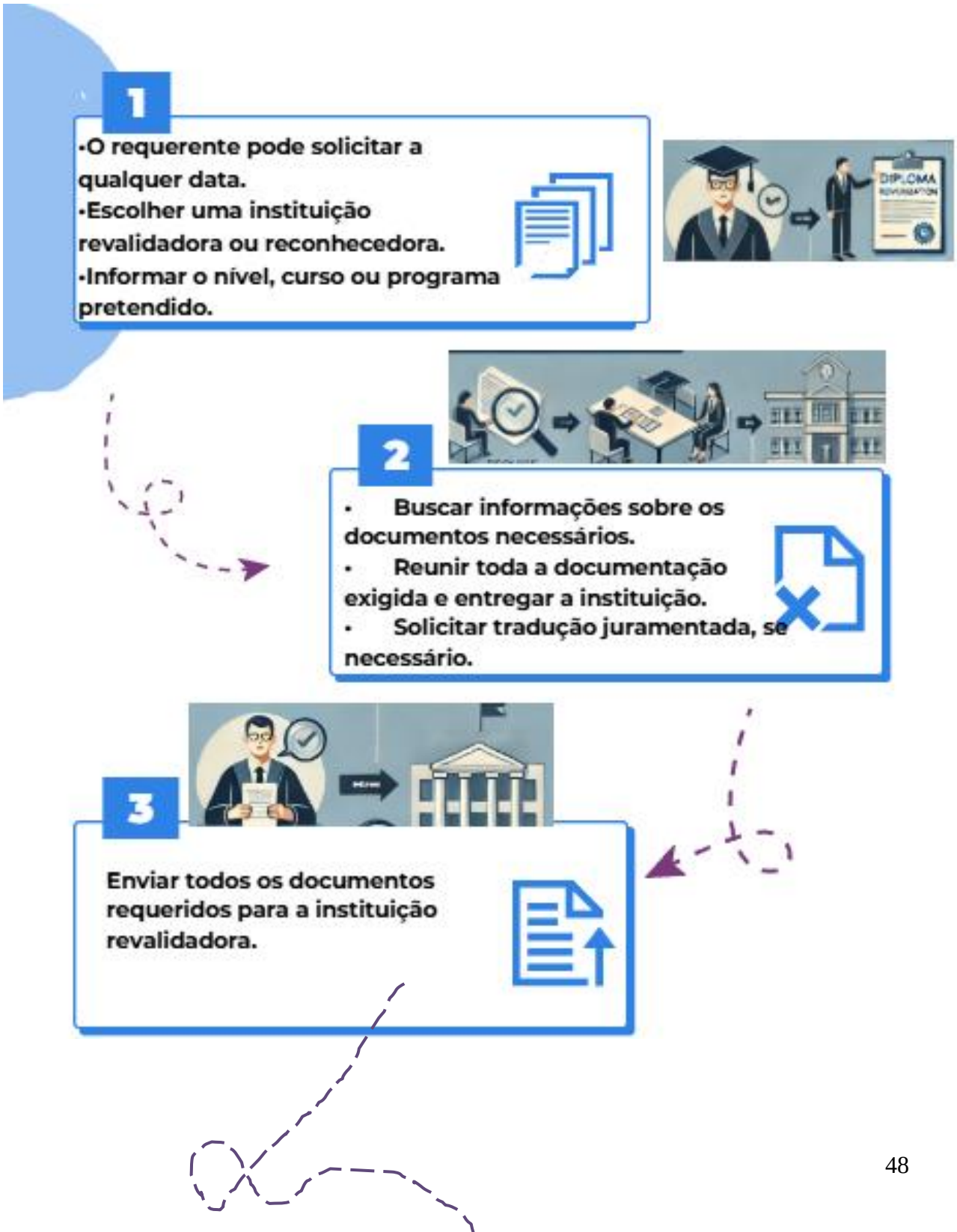

4

- Verificação da completude dos documentos.
- Prazo de até 30 dias para resposta sobre a adequação da documentação.
- Caso esteja correta, é gerado um protocolo.

5

Revisar o modelo de tramitação aplicado ao processo, com prazo de até 180 dias.

6

Formação de comissão especializada para avaliação do diploma revalidado.

A instituição pode organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional.

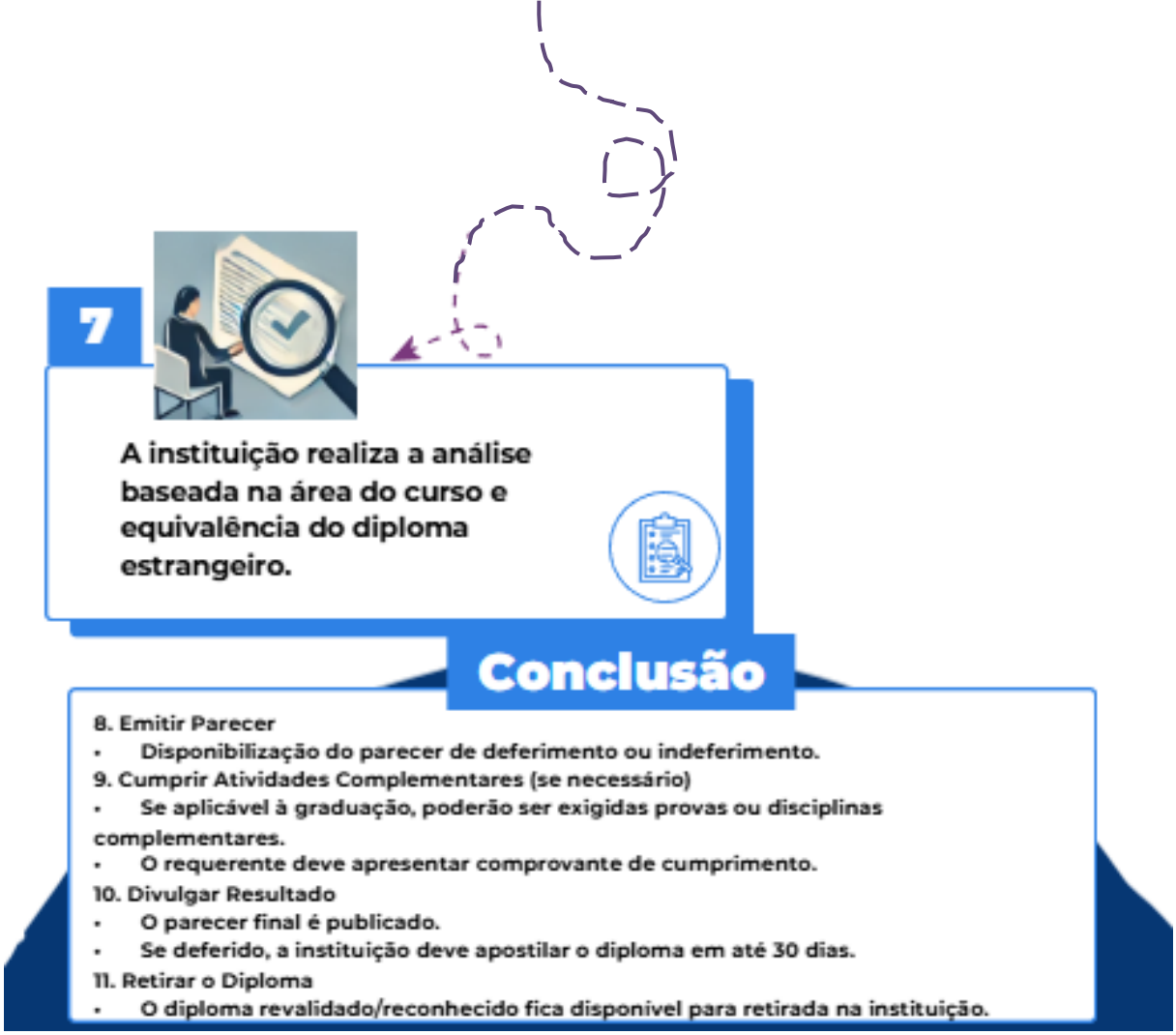

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do site Plataforma Carolina Bori (Brasil, 2024).

Este fluxo representa as etapas do processo de revalidação ou reconhecimento de diploma obtido no exterior. Seguindo esses passos, o requerente pode obter a validação do seu diploma em instituições brasileiras.

O requerente pode solicitar a qualquer data, ou seja, o prazo é discricionário podendo ser a qualquer momento. Após o requerente deve escolher a instituição revalidadora ou reconhecedora para análise do seu pedido, devendo informar o nível, curso ou programa pretendido. Após, precisa preparar a documentação e buscar as informações sobre os documentos que serão necessários.

Após o ajuntamento de toda a documentação exigida deve entregar à instituição. Às vezes se faz necessário tradução juramentada do diploma ou título, se necessário será informado pela instituição ao requerente. Com toda a documentação deve submetê-la para análise, enviando todos os documentos requeridos para a instituição.

Assim a instituição irá realizar a análise da documentação necessária, fazendo a verificação da completude dos documentos, isso pode levar um período de até trinta dias para resposta sobre a adequação ou não da documentação. Caso esteja correta, é gerado um protocolo e analisado qual será o modelo de tramitação. Revisando-se o modelo de tramitação aplicado

ao processo, esta etapa possui um tempo estimado de conclusão: até 180 dias. Aqui a instituição pode compor uma comissão avaliadora e uma formação de comissão especializada para avaliação. A instituição também pode organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional.

Logo após, a instituição realizará a análise com base na área do curso e equivalência do diploma estrangeiro, depois emitirá um parecer, realizando a disponibilização do parecer de deferimento ou indeferimento, indicando ainda se será necessário que o requerente cumpra atividades complementares (se necessário). Também se aplica à graduação, podendo ser exigidas provas ou disciplinas complementares. O requerente deve apresentar comprovante de cumprimento. Assim a instituição após todos trâmites divulgará o resultado e o parecer final será publicado. Se deferido, a instituição deve apostilar o diploma em até 30 dias. O diploma revalidado/reconhecido fica disponível para retirada na instituição.

No tocante à primeira etapa, cadastro e submissão de documento, trata-se do cadastro de usuário do candidato, que deve fornecer informações pessoais e acadêmicas básicas. Após o cadastro, o solicitante pode iniciar o processo de submissão dos documentos necessários para a revalidação ou reconhecimento do diploma. Esses documentos incluem: o diploma original, histórico escolar, conteúdo programático dos cursos realizados, entre outros. Todos os documentos devem ser digitalizados e enviados por meio da plataforma.

Segundo o MEC (2022), a digitalização e submissão eletrônica dos documentos representa um grande avanço em relação ao sistema anterior, onde os documentos tinham que ser entregues fisicamente nas universidades, muitas vezes resultando em extravios e atrasos.

Uma vez submetidos, automaticamente inicia-se a segunda etapa do processo, onde os documentos são encaminhados para a análise de uma instituição de ensino superior brasileira, que é escolhida pelo solicitante durante o processo de submissão. Essa instituição será responsável por avaliar se a formação acadêmica obtida no exterior é equivalente à oferecida no Brasil.

A análise dos documentos envolve a comparação do currículo estrangeiro com as diretrizes curriculares nacionais brasileiras, levando em consideração a carga horária, os conteúdos abordados e as competências adquiridas. De acordo com Santos e Almeida (2019), essa etapa é crucial para garantir que o diploma estrangeiro atenda aos padrões exigidos pelo sistema educacional brasileiro.

Após a análise, a terceira etapa do processo consiste na decisão e homologação, onde a instituição emite um parecer sobre a equivalência do diploma estrangeiro ao correspondente brasileiro. Se o parecer for favorável, o diploma é revalidado, e o candidato pode exercer sua

profissão no Brasil. Em alguns casos, a instituição pode solicitar que o candidato realize complementações acadêmicas, como cursos ou estágios, para que o diploma seja revalidado.

Caso o parecer seja desfavorável, o candidato é informado dos motivos e tem a oportunidade de recorrer ou apresentar novos documentos que possam influenciar a decisão. O MEC (2023) destaca que a transparência e a comunicação direta entre candidatos e instituições são princípios fundamentais da plataforma, permitindo um diálogo mais claro e objetivo durante todo o processo.

Uma das principais inovações da plataforma é a possibilidade de acompanhamento em tempo real do processo de revalidação. O candidato pode acessar a plataforma a qualquer momento para verificar o status de sua solicitação e obter informações sobre eventuais pendências ou etapas concluídas. Essa transparência foi elogiada por candidatos e instituições, como destaca Oliveira (2020), que afirma que a possibilidade de acompanhar o processo de forma clara e direta reduz a ansiedade e as incertezas que antes permeiam a revalidação de diplomas no Brasil.

Desta forma, desde a implementação da plataforma um dos impactos mais evidentes da plataforma foi a agilidade trazida ao processo de revalidação de diplomas. Antes de sua criação, os processos podiam levar anos para serem concluídos, devido à falta de padronização, à burocracia excessiva e à insuficiência de recursos humanos nas instituições públicas para atender a demanda (Conceição, 2023).

Com a centralização e padronização dos procedimentos, o tempo de espera para a conclusão dos processos foi reduzido, embora a análise realizada por Conceição (2023) aponte que os prazos estabelecidos pela Resolução CNE no. 3/2016 não foram cumpridos pelo conjunto das instituições revalidadoras.

Segundo dados do MEC (2023), a maioria dos processos de revalidação atualmente é concluída em menos de um ano, um avanço significativo em relação ao cenário anterior. Essa agilidade permite que os profissionais formados no exterior possam entrar no mercado de trabalho brasileiro mais rapidamente, contribuindo para a redução de déficits em áreas críticas, como saúde e educação.

Isso é particularmente relevante em áreas onde há escassez de profissionais qualificados, como medicina, engenharia e tecnologia da informação. Segundo uma pesquisa realizada por Souza e Pereira (2021), a revalidação de diplomas estrangeiros contribuiu para a diversificação e fortalecimento do mercado de trabalho brasileiro, trazendo novas perspectivas e conhecimentos para o país.

Embora a plataforma tenha trazido avanços significativos, ela também enfrenta desafios e críticas. Um dos principais desafios é garantir que todas as instituições de ensino superior estejam devidamente preparadas e equipadas para realizar as análises dos diplomas de forma eficiente e justa (Conceição, 2023).

Outro aspecto do impacto da plataforma é sua contribuição para a internacionalização da educação no Brasil. Ao facilitar o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros, a plataforma estimula a troca de conhecimentos e experiências entre diferentes países, promovendo a interculturalidade e a globalização da educação.

Segundo Melo e Costa (2022), a plataforma Carolina Bori ajuda a construir um sistema educacional mais aberto e integrado, capaz de dialogar com padrões internacionais de ensino e formação. Isso não apenas enriquece a educação brasileira, mas também torna o Brasil um destino mais atraente para estudantes internacionais, fortalecendo as parcerias acadêmicas globais. No entanto, a validação de títulos também passa pelos riscos da mercantilização dos diplomas, que extrapola os acordos de cooperação que envolvem a internacionalização, conforme analisado por Real (2018).

Entre as áreas que se pretendeu melhor equacionar a demanda com a criação da plataforma está a medicina. O processo de revalidação de diplomas médicos sempre foi um dos mais desafiadores, devido à complexidade, a demanda crescente e os embates em torno do Programa Revalida, que chega a ser judicializado.

A plataforma Carolina Bori tentou contribuir para a organização e transparência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida), que é o principal meio de revalidação para médicos formados no exterior.

Dados do Ministério da Saúde (2023) mostram que, desde a implementação da plataforma Carolina Bori, houve um aumento no número de médicos formados no exterior que conseguiram revalidar seus diplomas e iniciar suas carreiras no Brasil, o que contribuiu para suprir a carência de médicos em diversas regiões do país.

Segundo ainda o relatório anual do MEC (2023), desde a criação da plataforma, mais de 50 mil processos de revalidação de diplomas foram iniciados, com uma taxa de aprovação que varia entre 60% e 70%, dependendo da área de atuação, conforme podemos observar no gráfico abaixo:

Gráfico 03

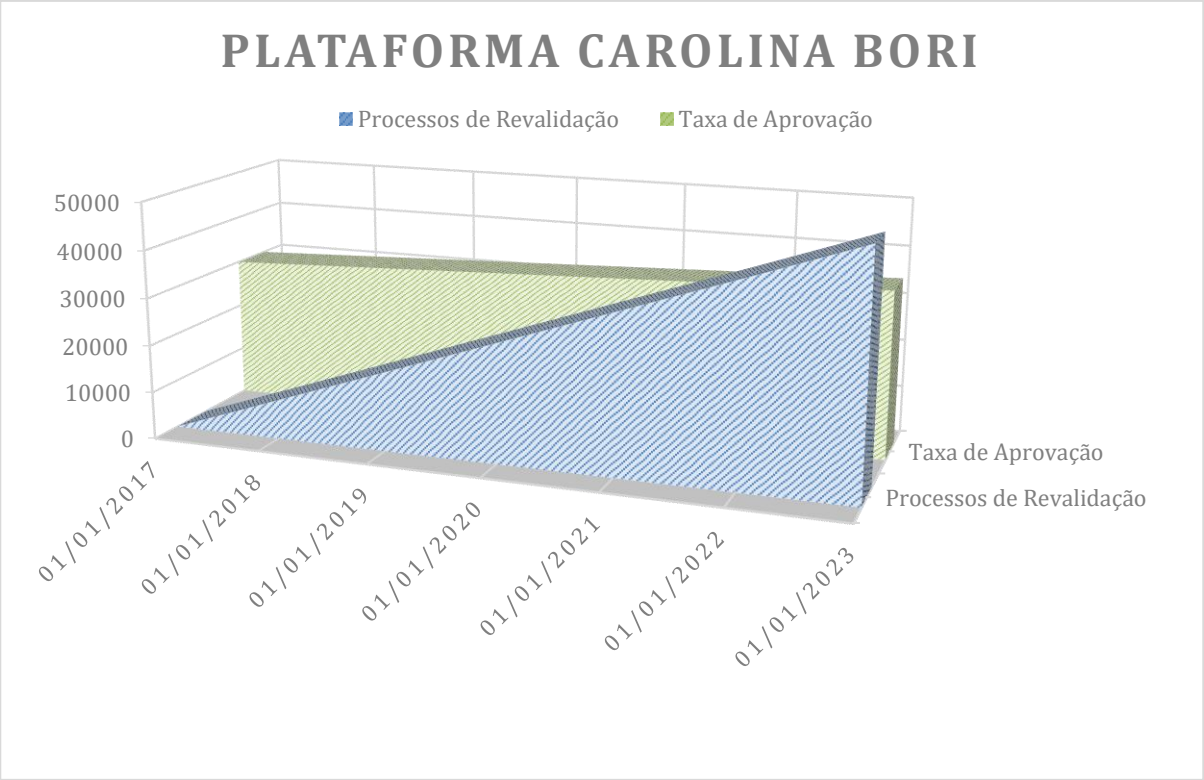

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do site do Ministério da Educação (2023).

A maior parte dos processos ainda foi concluída em um prazo médio de 8 a 12 meses, o que representa uma redução significativa em comparação com o sistema anterior, onde alguns processos podiam levar até 5 anos. Além disso, o número de instituições de ensino superior que aderiram à plataforma aumentou, passando de menos de 20 no início para mais de 150 em 2023. Isso demonstra uma crescente aceitação e confiança no sistema por parte das universidades brasileiras. Ainda considerando que em 19 de junho de 2023 o MEC estabeleceu, por meio da Portaria nº 1.151/2023, que todas as instituições que revalidam diplomas deveriam adotar a Plataforma Carolina Bori para realização dos processos. Essas instituições teriam um prazo de até 60 dias, contados da publicação da Portaria, para a elaboração das normas internas para realização dos referidos processos (Brasil, 2023).

Embora a Plataforma Carolina Bori tenha produzido avanços, percebe-se que há espaço para melhorias e aperfeiçoamentos. Isso poderia incluir parcerias com organizações internacionais, como a UNESCO e a Organização Mundial da Saúde (OMS), para a harmonização de critérios e procedimentos de reconhecimento.

Pode-se observar a partir das informações aqui apresentadas que os principais mecanismos de revalidação de diplomas no Brasil, como: a revalidação de balcão, realizada diretamente pelas próprias instituições; o Programa Revalida, para o caso de diplomas médicos;

e a Plataforma Carolina Bori, embora tenham proporcionado processos de regulação do sistema e avanços na organização dos processos, ainda apresentam dificuldades e obstáculos para os candidatos interessados na revalidação, especialmente, considerando as exigências documentais. Nesse sentido, pode-se inferir que migrantes forçados podem ter mais obstáculos para o processo de revalidação de títulos de educação superior. Especialmente, considerando que as normas brasileiras que vão especificar o atendimento a esse processo são recentes, sancionadas em 2016, pela Resolução CNE n. 3, que embora estejam contempladas na Plataforma Carolina Bori, merece uma análise mais detalhada.

II- A POLÍTICA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL PARA MIGRANTES FORÇADOS

É vertente que hoje o território brasileiro é a escolha e o país de destino para acolhida de vários migrantes (haitianos, venezuelanos, bolivianos entre outros) visto que no Brasil existe legislado algumas garantias internacionais (acolhida humanitária, inclusão social, laboral, reunião familiar etc.) nas quais repassam ao migrante internacional como uma atrativa opção, visto ser detentora e garantidora de direitos basilares.

Nesta perspectiva, a migração internacional, ou seja, deslocamento de pessoas de um país a outro para fins de permanência temporária ou definitiva, emborca um tema de interesse e preocupação das instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos, levando-se aos Estados Tratados de Direitos Humanos, Convenções e Declarações Internacionais, que quando acolhidos pelo Estado, assume-se por ele a responsabilidade em garantir a proteção dos direitos humanos dos migrantes, tais como direito à vida, ao acesso ao mercado de trabalho e emprego, à assistência cultural, social, à educação, à saúde e à justiça.

Neste sentido, Mazzuoli (2021, p.329) explica que:

> No Brasil, como se disse, há lei específica para a proteção dos refugiados: a Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997, que define os mecanismos para a implementação do Estatuto de Refugiados de 1951 e estabelece critérios para a concessão do *status* de refugiado no país. **Tal norma é a primeira lei nacional a implementar um tratado de direitos humanos no Brasil, sendo ainda a lei latino-americana mais ampla já existente no tratamento da questão**. A Lei, ademais, adota o conceito ampliado de refugiado, ao considerar a "grave e generalizada violação de direitos humanos" como uma das causas do seu reconhecimento (art. 1°, III). A par disso, destaque-se também o fato de a Lei n° 9.474/1997 ser **a primeira norma brasileira a fazer referência expressa à *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948, impondo que a *Declaração* seja utilizada como referencial ético para toda a sua interpretação** (art.48) (Grifo nosso).

Neste tocante para a proteção dos refugiados, a Lei sobre Refugiados (Lei nº 9.474/1997) estabelece um marco legal para a assistência e os direitos dos refugiados no Brasil. Carneiro (2020, p.91) afirma que "a Lei sobre Refugiados garante a proteção adequada aos indivíduos que buscam asilo, assegurando acesso a direitos e serviços essenciais". A lei é fundamental para a implementação prática dos princípios da Convenção de Genebra e para garantir que os refugiados recebem o apoio necessário para sua integração e bem-estar.

Partindo desta conceituação histórica-legal e *stricto sensu* sobre os refugiados, foi também elaborada e implementada no Brasil, posteriori, a Lei de Migração (Lei n° 13.445, de 24.05.2017) que entrou em vigor em 21 de novembro de 2017.

Antes disso, a efeito histórico, Mazzuoli (2021, p.332) leciona que:

> A legislação brasileira anterior sobre estrangeiros – Lei n° 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) vigorou no Brasil até novembro de 2017. Concluída no período do

> regime militar, a Lei regulava a permanência de estrangeiros no país sob a ótica da segurança nacional e da prevalência de questões puramente internas, como se depreendia da leitura do seu art.2°, segundo o qual "[n]a aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional". Ademais, naquela legislação a imigração não visava senão "propiciar mão de obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando (...) em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos" (art.16, parágrafo único).

Neste prisma como visto, o Brasil, aponta-se no cenário global como destaque visto que além de possuir e endossar regulamentos, tratados e convenções internacionais de proteção dos Direitos Humanos e consagrar em sua legislação e em pactos, acordos e tratados internacionais, normativas que garantem aos imigrantes[6] Direitos, e mais que isso, considerá-los como pessoas e sujeitos detentores de direitos, foi além e aprimorou a legislação até então existente e que ainda se encontra em vigor.

2.1 O Direito à educação superior a migrantes forçados: marco regulatório

De início o arcabouço jurídico que normatiza o processo de revalidação e reconhecimento de diplomas no Brasil é composto por uma série de leis, resoluções e portarias publicadas pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

Assim, no tocante à revalidação de diplomas de cursos superiores, dispõe a Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), Lei n.°9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 48, em seu parágrafo segundo:

> Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. §2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (BRASIL, 1996).

Mas a partir da expansão do pedido de revalidação de diplomas, observa-se que são formulados pareceres, resoluções, normativas e legislações específicos sobre o tema, sendo organizados em ordem cronológica no quadro abaixo as de principais destaques:

Quadro 03: Pareceres, Resoluções, Portarias e Leis que tratam da Revalidação de Diplomas de Cursos Superiores (1996-2023).

[6] De acordo com os dados mais recentes da Organização Internacional para as Migrações (OIM), em 2020 o mundo alcançou a marca de 281 milhões de pessoas vivendo como migrantes internacionais. O número de deslocados internamente devido a desastres, conflitos e violência também é preocupante: 40,5 milhões (Nações Unidas Brasil, 2022).

Lei n.°9.394/1996	Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. §2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
Parecer CNE/CES nº 142/2001	Aprovado em 31 de janeiro de 2001, que aprecia a indicação CES 03/2000, que propôs a constituição de Comissão para analisar a questão da validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras.
Parecer CNE/CES nº 1.299/2001	Aprovado em 6 de novembro de 2001, no qual propõe a aprovação de Resolução dispondo sobre a revalidação de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.
Resolução CNE/CES nº 1/2002	Resolução de 28 de janeiro de 2002, que estabeleceu normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Parecer CNE/CES nº 260/2006	Aprovado em 9 de novembro de 2006 - Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Parecer CNE/CES nº 146/2007	Aprovado em 5 de julho de 2007 - Revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002.
Resolução CNE/CES nº 8/2007	Resolução de 4 de outubro de 2007. Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Parecer CNE/CES nº 247/2009	Aprovado em 7 de agosto de 2009 - Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Resolução CNE/CES nº 7/2009	Resolução de 25 de setembro de 2009 - Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011	Portaria de 17 de março de 2011 é criado em articulação dos ministérios da Educação e da Saúde o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), criado com objetivo de subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, conduzidos por universidades públicas, com a finalidade de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996.
Parecer CNE/CES nº 56/2015	Aprovado em 11 de fevereiro de 2015 - Normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Parecer CNE/CES nº 309/2015	Aprovado em 6 de agosto de 2015 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 56/2015, que trata de normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Resolução Nº 3/2016 do CNE/CS	Resolução de 22 de junho de 2016, dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Portaria MEC n° 22/2016	Portaria de 13 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre os procedimentos referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (Plataforma Carolina Bori).
Lei nº 13.959/2019	Lei de 18 de dezembro de 2019: institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).
Resolução CNE Nº 1/2022	Resolução de 25 de julho de 2022 que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Portaria 1.151/2023	Portaria de 21 de junho de 2023 que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em buscas no Portal do Ministério da Educação (MEC) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) 2023.

Um outro ponto a ser considerado é que segundo a Portaria MEC n.°22, de 13 de dezembro de 2016, estabelece que a revalidação se aplica aos diplomas estrangeiros de graduação e reconhecimento, aos diplomas estrangeiros de pós-graduação *stricto sensu*.

Neste sentido, hoje no Brasil, para a revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de Educação Superior estrangeira, temos uma legislação específica, Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o Revalida, específica e apenas para revalidação de diplomas médicos.

Para a revalidação de diplomas dos demais cursos superiores e também para os cursos de medicina, também foi criado a Plataforma Carolina Bori[7], a qual reúne informações para facilitar consultas e trocas de experiências entre as instituições revalidadoras/reconhecedoras, no exercício de suas atribuições relativas à revalidação e ao reconhecimento de diplomas, por intermédio da Resolução CNE n.°1 de 25 de julho de 2022, homologada pelo Ministério da Educação.

> A Plataforma Carolina Bori encontra-se disponível para receber pedidos de Revalidação e/ou Reconhecimento de diploma estrangeiro. Aconselhamos a leitura cuidadosa da Portaria Normativa nº22/2016 do MEC, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Orientamos também a leitura atenta dos itens do Portal Carolina Bori (https://carolinabori.mec.gov.br/), pois lá poderá obter informações adicionais, legislação, prazos e perguntas frequentes, etc. A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. Esta plataforma reúne Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas que, por adesão, oferecem as informações

[7] Segundo o MEC (2022), a mencionada plataforma constituir-se-á numa ferramenta que facilitará o controle e o fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, ao tempo em que oferecerá um grau maior de interatividade entre as partes interessadas, por meio de uma ferramenta de execução e gestão do processo, conforme explicitado no primeiro capítulo desta dissertação.

> necessárias para que os requerentes (diplomados) solicitem a Revalidação ou o Reconhecimento dos seus diplomas estrangeiros. A plataforma facilita a gestão e o controle do fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, além de maior interatividade entre as partes interessadas (BRASIL, MEC – SNRRD, 2022).

A análise desses instrumentos normativos permite inferir que foi apenas nas normas mais recentes que são disciplinados os processos para a revalidação de diplomas de refugiados, particularmente, esse direito que é prescrito no § 3º do artigo 8° da Resolução CNE n. 3/2016 (Brasil, 2016), e posteriormente reforçada na Resolução CNE n. 1/2022 (Brasil, 2022) e na Portaria MEC n. 1.151/2023 (Brasil, 2023). Até 2016, na normativa da educação superior, não havia menção específica à revalidação de diplomas para migrantes forçados ou refugiados.

Por outro lado, a lei específica de Migração não trata sobre os processos de revalidação de títulos, o que se caracteriza como umas das dificuldades prescritas na literatura científica para a efetivação do direito à educação e ao trabalho qualificado aos migrantes forçados.

2.2 Dos Instrumentos Normativos Brasileiros de Proteção de Direitos dos Migrantes

No que se refere à Lei de Migração brasileira (Lei n° 13.445/2017), segundo Mazzuoli (2021, p.332) explica que:

> [...] por ela, regularam-se tanto os direitos do imigrante (estrangeiro ou apátrida que entra no Brasil e aqui se estabelece, temporária ou definitivamente) quanto os do emigrante (brasileiro que sai do país com destino ao exterior, temporária ou definitivamente). Ênfase maior, porém, foi dada à situação do estrangeiro ou apátrida em território nacional.

Ainda, para melhor esclarecimento e compreensão do aprimoramento legislativo brasileiro apresentado na Lei de Migração, Mazzuoli (2021) discorre que:

> A nova *Lei de Migração*, diferentemente do *Estatuto do Estrangeiro* revogado, compreende o estrangeiro **como ser humano dotado de dignidade e direitos e que requer a devida atenção e proteção do Estado,** notadamente no momento atual em que o Brasil recebe fluxo cada vez maior de imigrantes. Para tanto a *Lei* **estabelece mecanismos de regularização migratória mais facilitários e descriminaliza o migrante em razão da situação migratória**, tendo abolido, por exemplo, a medida prisional (anteriormente existente) para os casos de deportação e expulsão. **Trata-se de lei pautada por critérios humanizantes e garantistas, que rompe por completo com a lógica da legislação anterior baseada no dogma da "segurança nacional" e que via no estrangeiro uma potencial ameaça aos "interesses nacionais"** (Grifo nosso).

Para Ângelo (2020, p.111) a nova Lei de Migração aponta para uma ruptura paradigmática orientada pela efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes, mas que encontra óbice à sua efetivação no próprio Decreto regulamentador (Decreto nº 9.199/2017), marcado por retrocessos como a utilização do termo "imigrante clandestino". Esse descompasso evidencia uma continuidade da perspectiva autoritária na gestão dos fluxos migratórios, que

culmina com o rompimento do Brasil com o "Pacto Global Para Migração Segura, Ordenada e Regular" da Organização das Nações Unidas.

Neste ínterim, a situação dos migrantes no Brasil, possui uma regulamentação legal, em norma pautada pelas garantias internacionais de direitos humanos e pelos princípios da igualdade perante a lei e da não discriminação, assim, os dois principais artigos que regem e incorporam tais garantias (art. 3º e art. 4º, Lei n° 13.445/2017), merecem destaque:

> **[...] Seção II - Dos Princípios e das Garantias** - Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - **universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos**; II - **repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação**; III - **não criminalização da migração**; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - **igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares**; X - **inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas**; **XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;** XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - **observância ao disposto em tratado**; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; XXI - **promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei**; e XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas. **Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; II - direito à liberdade de circulação em território nacional; III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes**; IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; VI - direito de reunião para fins pacíficos; VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; **IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória**; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento; XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; XIV - direito a abertura de conta bancária; XV - direito de sair,

> de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte (BRASIL, 2017, Grifo nosso).

Como se pode observar pela longa transcrição dos arts.3º e 4º da Lei de Migração (Brasil, 2017), o Estado brasileiro foi enfático em formular e prescrever garantias e direitos aos migrantes, indicando avanço em relação à legislação específica anterior, o Estatuto dos Refugiados, cujo foco estava em garantir a soberania nacional e não em prescrever direitos a essa população (Mazzuoli, 2021).

A Constituição Federal de 1988 é o principal instrumento jurídico que incorpora os princípios dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 5º da Constituição assegura a proteção de direitos fundamentais para todos os indivíduos, incluindo estrangeiros. Segundo Lima (2022, p.94), "a Constituição Federal garante direitos fundamentais universais e estabelece que todos, independentemente de nacionalidade, têm acesso a direitos como dignidade, igualdade e justiça". Essa abordagem constitucional alinha o Brasil com os padrões internacionais e reforça o compromisso com a proteção dos direitos dos migrantes.

Além da Constituição, o Brasil promulgou leis específicas para regulamentar a situação dos migrantes e garantir a conformidade com os tratados internacionais. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) é uma das principais leis que substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro. Neste sentido, Silva (2018, p.115) observa que "a Lei de Migração representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos migrantes, promovendo uma abordagem mais inclusiva e humana". Esta lei regula a entrada, permanência e direitos dos migrantes, alinhando-se com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes.

Acompanhando igual entendimento, Villen e Quintanilha (2020, p. 129):

> A Lei 13.445/2017 se apresenta, portanto, como um marco de conquistas frente ao crítico cenário de crises no Brasil e no contexto internacional. A sua preservação e aplicabilidade, porém, dependerão da articulação entre as lutas sociais dos imigrantes/ refugiados com aquelas dos nacionais e, é claro, da organização política das forças em defesa dessa causa (Villen; Quintanilha, 2020).

Cabe ainda destacar que a Lei de migração, segundo Ângelo (2020, p.101) surge a partir de uma profícua interlocução com movimentos sociais, a exemplo da Conferência sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), do Fórum Social Mundial das Migrações (FSMM) e do I Diálogo de Participação Social promovido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Todos esses eventos, realizados entre os anos de 2013 e 2016, destacaram a importância de uma legislação sobre migrações que mantivesse sintonia com o direito internacional dos Direitos Humanos, em respeito ao princípio da convencionalidade.

No entanto, a Lei de Migração por si só não deu condições de efetivar o direito à educação, particularmente, por meio de processos de revalidação dos diplomas dessa população. A literatura científica (Oliveira, 2020; Giroto; Paulo, 2020; Ferreira; Lodetti e Borges, 2020) expõe as dificuldades com o processo de revalidação para essa população. Ao considerar que a literatura foi publicada anteriormente à aprovação da Resolução CNE n. 1/2022 (Brasil, 2022) em que se prescreve procedimento próprio para a revalidação de diplomas dos migrantes indocumentados estaria resolvida essa questão.

A resolução CNE n. 1/2022 dita que:

> Art. 8º O processo de que trata o artigo anterior poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s). [...] § 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação (Brasil, 2022).

Pode-se observar que a norma mais recente sobre revalidação de títulos estrangeiros no Brasil possibilita a realização de provas, no caso de refugiado ou migrante indocumentado.

No entanto, a ACNUR (2023) menciona que mesmo com a previsão da Resolução CNE n. 1/2022, ainda há dificuldades por parte dos migrantes, quando informa que: *"Para além da possibilidade de prova no lugar de todo o procedimento de revalidação, não há facilitação da documentação exigida para a revalidação de diplomas de pessoas refugiadas no Brasil. Neste sentido, as exigências documentais são as mesmas e bastante extensas*" (p. 33).

Portanto, o que se infere é que o direito à educação superior de migrantes forçados ainda não está efetivado no Brasil, apesar dos avanços recentes do conjunto de normas brasileiras, tanto no que se refere à legislação que trata da migração quanto àquela que trata da normatização educacional.

2.3 Diferenças entre Emigrantes, Imigrantes e Refugiados

Antes de prosseguir, é válido algumas distinções e explicações terminológicas e legais que assentam dúvidas e apresentam-se na temática envoltória aos migrantes forçados, desta

forma, apresentamos abaixo, para melhor exemplificação, em uma tentativa de melhor explanação de cada terminologia, com base no que traz a própria legislação e algumas entidades de Direito Internacional.

Para iniciar e auxiliar a esclarecer este assunto, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) preparou um guia que explica a diferença entre migrantes e refugiados, por meio da elaboração de um "Glossário sobre migração" publicado pela Organização Internacional para as Migrações[8] (OIM) de 2009, cujo foco era tornar o Direito Internacional da Migração um conteúdo acessível a todos os públicos. Desta forma, a definição de migrante, segundo a UNESCO (2022, p.43):

> **Migrante:** não existe uma definição universalmente aceita para o termo migrante. No entanto, a OIM adota esta expressão para referir-se a "todos os casos em que **a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo** em questão, por razões de 'conveniência pessoal", compreendendo a transposição de fronteiras ou não. Portanto, o termo engloba qualquer pessoa que tenha deixado sua casa de forma voluntária ou involuntária, independente do status jurídico, duração da estadia ou causa do deslocamento, a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais, possibilidades e as das suas famílias (Grifo nosso).

Neste sentido, dialogando e complementando com essa definição, aprofundando-se e almejando uma maior amplitude do seu significado, apresentamos a definição também apontada pelo Museu da Imigração do Estado de São Paulo:

> **Recentemente, houve uma importante mudança de paradigma**, acompanhada de uma alteração na forma de uso do **termo migrante**. Nessa nova configuração, ressalta-se o **reconhecimento do migrante enquanto sujeito de direitos**, não o definindo a partir de se este "sai" ou "entra" de determinado território nacional (i ou emigração) ou mesmo se permanece nele. **Trata-se, nesse sentido, de enfocar principalmente a migração enquanto fenômeno humano, que necessariamente atravessa os diferentes territórios nacionais, envolvendo diversos atores e processos transnacionais. Esse tipo de uso do termo pode ser encontrado em nomes de organizações intergovernamentais** como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), ou acordos internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990, ou mesmo na nossa Lei de Migração, já referida anteriormente (BRASIL, 2019, Grifo Nosso, p 01).

Agora, antes de adentramos a conceituação do termo migrantes forçados propriamente dito, cabe esclarecer que existe uma distinção no que diz respeito às migrações forçadas e as migrações voluntárias, assim, para melhor entendimento, Jubilut e Menicucci (2010) esclarecem que:

> As migrações podem ser, desta feita, classificadas em migrações forçadas ou migrações voluntárias. As voluntárias abrangem todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pelo indivíduo, por razões de conveniência pessoal e sem a intervenção de um fator externo. Aplicam-se, portanto, a pessoas, e membros de sua família, que se mudam para outro país em busca de melhores condições sociais e materiais de vida para si e seus familiares. Essas pessoas podem ter um status de

[8] Glossário sobre migração, *International Organization for Migration* (OIM, 2009).

> migração regular ou irregular, em função de sua entrada e permanência no país de residência, tenham ou não sido observados os requisitos legais previstos no país. Já as migrações forçadas ocorrem quando o elemento volitivo do deslocamento é inexistente ou minimizado e abrangem uma vasta gama de situações. A situação clássica de migração forçada é o refúgio que protege as pessoas as quais tiveram ou têm de deixar seu país de origem ou de residência habitual em razão de bem-fundado temor de perseguição em função de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou de pertencimento a um grupo social, nos termos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967; ou, no caso da América Latina, também por grave e generalizada violação de direitos humanos (Jubilut; Menicucci, 2010, p.281).

Já para a definição de **imigrante**, essa encontra-se pautada de forma taxativa na própria Lei de Migração brasileira, conforme podemos observar abaixo:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se: I - (VETADO); II - **imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil** [...] (Brasil, 2017 Grifo Nosso).

Em se tratando da definição de **emigrante**, a legislação brasileira também é esclarecedora e taxativa na definição de seu significado, conforme dispõe o entendimento constante também no Art. 1º, parágrafo primeiro, "[...] III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior [...]"[9].

E para que ainda não assentem dúvidas, a conceituação de refugiado, também é conceituada de forma taxativa na Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, apresentando-se da seguinte forma:

> Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1998).

Embora seja observável que a legislação brasileira traga definições expressas para os conceitos de migrantes e refugiados, no cenário internacional essas nomenclaturas ainda carecem de maior uniformização. Nesse sentido, cabe observar o que a ACNUR (2015) expõe sobre as diferenças na caracterização dessas populações migratórias, assim, há refugiados e migrantes:

---

[9] A efeito explicativo o artigo 1º, ainda traz mais algumas definições conforme, pode-se observar nos incisos: IV - **residente fronteiriço**: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho; V - **visitante:** pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional; VI - **apátrida**: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 , ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (Brasil, 2017, Grifo Nosso).

> Dizemos ‘refugiados’ quando nos referimos a pessoas que fugiram da guerra ou perseguição e cruzaram uma fronteira internacional. E dizemos ‘migrantes’ quando nos referimos a pessoas que se deslocaram por razões que não se encaixam na definição legal de refugiado. Esperamos que outros aceitem fazer o mesmo. Escolher as palavras adequadas é importante (ACNUR, 2015, p. 1).

Por meio dessa discussão aqui apresentada, que expõem a complexidade de definição conceitual dos termos que envolvem a situação de migração, pode-se observar que a diferenciação de migrante e de refugiado ainda não é uma questão pacificada na literatura da área, embora a legislação intente apresentar solução interna para o contexto brasileiro. Nesse sentido, nota-se que a legislação focaliza o termo refugiado, portanto, é o refugiado o detentor de direitos, por se caracterizar em uma situação específica, devendo ser acolhido, portanto, no Brasil.

Pode-se observar, a partir da transcrição da Acnur, que a questão conceitual é relevante quando se trata de migrantes forçados, o que demanda maior detalhamento sobre a construção desse conceito, o que remete a outras nomenclaturas que serão tratadas nas próximas seções.

2.3.1 Imigração Econômica

A imigração econômica refere-se ao movimento de pessoas que buscam melhorar suas condições econômicas, financeiras e encontrar melhores oportunidades de trabalho e renda em outro país. A imigração econômica refere-se ao deslocamento de pessoas entre países movidas pela busca de melhores oportunidades financeiras e condições de vida.

Este fenômeno é impulsionado por uma série de fatores econômicos, como a busca por empregos, salários mais elevados e melhores condições de trabalho. Segundo Silva (2018, p.112), "a imigração econômica é frequentemente uma resposta direta às desigualdades econômicas e sociais presentes nos países de origem". A busca por melhores condições de vida e trabalho é, portanto, uma motivação central para este tipo de migração.

No Brasil, a imigração econômica tem sido um tema de crescente interesse na literatura acadêmica. Costa (2021, p.33) destaca que "a imigração econômica contribui para a diversidade cultural e pode enriquecer o mercado de trabalho local". Esta diversidade cultural pode resultar em benefícios para o desenvolvimento econômico, trazendo novas habilidades e perspectivas para o mundo do trabalho.

No entanto, a imigração econômica também apresenta desafios significativos. De acordo com Santos (2019, p.78), "os imigrantes econômicos frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas à integração e ao reconhecimento de suas qualificações

profissionais". Esses desafios podem impactar a eficácia da imigração econômica se não houver políticas adequadas para facilitar a integração dos imigrantes no mercado de trabalho.

Além disso, Carneiro (2020, p.45) argumenta que "a imigração econômica pode intensificar as desigualdades existentes e gerar tensões sociais se não for acompanhada por políticas inclusivas". A chegada massiva de imigrantes pode criar desafios sociais e econômicos para os países receptores, exigindo uma abordagem equilibrada que considere tanto os benefícios quanto os desafios associados a este fenômeno.

Por outro lado, Lima (2022, p.98) enfatiza que "a implementação de políticas eficazes de integração é crucial para maximizar os benefícios da imigração econômica e minimizar seus impactos negativos". Sem essas políticas, os imigrantes podem enfrentar discriminação e dificuldades em sua adaptação ao novo ambiente.

Em suma, a imigração econômica é um fenômeno multifacetado que, quando bem gerido, pode trazer benefícios significativos para os países receptores. No entanto, a falta de políticas adequadas pode levar a desafios e tensões que precisam ser abordados para garantir uma integração bem-sucedida dos imigrantes.

2.3.2 Imigração Familiar

A imigração familiar envolve o movimento de pessoas que migram para se reunir com familiares que já vivem em outro país. Esse tipo de imigração é frequentemente facilitado por políticas de reagrupamento familiar. Assim a imigração familiar pode ser entendida como um conceito que se refere ao processo pelo qual membros de uma família se deslocam de um país para outro com o objetivo de se reunir ou permanecer juntos em um novo local.

Este tipo de imigração é geralmente motivado pela necessidade de manter a coesão familiar e proporcionar melhores condições de vida para todos os membros da família. Segundo Costa (2021, p.55), “a imigração familiar busca garantir a unidade do núcleo familiar e melhorar as condições de vida de seus membros”.

No contexto brasileiro, a imigração familiar tem ganhado relevância tanto no estudo de políticas migratórias quanto na análise de seus impactos sociais. De acordo com Lima (2022, p.102), “a imigração familiar frequentemente resulta em desafios significativos, incluindo a adaptação ao novo ambiente cultural e a integração ao mercado de trabalho”. Esses desafios são comuns, pois a mudança para um novo país pode envolver dificuldades na adaptação das crianças à escola, no reconhecimento das qualificações dos adultos e na integração à sociedade local.

De acordo com Silva (2018, p.88) “a reunificação familiar pode ter um impacto positivo significativo na saúde mental e no bem-estar geral dos imigrantes, proporcionando um suporte emocional crucial durante o processo de adaptação”. A presença da família pode ajudar a mitigar o estresse e a ansiedade associados ao deslocamento para um novo país, promovendo uma transição mais suave.

Além disso, Santos (2019, p. 77) destaca que “políticas de imigração que facilitam a reunificação familiar são essenciais para a integração bem-sucedida dos imigrantes e para o fortalecimento dos vínculos sociais”. Políticas que permitam a entrada e permanência de familiares podem facilitar a integração e ajudar a evitar a fragmentação familiar.

No entanto, Carneiro (2020, p.90) alerta que “a imigração familiar pode levar a uma concentração de imigrantes em determinadas áreas, gerando desafios adicionais para a integração local”. A concentração pode resultar em pressões adicionais sobre os serviços públicos e criar tensões nas comunidades receptoras. Em suma, a imigração familiar é uma dimensão importante da migração que visa manter a unidade familiar e melhorar as condições de vida. Apesar dos benefícios emocionais e sociais, ela também apresenta desafios que requerem políticas eficazes para garantir uma integração bem-sucedida.

2.3.3 Imigração Forçada

A imigração forçada ocorre quando pessoas são forçadas a deixar seu país de origem devido a conflitos, perseguições, ou desastres naturais. Este tipo de imigração é frequentemente associado a refugiados e deslocados internos. Assim, a imigração forçada tem como definição mais aceita o deslocamento de pessoas que se veem obrigadas a deixar seus países de origem devido a situações extremas, como conflitos armados, perseguições políticas, violações dos direitos humanos ou desastres naturais. Essa forma de migração é frequentemente associada a condições adversas e crises humanitárias que forçam os indivíduos a buscar refúgio em outros países para garantir sua sobrevivência e segurança.

De acordo com Silva (2018, p. 120), “a imigração forçada é impulsionada por circunstâncias que ameaçam a vida e a segurança dos indivíduos, tornando o deslocamento uma questão de sobrevivência”. Em muitos casos, essas situações extremas deixam os migrantes em condições vulneráveis e necessitando de assistência urgente.

No Brasil, a imigração forçada é um tema de crescente importância, principalmente com o aumento de refugiados e solicitantes de asilo. Neste sentido, Costa (2021, p.75) aponta que “os imigrantes forçados frequentemente enfrentam barreiras significativas à integração,

incluindo a falta de acesso a serviços básicos e o desafio de encontrar meios de subsistência". Essas barreiras são agravadas pela necessidade de adaptação rápida a um novo ambiente e pelo trauma associado ao deslocamento forçado.

Já Lima (2022, p.89) acrescenta que "as políticas públicas devem ser adaptadas para atender às necessidades específicas dos imigrantes forçados, garantindo proteção adequada e oportunidades de integração". A falta de políticas adequadas pode resultar em marginalização e dificuldades adicionais para esses indivíduos em seus novos países.

Em complemento Santos (2019, p.84) também ressalta que "a assistência humanitária e a proteção legal são cruciais para garantir que os direitos dos imigrantes forçados sejam respeitados e que eles possam reconstruir suas vidas com dignidade". Sem essas medidas, os imigrantes forçados podem enfrentar riscos elevados e condições precárias.

De acordo com Carneiro (2020, p. 91) discute-se ainda que "a resposta internacional à imigração forçada deve ser coordenada e abrangente, envolvendo tanto esforços humanitários quanto soluções de longo prazo". A colaboração entre países e organizações internacionais é essencial para enfrentar eficazmente as crises que provocam deslocamento forçado e para garantir suporte contínuo aos afetados.

Para Moreira e Pinheiro (2024, p.01) "mais do que receber estas pessoas, é fundamental oferecer a elas condições concretas de reconstruir suas vidas, protegendo os seus direitos e garantindo oportunidades de inserção profissional e acesso à educação". Destacando que para a operacionalização de uma política nacional migratória, se faz necessário o compromisso de toda a sociedade (gestores públicos, órgãos de fiscalização e controle, sociedade civil, empresários e comércio local).

Em suma, a imigração forçada é um fenômeno complexo e desafiador que exige respostas coordenadas e políticas adequadas para proteger os direitos e promover a integração dos migrantes forçados.

2.4 Distinções entre Imigrantes Forçados e Imigrantes Irregulares: uma análise crítica

A imigração é um fenômeno complexo que abrange diferentes categorias de deslocamento, cada uma com suas características e desafios específicos. Dois conceitos fundamentais nesse contexto são os de imigrantes forçados e imigrantes irregulares. Desta forma, no intuito de uma melhor explanação desses conceitos e suas implicações, cabe apontar esta desmistificação entre um e outro.

Os imigrantes forçados são indivíduos que se deslocam devido a condições extremas, como conflitos armados, perseguições políticas ou religiosas ou desastres naturais. Esta categoria inclui refugiados, deslocados internos e solicitantes de asilo. Eles são frequentemente classificados como refugiados, solicitantes de asilo ou deslocados internos. A característica comum entre esses grupos é a falta de escolha sobre sua migração, resultando em uma necessidade urgente de proteção e assistência humanitária. Segundo Alves (2020, p. 45), "o conceito de imigração forçada reflete a gravidade das crises que obrigam os indivíduos a deixar seus países de origem em busca de segurança e sobrevivência". Esta definição destaca a natureza urgente e involuntária do deslocamento forçado.

Neste mesmo ínterim, Costa (2019, p. 62) complementa, afirmando que "a imigração forçada demanda uma resposta global coordenada, que garanta proteção e assistência adequadas aos deslocados". Este ponto de vista enfatiza a necessidade de uma abordagem colaborativa e internacional para enfrentar os desafios enfrentados pelos imigrantes forçados.

Além disso, Pereira (2021, p. 78) argumenta que "a situação dos imigrantes forçados exige uma abordagem holística que considere tanto os direitos humanos quanto a integração social dos deslocados". Essa visão integra a proteção imediata com a necessidade de estratégias de longo prazo para a integração dos imigrantes.

Os imigrantes irregulares, por outro lado, são aqueles que residem em um país sem a devida autorização legal. Isso pode incluir pessoas que entraram no país ilegalmente ou que permaneceram após o vencimento de seus vistos, ou que foram admitidas sob falsos pretextos. Este grupo frequentemente enfrenta uma série de desafios, incluindo a falta de acesso a direitos e serviços básicos, bem como o risco constante de deportação.

Neste sentido, Nascimento (2020, p. 102) observa que "a imigração irregular muitas vezes resulta de políticas migratórias restritivas e das condições socioeconômicas adversas nos países de origem". Esta citação sugere que fatores estruturais contribuem significativamente para a irregularidade migratória.

De acordo com Martins (2019, p. 88), "os imigrantes irregulares frequentemente enfrentam condições precárias e exploração, o que reforça a necessidade de políticas de regularização e proteção". Este comentário destaca a vulnerabilidade dos imigrantes irregulares e a importância de criar políticas públicas que melhorem suas condições de vida.

Gomes (2021, p. 115) também argumenta que "gerenciar a imigração irregular requer uma abordagem que equilibre segurança e respeito aos direitos humanos, promovendo a inclusão e proteção dos imigrantes". Esta visão sugere que uma política migratória eficaz deve considerar tanto a segurança quanto os direitos dos imigrantes.

Desta forma, como apresentado, os conceitos de imigrantes forçados e irregulares ilustram diferentes aspectos da migração, refletindo a complexidade dos desafios enfrentados por esses grupos de indivíduos. Enquanto a imigração forçada exige uma abordagem humanitária e integrada, a imigração irregular demanda políticas que conciliam segurança com direitos humanos. Ambos os conceitos sublinham a necessidade de uma resposta política e social adequada para garantir a proteção e o bem-estar dos migrantes.

Ainda, segundo Gallieta a expressão migrante forçado seria um termo mais abrangente, envolvendo o conceito de refugiado, conforme é a sua explicação:

> Os refugiados são migrantes forçados, que precisaram sair de seu local de origem devido a perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou por violência generalizada, conflitos internos, crise humanitária. Ou seja, situações de ameaça a ditos humanos fundamentais (2020, p. 2).

Diante o exposto, a pesquisa adotou o conceito e termo de migrante forçado, que se constitui como a pessoa que embora em situação semelhante ao refugiado, ainda não conseguiu regularizar sua situação junto aos órgãos nacionais competentes, além disso, por ser um termo mais amplo, no qual abarca todos aqueles que migram devido a um contexto de crise social, econômica, humanitária e/ou fundado temor de perseguição.

Portanto, diante desse quadro faz a opção por usar, nesta pesquisa, o termo migrante forçado, por abranger as pessoas que se categorizam na situação de refugiado, ainda abrangendo, mas que ainda não conseguiu junto às autoridades nacionais oficializar a sua condição de refugiado.

Nesse sentido, o termo migrante é mais amplo, pois considera toda e qualquer pessoa que tenha saído de seu país para outro, o que pode ocorrer de forma volitiva ou forçada. No contexto, deste trabalho a opção está no termo migrante forçado, pois refere-se aos casos das pessoas que saíram de seu país por condicionantes alheios à sua vontade, e que às vezes ainda não se encontram em situação de refugiados, detentor de direitos.

2.5 Instrumentos Normativos, Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos Humanos dos Migrantes no Brasil

O Brasil, ao longo das últimas décadas, tem demonstrado um compromisso significativo com a proteção dos direitos humanos dos migrantes através da adesão a tratados e convenções internacionais. Esses instrumentos são essenciais para garantir a dignidade e os direitos fundamentais de migrantes, asilados, imigrantes, refugiados que se encontram em território nacional. A integração desses tratados na legislação brasileira e sua implementação

prática são cruciais para assegurar a conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos.

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que estabelecem direitos específicos para os migrantes. A Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) também chamada de Convenção de Genebra e seu Protocolo Adicional (1967) são fundamentais para a proteção dos refugiados. Segundo Silva (2018, p.102), "a Convenção de Genebra e seu Protocolo são pilares do sistema de proteção internacional dos refugiados, estabelecendo direitos essenciais e o princípio de não-*refoulement*". Este princípio proíbe a expulsão ou devolução de refugiados para países onde eles possam enfrentar perseguições, garantindo um nível de proteção crucial.

No mesmo entendimento, Costa (2021, p. 89) destaca e explica que "a Convenção de Genebra estabelece o princípio de não-*refoulement*, que proíbe a devolução de refugiados para países onde sua vida ou liberdade possam estar em perigo". Este princípio é fundamental para a proteção dos refugiados e garante que eles não sejam forçados a retornar a situações de perseguição.

Outro tratado relevante é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (1990), que visa assegurar que os direitos dos trabalhadores migrantes sejam respeitados. De acordo com Carneiro (2020, p.88), "a Convenção sobre Trabalhadores Migrantes promove a proteção dos direitos laborais e sociais desses trabalhadores, reconhecendo a importância de suas contribuições econômicas e sociais". A adesão a essa convenção demonstra o compromisso do Brasil com uma abordagem justa e humana para a migração laboral.

Assim a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (1990), foi criada com o intuito de proteger os direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade. Segundo Santos (2019, p.66), "a convenção proporciona uma proteção abrangente para os migrantes, abordando questões como condições de trabalho, direitos à saúde e educação" (p. 66). Esta convenção é um reflexo do compromisso internacional em garantir condições dignas e justas para trabalhadores migrantes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) também é um documento central, oferecendo um quadro abrangente de direitos humanos aplicáveis a todos, incluindo os migrantes. Costa (2021, p.77) destaca que "a Declaração Universal estabelece princípios universais de dignidade e igualdade que orientam a proteção dos direitos humanos no contexto

internacional". Este documento serve como base para a elaboração e interpretação de outros tratados e normas de direitos humanos.

No mesmo entendimento, Carneiro (2020, p. 45) afirma que "a Declaração Universal oferece um marco essencial para a proteção dos direitos humanos, destacando a igualdade e a dignidade de todos, sem discriminação". A declaração é frequentemente utilizada como uma referência fundamental para a elaboração de outras normas e tratados internacionais.

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) estabeleceu, no artigo 12, que: (1) todo indivíduo que se encontre legalmente no território de um Estado terá o direito de circular livremente por ele e de livremente estabelecer sua residência dentro dele; (2) todo indivíduo terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do seu próprio; (3) os direitos mencionados não poderão ser objeto de restrições, salvo quando estas se encontrem estabelecidas em lei e forem necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde e a moral pública, ou os direitos e as liberdades dos outros, e forem compatíveis com os demais direitos reconhecidos no próprio Pacto; (4) ninguém poderá ser arbitrariamente privado do direito de entrar em seu próprio país, sendo também um dos instrumentos regionais e globais que complementam e reforçam a proteção dos direitos dos migrantes, garantindo que os padrões de direitos humanos sejam aplicados de forma consistente e abrangente.

Em resumo, tratados e convenções internacionais oferecem uma estrutura vital para proteger os direitos dos migrantes, abordando questões de trabalho, asilo e direitos fundamentais. A implementação e o cumprimento dessas normas são essenciais para garantir que todos, independentemente de sua origem, possam desfrutar de seus direitos humanos básicos.

Neste mesmo entendimento, Jubilut e Menicucci (2010) esclarecem que:

> Verifica-se, assim, que os instrumentos internacionais consagram, no que tange à migração, a liberdade de circulaçZão, que somente pode ser restringida em face de devido processo legal, e o direito de asilo. De modo genérico, os instrumentos de direitos humanos estabeleceram, ainda, a ideia da universalidade dos direitos humanos, pautada no princípio da não discriminação. Assim, nacionais e estrangeiros devem ter os mesmos direitos. Todavia, percebe-se que a situação irregular submete muitos migrantes a uma situação a qual não os permite realizar seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, por temerem ser localizados pelas autoridades e estarem sujeitos à consequente aplicação das medidas de efetivação de seu retorno ao país de origem (Jubilut; Menicucci, 2010, p.279).

Entretanto, a implementação dos direitos dos migrantes no Brasil, apesar dos avanços legislativos, enfrenta desafios significativos. A aplicação prática das normas internacionais muitas vezes é complexa e pode ser limitada por questões administrativas e recursos insuficientes.

A Política Nacional de Imigração e os planos de ação associados são essenciais para garantir a efetiva implementação das leis e convenções. Costa (2021, p. 63) destaca que "políticas eficazes e bem coordenadas são essenciais para superar desafios como a discriminação e a dificuldade de integração dos migrantes e refugiados". A criação de políticas inclusivas e a garantia de recursos adequados são cruciais para assegurar que os direitos dos migrantes sejam plenamente respeitados e implementados.

Além disso, a atuação de órgãos como a Secretaria Nacional de Justiça e a Comissão Nacional para os Refugiados (CONARE) é fundamental para coordenar as políticas e ações relacionadas aos direitos dos migrantes. Silva (2018, p.109) ressalta que "a eficácia desses órgãos é vital para garantir que as normas internacionais e nacionais sejam aplicadas de maneira consistente e que os estrangeiros recebam o suporte necessário".

O Brasil tem demonstrado um forte compromisso com a proteção dos direitos humanos dos migrantes através da adesão a tratados e convenções internacionais e da integração desses princípios em sua legislação nacional. A Constituição Federal, juntamente com leis específicas como a Lei de Migração e a Lei sobre Refugiados, fornece uma base sólida para a proteção dos direitos dos migrantes.

No entanto, a efetiva implementação dessas normas e a superação de desafios persistentes são essenciais para garantir que todos os migrantes no Brasil possam desfrutar de seus direitos e viver com dignidade. O fortalecimento das políticas públicas e a colaboração entre diferentes órgãos e entidades são fundamentais para assegurar que o Brasil continue a cumprir seu papel como defensor dos direitos humanos no contexto global.

2.6 Órgãos e Agências de proteção e assistência de refugiados

Além das normas, tratados e convenções pactuadas, o Brasil também contempla órgão e agências específicas para auxiliar no papel de proteção e assistência aos refugiados e migrantes, como exemplo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e o Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) é uma das principais organizações internacionais dedicadas à proteção dos refugiados e deslocados em todo o mundo. Desde sua criação em 1950, o ACNUR tem desempenhado um papel crucial na defesa dos direitos dos refugiados e na promoção de soluções duradouras para suas situações. Segundo apontam estudiosos, no Brasil, a atuação do ACNUR é essencial para garantir a

proteção dos refugiados e para colaborar com o governo e outras entidades na implementação de políticas públicas voltadas para essa população vulnerável.

O ACNUR tem diversas funções e objetivos no Brasil, refletindo sua missão global de proteger e apoiar refugiados. Entre suas principais atividades estão: a) proteção dos refugiados: o ACNUR trabalha para assegurar que os direitos dos refugiados sejam respeitados, em conformidade com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo Adicional (1967). Estes instrumentos estabelecem direitos fundamentais e o princípio do não-*refoulement*, que proíbe a devolução de refugiados a países onde eles possam sofrer perseguições. Neste sentido, Santos (2019, p. 72), argumenta que "o ACNUR é fundamental para garantir que o princípio do não-*refoulement* seja aplicado de forma eficaz, protegendo os refugiados de retornos forçados para situações de perigo"; b) assistência humanitária: o ACNUR também fornece ajuda essencial, incluindo abrigo, alimentos e serviços de saúde para refugiados. Lima (2022, p.94) observa que "a assistência humanitária fornecida pelo ACNUR é crucial para atender às necessidades básicas dos refugiados, garantindo que eles recebam o suporte necessário para sua sobrevivência e dignidade"; c) integração e reassentamento: a agência apoia o reassentamento de refugiados em outros países e promove a integração local dos refugiados nas comunidades brasileiras. Carneiro (2020, p. 88) destaca que "o ACNUR desempenha um papel importante na facilitação do reassentamento de refugiados e na promoção de sua integração social e econômica no Brasil"; d) advocacia e sensibilização: o ACNUR atua na defesa dos direitos dos refugiados e na sensibilização sobre as questões que afetam essa população. Costa (2021, p.77) enfatiza que "a advocacia e a sensibilização são partes essenciais do trabalho do ACNUR, ajudando a promover uma maior compreensão pública e apoio para as questões dos refugiados".

> O trabalho do ACNUR, a Agência da ONU para Refugiados, no Brasil é pautado pelos mesmos princípios e funções que em qualquer outro país: proteger os refugiados e promover soluções duradouras para seus problemas. O refugiado dispõe da proteção do governo brasileiro e pode, portanto, obter documentos, trabalhar, estudar e exercer os mesmos direitos que qualquer cidadão estrangeiro legalizado no país. O Brasil é internacionalmente reconhecido como um país acolhedor. Entretanto, aqui, pessoas refugiadas também encontram dificuldades para se integrar à sociedade brasileira. A Agência da ONU para Refugiados no Brasil tem seu escritório central em Brasília e unidades descentralizadas em São Paulo (SP), Manaus (AM) e Boa Vista (RR). O ACNUR atua em cooperação com o CONARE e em coordenação com os governos federal, estaduais e municipais, além de outras instâncias do Poder Público (ACNUR BRASIL,2024).

No contexto brasileiro a presença do ACNUR é vista como vital para a implementação de políticas eficazes de proteção e assistência aos refugiados. O Brasil, como signatário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados e da Lei nº 9.474/1997 (Lei sobre Refugiados),

compromete-se a respeitar os direitos dos refugiados e a oferecer proteção adequada. De acordo com Silva (2018, p.102), "a atuação do ACNUR no Brasil ajuda a garantir que o país esteja em conformidade com seus compromissos internacionais e ofereça uma resposta eficaz às necessidades dos refugiados"[10].

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e a Lei sobre Refugiados (Lei nº 9.474/1997) são fundamentais para a proteção dos direitos dos migrantes e dos refugiados no Brasil. O ACNUR colabora com o governo brasileiro na implementação dessas leis, oferecendo suporte técnico e expertise para melhorar os processos de acolhimento e integração dos refugiados. Carneiro (2020, p.91) destaca que "a colaboração entre o ACNUR e as autoridades brasileiras é essencial para a eficácia das políticas de refúgio e para a implementação prática das normas internacionais".

Entretanto, apesar dos esforços significativos do ACNUR e do Brasil para proteger os refugiados, existem desafios persistentes. Entre eles estão a capacidade limitada de integração local, a discriminação e a falta de recursos adequados para atender às crescentes demandas de assistência. Neste sentido, Santos (2019, p.75) aponta que "os desafios de integração e a necessidade de mais recursos são questões importantes que precisam ser abordadas para melhorar a vida dos refugiados no Brasil".

A atuação do ACNUR no Brasil é fundamental para garantir a proteção e o suporte aos refugiados. A agência desempenha um papel crucial na implementação dos princípios internacionais de direitos humanos e na promoção de soluções duradouras para as situações de refúgio. A colaboração entre o ACNUR, o governo brasileiro e outras organizações é essencial para enfrentar os desafios e assegurar que os refugiados possam reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

Outro órgão de suma importância é a Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), sendo o órgão federal brasileiro responsável pela coordenação das políticas de proteção e assistência aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil. Estabelecida pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que institui o Estatuto do Refugiado no país, o CONARE atua em conformidade com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) e o seu Protocolo

[10] De acordo com dados divulgados na última edição do relatório "Refúgio em Números", apenas em 2023, no Brasil, foram feitas **58.3628 solicitações da condição de refugiado**, provenientes de **150 países**. As principais nacionalidades solicitantes em 2022 foram venezuelanas (50,3%), cubanas (19,6%) e angolanas (6,7%).
Em 2023, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) reconheceu 77.193 pessoas como refugiadas. Os homens corresponderam a 51,7% desse total e as mulheres, a 47,6%. Além disso, 44,3% das pessoas reconhecidas como refugiadas eram crianças, adolescentes e jovens com até 18 anos de idade (ACNUR BRASIL, 2024).

Adicional (1967), buscando garantir os direitos e a proteção dos refugiados em território nacional[11].

Também, cabe destaque a um outro importante órgão, sendo o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), no qual segundo dispõe o portal de imigração laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, o CNIg refere-se à um:

> [...] Órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O CNIg, inicialmente, foi criado pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, revogada pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. O Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, regulamentou a Lei de Migração, e estabeleceu procedimentos ao CNIg. Em 2019 foi publicado Decreto nº 9.873, em 27 de junho, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração e disciplina suas competências (BRASIL, 2023, p.01).

Ainda segundo o portal o CNIg é um órgão quadripartite, composto por representantes de órgãos federais, representantes dos segmentos de empregadores e de trabalhadores, além de representante da sociedade civil. Atualmente o Conselho possui 15 membros titulares, sendo 08 (oito) órgãos federais, 03 (três) centrais sindicais, 03 (três) confederações de empregadores e 01 (um) representante da comunidade científica e tecnológica, cujas principais atribuições são: a) formular a política nacional de imigração; b) coordenar e orientar as atividades de imigração laboral; c) efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão-de-obra imigrante qualificada; e d) promover ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração laboral.

Entre as funções e responsabilidades da CNIg, destaca-se as cinco principais: a) processamento de pedidos de refúgio: a CNIg é responsável por avaliar os pedidos de refúgio feitos por migrantes no Brasil. Isso envolve a análise dos casos para determinar se os solicitantes atendem aos critérios estabelecidos pelo Estatuto do Refugiado. Segundo Silva (2018, p.115), "a CNIg desempenha um papel crucial na decisão sobre a concessão de status de refugiado, assegurando que as solicitações sejam examinadas de acordo com os princípios internacionais e nacionais"; b) proteção e direitos dos refugiados: o órgão atua para garantir que os direitos dos refugiados sejam respeitados, proporcionando acesso a serviços essenciais e proteção legal. Lima (2022, p. 102) destaca que "a CNIg é responsável por assegurar que os refugiados tenham acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho, conforme estabelecido pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais"; c) coordenação de políticas públicas: a

[11] O CNIg formula a política imigratória laboral brasileira por meio da edição de Resoluções Normativas. Em atendimento à legislação migratória brasileira, o Conselho Nacional de Imigração, em conjunto com outros atores envolvidos na política migratória nacional, também edita Resoluções Conjuntas. Para disciplinar as atividades administrativas, o CNIg edita Resoluções Administrativas (BRASIL, 2024).

CNIg coordena e implementa políticas públicas voltadas para a proteção dos refugiados. Isso inclui o desenvolvimento de estratégias para melhorar a integração dos refugiados e enfrentar desafios relacionados à sua situação. Carneiro (2020, p.91) aponta que "a coordenação de políticas públicas pela CNIg é essencial para garantir que as políticas de refúgio sejam eficazes e que os refugiados recebem o suporte necessário"; d) parcerias e cooperação: A comissão colabora com organizações não governamentais, organismos internacionais e outras entidades para fortalecer a rede de apoio aos refugiados. A parceria com o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) é particularmente importante para a implementação das políticas de proteção e assistência.

Santos (2019, p.77) observa que "a colaboração entre a CNIg e o ACNUR é fundamental para garantir que as melhores práticas internacionais sejam aplicadas no Brasil e que os refugiados recebem o suporte adequado" e d) sensibilização e formação: a CNIg também é responsável por promover a sensibilização sobre as questões dos refugiados e oferecer formação para profissionais que trabalham com essas populações. Isso ajuda a garantir que os refugiados sejam tratados com respeito e que suas necessidades sejam compreendidas e atendidas de forma adequada. Costa (2021, p. 84) ressalta que "a formação e a sensibilização promovidas pela CNIg são importantes para melhorar o atendimento aos refugiados e para combater a discriminação".

Apesar das contribuições significativas da CNIg para a proteção dos refugiados, há desafios contínuos que precisam ser enfrentados. Entre esses desafios estão a necessidade de mais recursos para atendimento e a integração efetiva dos refugiados na sociedade brasileira. Carneiro (2020, p.89) aponta que "os recursos limitados e a dificuldade de integração são desafios persistentes que afetam a capacidade da CNIg de oferecer suporte adequado aos refugiados".

Para superar esses desafios, é essencial fortalecer a cooperação entre a CNIg, o governo brasileiro, e as organizações da sociedade civil. O desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e a alocação de recursos adequados são cruciais para enfrentar as dificuldades e promover a inclusão dos refugiados. Silva (2018, p. 119) destaca que "a colaboração entre diferentes atores e a criação de políticas públicas robustas são essenciais para melhorar a vida dos refugiados e garantir uma resposta adequada às suas necessidades".

Desta forma, o trabalho da CNIg tem um impacto significativo na vida dos refugiados no Brasil. A comissão não apenas assegura que os direitos dos refugiados sejam respeitados, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. A proteção e a assistência oferecidas pela CNIg são fundamentais para ajudar os refugiados a reconstruírem

suas vidas e a se integrarem na sociedade brasileira. Além disso, a CNIg desempenha um papel importante na promoção dos direitos humanos e na adesão do Brasil aos compromissos internacionais relacionados ao refúgio. Como ressalta Lima (2022, p.105), “a atuação da CNIG é um reflexo do compromisso do Brasil com os direitos humanos e com a proteção dos refugiados, demonstrando a importância da colaboração entre o governo e as organizações internacionais”.

Assim, o CNIg desempenha um papel essencial na proteção e assistência aos refugiados no Brasil. Com suas responsabilidades abrangentes, que vão desde o processamento de pedidos de refúgio até a coordenação de políticas públicas e a promoção da sensibilização, a CNIg é um pilar fundamental na implementação dos direitos dos refugiados.

Além desses órgãos centrais no desenvolvimento e efetivação dos direitos aos migrantes forçados há que se observar, nos contextos locais, o envolvimento de setores da sociedade que contribuem com esse processo, como é o caso das universidades e dos órgãos de justiça, como é o caso da Defensoria Pública, cujas medidas desenvolvidas serão delineadas no próximo capítulo.

III - DEMANDAS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

3.1 Caracterização e Histórico da Defensoria Pública da União (DPU)

A Defensoria Pública da União (DPU) refere-se a uma instituição permanente e essencial para função jurisdicional do Estado, estando prevista no rol das funções essenciais à Justiça da Constituição Federal de 1988, sendo mais preciso, no Capítulo IV, Seção IV, que a classifica como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados", assim, garantindo-se amplitude, integralidade e amplo acesso à justiça. Conforme explicita o texto constitucional:

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014 (Brasil, 1988).

Desta forma, o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal brasileira, é exercido pela DPU, a qual possui prerrogativa de atuação tanto na esfera coletiva, quanto individual (Lei Complementar 80/1994), bem como de promover ações civis públicas e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, sendo ele indivíduo brasileiro ou estrangeiro.

A DPU ainda dispõe de assistência jurídica internacional, sendo esta realizada pela Assessoria Internacional (AINT) que atua na assistência jurídica e técnica internacional, onde oferece apoio ao desenvolvimento das relações institucionais internacionais e à atuação das defensoras e defensores públicos federais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Esse trabalho é realizado por meio de quatro setores especificados: Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI); Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais (CCRI);

Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CSDH) e Núcleo de Tradução (NuTrad)[12].

Em suma, a Defensoria Pública da união é uma instituição fundamental no sistema de justiça brasileiro, responsável por garantir a assistência jurídica gratuita àqueles que não podem arcar com os custos de um advogado particular, assegurando o direito constitucional à defesa e ao contraditório de qualquer cidadão, seja ele brasileiro ou imigrante forçado.

A ideia de uma defensoria pública no Brasil remonta ao século XIX, inspirada no modelo europeu, especialmente o francês, que já previa a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes. No entanto, foi apenas com a Constituição de 1988 que a Defensoria Pública foi efetivamente instituída como uma função essencial à justiça.

A Defensoria Pública da União foi criada formalmente pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organizou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecendo suas atribuições e funcionamento. A criação da DPU representou um passo decisivo na consolidação do direito de acesso à justiça no Brasil, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade social pudessem contar com assistência jurídica qualificada e gratuita (Lei Complementar nº 80/1994).

A implantação da Defensoria Pública da União foi um processo gradual e desafiador, marcado pela necessidade de consolidar sua estrutura em um país de dimensões continentais e com desigualdades regionais acentuadas. Inicialmente, a DPU enfrentou dificuldades relacionadas à falta de recursos, infraestrutura inadequada e um número reduzido de defensores públicos, o que limitava sua capacidade de atendimento. Com o tempo, a DPU expandiu sua presença em todas as regiões do país, estabelecendo unidades nas principais capitais e em cidades estratégicas. Atualmente, a defensoria pública da união está organizada em defensorias regionais, que são responsáveis por atender às demandas jurídicas de sua jurisdição. Cada unidade regional é composta por defensores públicos federais, servidores administrativos e estagiários, todos trabalhando em conjunto para oferecer atendimento direto à população (Pinto, 2016).

A estrutura organizacional da DPU é hierarquizada, sendo composta pelo defensor público-geral federal, que é o chefe da instituição, assistido por sub defensores públicos-gerais e defensores públicos federais de categoria especial. A instituição também conta com o conselho superior da defensoria pública da união, órgão colegiado responsável pela

[12] Portfólio (2022) Defensoria Pública da União.

normatização interna e pela deliberação sobre questões administrativas e institucionais (Defensoria Pública da União, 2023).

Segundo o entendimento do artigo 5° da Lei Complementar n.80, de 12 de janeiro de 1994, a estrutura organizacional da Defensoria Pública da União compreende: I) órgãos de administração superior; II) órgãos de atuação e III) órgãos de execução. Os órgãos de administração superior são incluídos por quatro órgãos cujas competências específicas encontram-se descritas em regimentos específicos: a) a defensoria pública geral da união; b) a subdefensoria pública-geral da união; c) o conselho superior da defensoria pública da união; d) a corregedoria-geral da defensoria pública da união. Já como órgãos de atuação, envolve as defensorias públicas da união nos estados, no Distrito Federal e nos territórios e os núcleos da defensoria pública da união. E como órgãos de execução, contemos os defensores públicos federais nos estados, no Distrito Federal e nos territórios.

Portanto, observa-se que sua estrutura capilarizada e delimitada possibilita constituir-se como mecanismo de garantia de direitos, prescrita constitucionalmente.

3.2 Caracterização das Demandas de Atendimento

Conforme dispõe a carta de Serviços da DPU (2020, p.05) sua atuação vige de forma corretiva, preventiva e consultiva perante a justiça federal, eleitoral, do trabalho, militar, nos tribunais superiores, no supremo tribunal federal e nos juizados especiais federais, nas mais diversas áreas de atuação, inclusive, direitos humanos, criminal, previdenciário e assistencial, com a finalidade de minimizar os conflitos de interesse da sociedade e de corrigir possíveis falhas que atentem contra os direitos sociais previstos na constituição federal.

Além disso, também se destaca pela atuação extrajudicial para a resolução dos conflitos às pessoas físicas e jurídicas, papel esse que o defensor público federal desempenha ao realizar acordos entre as partes, diminuindo assim o número de processos que chegam ao poder judiciário.

Não obstante os trabalhos ordinários, a DPU também atua na execução de tarefas que exigem medidas mais imediatas, vejamos:

> "como o caso dos 13 Grupos de Trabalho instituídos por meio da Portaria GABDPGF nº 200, de 12 de março de 2018, os quais atuam nas seguintes temáticas: Comunidades Tradicionais; Comunidades Indígenas; Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas; Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional; Assistência as Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação de Escravidão; Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura; Mulheres; Migrações, Apátrida e Refúgio; Rua (defesa das pessoas em situação de rua ou acolhimento); Catadoras e Catadores; Saúde (defesa do direito à saúde); Moradia e Conflitos Fundiários; e Identidade de Gênero e

> Cidadania LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Pessoas Trans e Intersexuais (Brasil, 2020, p.05).

Além do mais, esclarece ainda que a tutela de direitos e interesses comuns a grupos integrados potencialmente por indivíduos vulneráveis se dá prioritariamente de forma coletiva, preferencialmente mediante solução extrajudicial de litígios. Conforme a Resolução CSDPU nº 127, de 2016, a tutela coletiva é conduzida pelo defensor nacional de direitos humanos e pelos defensores regionais de direitos humanos. Abrange diversos temas, como: moradia e conflitos fundiários; saúde; assistência social e previdência; indígenas, quilombolas e povos tradicionais; migrações, refúgio e apátrida; pessoas afetadas por grandes eventos; pessoas privadas de liberdade; educação; ambiental; trabalho escravo e tráfico de pessoas; segurança pública, tortura e violência policial; gênero e sexualidade; pessoas com deficiência; políticas etnorraciais; pessoas em situação de rua; democracia, memória e verdade; usuários de serviço público e consumidor; e servidores públicos (2020, p.05).

Neste ínterim, conforme (Carvalho, 2018) a DPU também tem um papel importante na defesa de grupos vulneráveis e na promoção da igualdade de direitos. Por exemplo, a instituição atua na defesa dos direitos das populações indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e de outros grupos que historicamente enfrentam discriminação e exclusão social.

No mesmo sentido dialoga com Mendes; Coelho (2020), a DPU tem desempenhado um papel crucial em casos de grande relevância social, como a defesa de direitos indígenas, a proteção de refugiados, a promoção de direitos das mulheres e a luta contra o racismo e outras formas de discriminação. A atuação em ações civis públicas e em defesa de direitos coletivos tem um impacto profundo na proteção dos direitos humanos no Brasil.

O funcionamento da DPU é pautado por princípios como a gratuidade, a eficiência, a acessibilidade e a proteção aos direitos fundamentais. O atendimento ao público é realizado nas unidades da DPU, onde os cidadãos podem buscar orientação jurídica e encaminhar suas demandas. Além disso, a DPU realiza atendimentos itinerantes em localidades remotas ou de difícil acesso, garantindo que a assistência jurídica chegue a todos os cidadãos, independentemente de sua localização (Carvalho, 2018).

A importância da DPU reside em sua capacidade de equilibrar o sistema de justiça, proporcionando condições mais justas para a resolução de conflitos e a defesa de direitos. Em um país marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, a DPU desempenha um papel essencial na garantia de que as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ter suas demandas ouvidas e atendidas pelo sistema judiciário (Mendes; Coelho, 2020).

Para Pinto (2016) a percepção pública da DPU é geralmente positiva, especialmente entre os grupos que dependem de seus serviços. A instituição é vista como um baluarte da defesa dos direitos dos mais vulneráveis, e sua atuação tem sido reconhecida como fundamental para a promoção da equidade no acesso à justiça.

O impacto da DPU pode ser medido em termos de número de atendimentos realizados, casos resolvidos e ações coletivas promovidas. Segundo dados da própria instituição, em 2022, a DPU realizou mais de 1,5 milhão de atendimentos em todo o Brasil, um aumento significativo em comparação com anos anteriores (Defensoria Pública da União, 2023).

No entanto, a DPU também enfrenta desafios, como a necessidade de ampliação de recursos e o fortalecimento de sua autonomia institucional. A insuficiência de defensores públicos e de infraestrutura adequada em algumas regiões do país ainda limita a capacidade da instituição de atender a todas as demandas de forma eficaz.

Apesar dos desafios enfrentados, como a necessidade de ampliação de recursos e infraestrutura, a DPU continua a ser uma instituição crucial para a manutenção de um sistema de justiça justo e acessível para todos. A expansão de sua atuação e o reconhecimento de sua importância são passos fundamentais para garantir que a DPU possa continuar a cumprir sua missão de promover a justiça social no Brasil.

Neste prisma, podemos observar que o Brasil além de dispor de um amplo marco normativo, aparelhado com amplo rol de direitos e garantias aos migrantes forçados, ao mesmo tempo também consagra legalmente assistência, amparo gratuito e integral de acesso à justiça, lato sensu, através de uma instituição pública (DPU).

3.3 Mapeamento dos Casos em Trâmite (2009-2023)

As duas unidades de atendimentos da Defensoria Pública da União presentes no estado de Mato Grosso do Sul[13] e analisadas na presente pesquisa foram as unidades de Dourados-MS, situada na rua Cuiabá, número 1482, centro, e a unidade de Campo Grande-MS, situada na rua Dom Aquino, 2350, centro.

[13] Cabe destacar que recentemente foi inaugurado um posto de atendimento da DPU em Corumbá, em 20 de fevereiro de 2025, essa inauguração faz parte de um programa para expandir os serviços da DPU a áreas ainda não atendidas, o posto de atendimento funciona no mesmo prédio da Defensoria do Estado de Mato Grosso do Sul e atende a cidade de Corumbá e Ladário. Outro ponto é que as cidades e regiões em que não são atendidas pela DPU, o cidadão pode procurar a justiça federal mais próxima onde será nomeado um advogado dativo (custeado pelo Estado) para seu atendimento.

A pesquisa coletou os dados do sistema informático de assistência jurídica, hoje denominado como sistema de informações simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU) utilizado por todas unidades de atendimento, no qual está regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) por meio da Resolução n°113, de 14 de setembro de 2015, sistema este que ainda é o atual e que foi o sucessor do sistema de processo eletrônico de assistência jurídica (E-PAJ) instituído por meio da Portaria DPU nº 20 de 06/02/2006 no qual operou até 03 de novembro de 2014.

Outro destaque que deve ser apresentado é que a cada atendimento realizado e catalogado no SIS-DPU, tem-se um protocolo no qual é distribuído o número do atendimento com o sequencial do código da unidade e posteriormente o ano, sendo também denominado e chamado de processo de assistência jurídica (PAJ), assim a cada atendimento a título de exemplo o protocolo e denominação fica da seguinte forma: PAJ 2025/051/0001. Sendo que o código que identifica a unidade de Dourados-MS é o (051) e o da cidade de Campo Grande-MS (022).

O fluxo de abastecimento de PAJs do sistema pode ser compreendido através da imagem abaixo, retirado do próprio manual do usuário do SIS-DPU, elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a DPU:

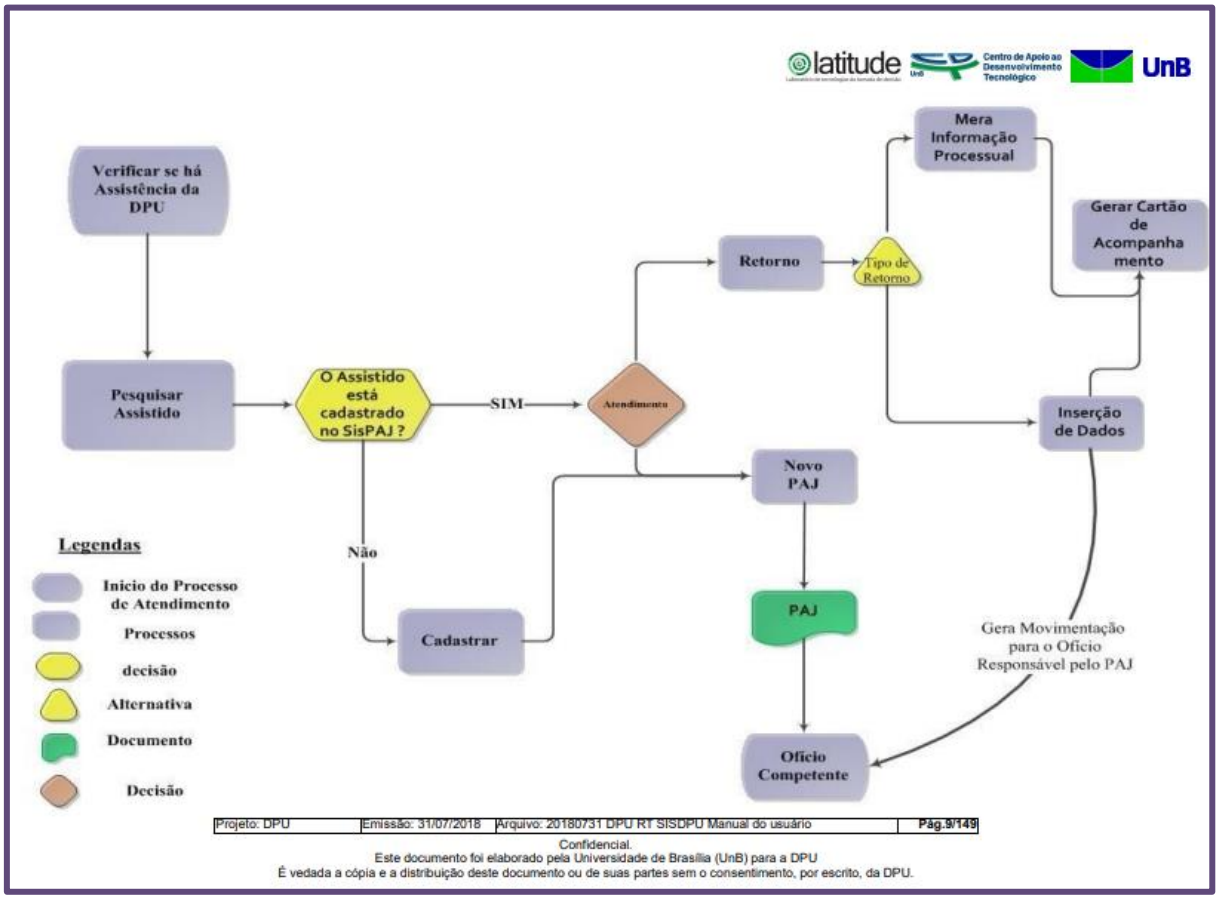

Fonte: Manual do Usuário SISDPU/Elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) Arquivo: 20180731 p. 09/149

Desta forma, se fez necessário primeiramente o entendimento de como se dá a operacionalização e uso do sistema para a coleta dos dados almejados, informações todas aglutinadas no presente manual.

Assim, antes do filtro de refinamento de buscas dos atendimentos realizados por ambas unidades voltados aos migrantes forçados e ao pedido de auxílio e atendimento na seara da revalidação de diplomas é válido destacar a importância da DPU, apresentando os números de atendimentos deparados pelo pesquisador no tocante ao quantitativo total de atendimentos realizados no mesmo lapso temporal da presente pesquisa (2009-2023), assim através dos gráficos abaixo, passa-se a expor primeiramente o quantitativo total de atendimentos registrados no sistema SIS-SPU entre os anos de 2009 a 2023, sendo o primeiro gráfico os registros encontrados na unidade da DPU/Dourados e o segundo os da unidade da DPU/Campo-Grande:

Gráfico 04

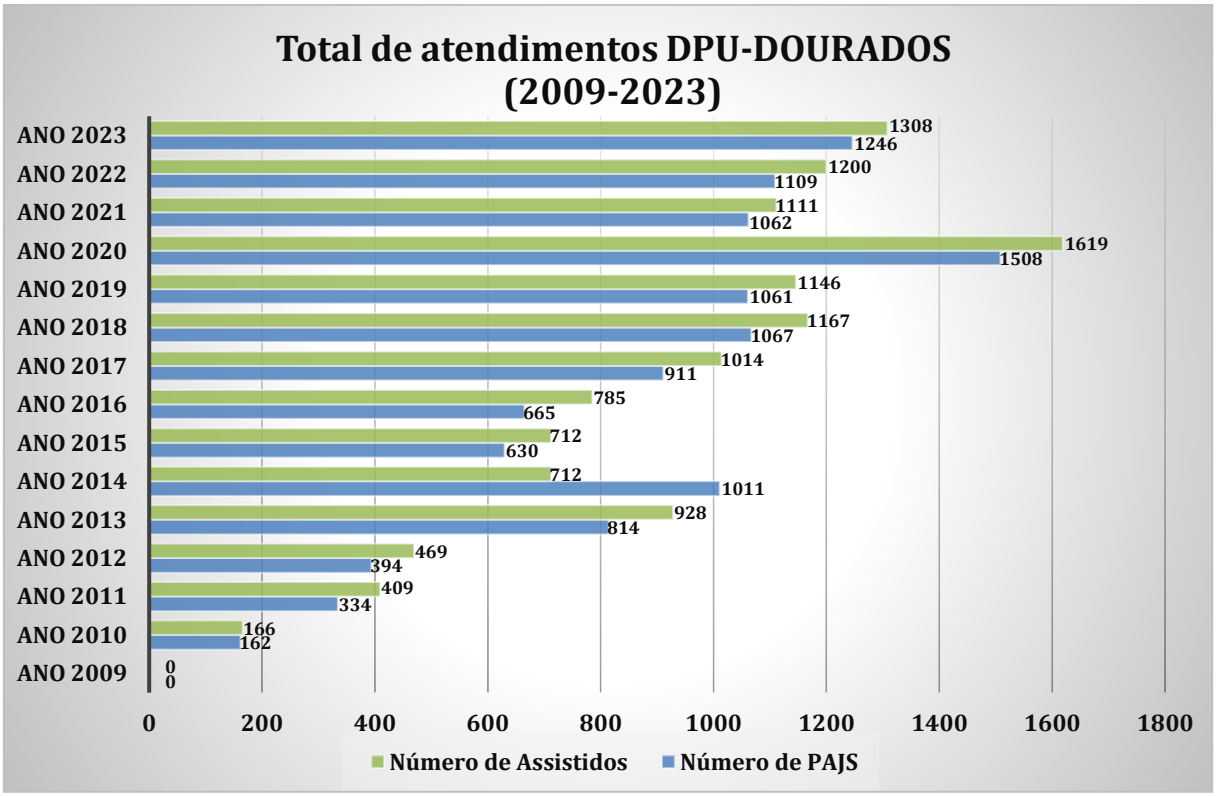

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados do sistema SIS-DPU (2024).

Conforme gráfico acima, a amostra coletada, exibiu que no ano de 2009 contou com zero registros de PAJs e por conseguinte zero assistidos atendidos, cujo motivos e justificativas

desses indicadores serão explicados a frente, enquanto no ano de 2010 contou com um total de cento e sessenta e dois registros de PAJs no sistema SIS-DPU e cento e sessenta e seis assistidos atendidos. Já no ano de 2011 percebe-se um aumento percentual de (106,17%) no número de PAJs abertos e de (146,38%) no número de assistidos atendidos.

Enquanto no ano de 2012 apresentou um pequeno aumento percentual de (17,96%) no número de PAJs abertos e de (14,66%) no número de assistidos atendidos. No ano de 2013 o aumento já foi bem expressivo pontuando (106,59%) no registro de PAJs abertos e de (97,86%) no número de assistidos atendidos. E no ano de 2014 o aumento já se deu de forma mais atenuada, apresentando apenas (24,20%) no registro de PAJs abertos e de (22,02%) no número de assistidos atendidos, comparados ao ano anterior. Enquanto o ano de 2015 já apresenta uma atenuada queda de (-37,68%) no registro de PAJs abertos e de (-35,74%) no número de assistidos atendidos.

Seguindo o ano de 2016 houve um singelo aumento (5,55%) no registro de PAJs abertos e de (10,25%) no número de assistidos atendidos em comparação ao ano anterior. Já em 2017 apresenta um aumento considerável de (36,99%) no registro de PAJs abertos e de (29,17%) no número de assistidos atendidos. Em 2018 o aumento foi bem sútil, pontuando (17,12%) no registro de PAJs abertos e de (15,08%) no número de assistidos atendidos. Seguindo um leve declínio, o ano de 2019 apresentou uma queda de (-0,56%) no registro de PAJs abertos e com também queda de (-1,79%) no número de assistidos atendidos.

Posteriormente o ano de 2020 já apresenta um aumento muito considerável (42,13%) no registro de PAJs abertos e (41,27%%) no número de assistidos atendidos. O ano de 2021 já apresenta novamente uma queda considerável ao compará-lo ao ano anterior (-29,57%) e queda de (-31,37%) no número de assistidos atendidos. Seguindo o ano de 2022 volta a apresentar um leve aumento (4,42%) no registro de PAJs abertos e de (8,01%) no número de assistidos atendidos. Finalizando o período coletado de 2023 segue com aumento de (12,35%) quanto ao número de PAJs abertos e de (9%) quanto ao número de assistidos atendidos.

Desta forma é possível abstrair do gráfico quatro que na unidade de Dourados-MS concentrou-se no período coletado um total de onze mil novecentos e setenta e quatro PAJs e destes, visto que um único PAJ pode conter vários assistidos atendidos, por exemplo PAJs coletivos, foram atendidas um total de treze mil cento e quarenta e dois assistidos entre o ano de 2009 a 2023.

Assim, já nessa primeira amostra coletada, também é possível abstrair algumas percepções, visto ao fato de que instiga os dados de zero registros de atendimentos no ano de 2009, registrados no sistema SIS-DPU, na unidade da DPU/Dourados, pois bem, ocorre que

neste período o sistema ainda se tratava de um projeto piloto e no qual foi implantado de fato em meados de novembro de 2014, assim justifica-se os baixos números abastecidos no presente sistema.

Outro ponto que justifica os baixos números da amostra é que neste período (2009 a 2014) a unidade também utilizava-se do sistema E-PAJ e ao mesmo tempo do sistema de arquivos físicos de registros, nos quais não foi possível o acesso, devido ao fato de que o sistema E-PAJ foi desativado, e os PAJs físicos que já tinham sido resolvidos e concluídos no período, devido ao tempo de condicionamento do arquivo físico foram posteriormente destruídos, sendo que alguns deles (àqueles pendentes de conclusão à época) foram migrados (digitalizados e transcritos) para o sistema SIS-DPU, o que também justifica os baixos números encontrados e capitaneados na amostra entre o período de 2009 a 2014.

Outro ponto relevante a ser destacado é considerado na quantidade de atendimentos realizados é de que a unidade da Defensoria Pública da União de Dourados-MS, além dos cidadãos douradenses e migrantes forçados atendidos, também abrangem em seu atendimento outros dezesseis municípios de Mato Grosso do Sul que são: Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Laguna Carapã, Maracaju, Nova Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu e Vicentina.

Já na capital do estado, popularmente chamada de cidade morena, o número dos atendimentos realizados no mesmo período apresenta na amostra coletada um salto muito maior de registros ao compará-la a unidade de Dourados-MS o que se justifica devido ao fato da quantidade maior de habitantes da cidade, assim como também devido ao maior número de municípios abrangidos nos atendimentos realizados pela unidade da DPU/Campo Grande - MS.

Desta forma, observou-se que além dos cidadãos campo-grandenses e migrantes forçados a unidade da DPU de Campo Grande - MS também atende mais dezoito municípios do estado de Mato Grosso do Sul, que são: Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

Dessa forma, o gráfico abaixo, apresenta a coleta e amostra dos registros gerais de atendimentos encontrados na unidade de atuação da DPU/Campo-Grande no período compreendido entre 2009 a 2023:

Gráfico 05

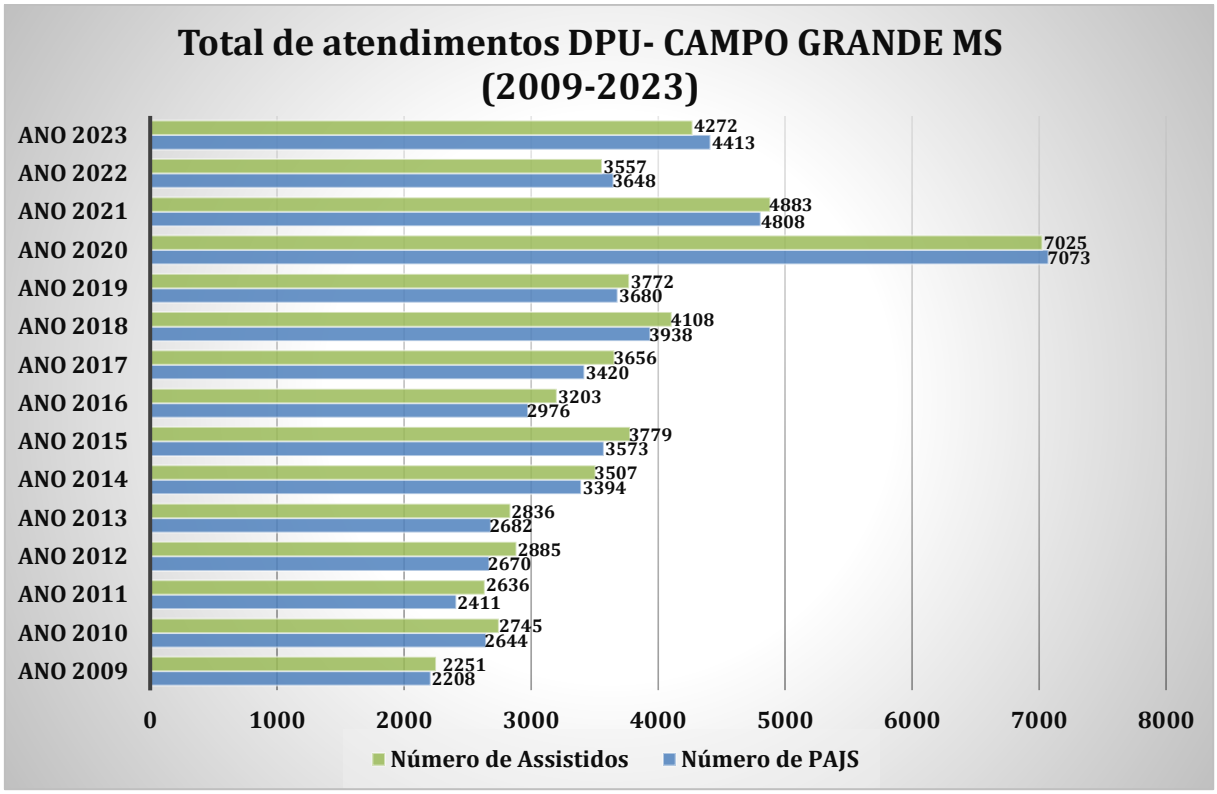

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados do sistema SIS-DPU (2024).

Conforme gráfico acima, a amostra coletada, exibiu que no ano de 2009 obteve um total de dois mil e duzentos e oito PAJs registrados, destes, um total de dois mil duzentos e cinquenta e um assistidos atendidos, enquanto isso no ano de 2010 já contou com um aumento de (19,74%) no número de PAJs abertos e crescimento de (21,94%) no total de assistidos e registrados no sistema SIS-DPU em comparação ao ano anterior. Já no ano de 2011 percebe-se uma leve queda de (-8,81%) no número de PAJs abertos e de (-3,97%) no número de assistidos atendidos.

Enquanto no ano de 2012 apresentou um pequeno aumento percentual de (10,78%) no número de PAJs abertos e de (9,44%) no número de assistidos atendidos. No ano de 2013 o aumento já foi bem sútil pontuando (0,44%) no registro de PAJs abertos e uma queda de (-1,69%) no número de assistidos atendidos. E no ano de 2014 o aumento já se deu de forma mais significativa apresentando aumento de (26,54%) no registro de PAJs abertos e crescimento de (23,66%) no número de assistidos atendidos, comparados ao ano anterior. Enquanto o ano de 2015 apresenta um leve crescimento de (5,27%) no registro de PAJs abertos e aumento de (7,75%) no número de assistidos atendidos.

Seguindo o ano de 2016 sofre uma queda de (-16,70%) no registro de PAJs abertos e também de (-15,24%) no número de assistidos atendidos em comparação ao ano anterior. Já em 2017 apresenta um novo aumento de (14,91%) no registro de PAJs abertos seguido de aumento

de (14,14%) no número de assistidos atendidos. Em 2018 o aumento continua bem sútil, pontuando (15,14%) no registro de PAJs abertos e de (12,36%) no número de assistidos atendidos. Seguindo um leve declínio o ano de 2019 apresentou uma queda de (-6,55%) no registro de PAJs abertos e com também queda de (-8,17%) no número de assistidos atendidos.

Posteriormente o ano de 2020 já apresenta um aumento muito considerável (92,20%) no registro de PAJs abertos e (86,24%) no número de assistidos atendidos. O ano de 2021 já apresenta novamente uma queda considerável ao compará-lo ao ano anterior (-32,02%) e queda de (-30,49%) no número de assistidos atendidos. Seguindo o ano de 2022 continua em queda de (-24,12%) no registro de PAJs abertos e de (-27,15%) no número de assistidos atendidos. Finalizando o período coletado de 2023 já segue com aumento de (20,97%) quanto ao número de PAJs abertos e de (20,10%) quanto ao número de assistidos atendidos.

Desta forma é possível abstrair do gráfico cinco que na unidade de Campo Grande - MS concentrou-se no período coletado um total de cinquenta e três mil quinhentos e trinta e oito PAJs e nestes, foram atendidas um total de cinquenta e cinco mil cento e quinze assistidos entre o ano de 2009 a 2023.

Outro ponto observável é que a unidade da DPU/Campo-Grande registrou (347,11%) mais PAJs abertos em comparação a unidade de Dourados-MS durante o período 2009 a 2023 e desses abstrai-se também um total de (319,38%) a mais de assistidos atendidos.

Seguindo com os dados da amostra geral coletada, foi necessário o tratamento dos dados, seguindo com a aplicação de vários filtros para chegar-se à amostra preterida e ao objeto da presente pesquisa, migrantes forçados, assim para filtrar a coleta acima, foram utilizados no sistema SIS-DPU as seguintes palavras – chave como filtros: “imigrante(s)”; “estrangeiro(s)”; “migrante(s)”; “refugiado(s)”; “apátrida(s)”; “migrante(s) forçado(s)”; “emigrante(s)”, além disso, o sistema permite também que as buscas sejam refinadas pela matéria do direito no qual se norteará o atendimento solicitado, assim dentro deste filtro utilizou-se as seguintes palavras – chave como filtros: “direito cível”; “direito internacional”; “direitos humanos”.

Uma outra ferramenta que também é comportada pelo sistema SIS/DPU é o filtro da busca com a temática na qual envolverá o atendimento com base na narrativa apresentada pelo assistido no atendimento, por exemplo, se o atendimento envolverá uma temática envoltória na esfera da saúde, educação ou moradia, assim para este filtro utilizou-se as seguintes palavras – chave como filtros: “educação”; “educação superior”; “ensino superior”; “diploma(s)”; “certificado” e “título”.

Além destes filtros utilizados, o sistema SIS/DPU também permite uma busca por palavras presentes e descritas na narrativa[14] do PAJ, assim também foi utilizado este mecanismo no qual foi utilizado todas as palavras-chave descritas nos filtros anteriores.

E por último cabe destacar também que o sistema SIS/DPU, após seu abastecimento diário em seu banco de dados, gera filtros prontos com base em registros de matéria, tema e pedidos já cadastrados, assim neste tipo de filtro, foi encontrado o refinamento de busca: "civil-educação-revalidação de diplomas e convalidação de estudos do exterior".

Cabe apontar ainda que para descartar e reduzir ao mínimo de possibilidade de não localização dos PAJs pretendidos a serem analisados e refinados na amostra geral encontrada, foi aplicado na coleta apresentada nos gráficos quatro, cinco, seis e sete todos mecanismos e filtros citados acima, excluindo por consequência lógica as duplicações vistas que cada PAJ apresenta um número próprio.

Outro ponto crucial sobre a coleta dos dados no sistema SIS-DPU é que o sistema permite fazer cada busca ou filtro com período máximo de refinamento de doze meses, assim a coleta e os filtros precisaram ser feitos e aplicados um a um e ano a ano.

3.4 Análise dos Resultados

Assim, passamos a refinar a coleta geral acima através dos mecanismos, filtros e ferramentas apontadas nos parágrafos anteriores, sendo que em primeiro plano optou-se por depurar a amostra geral, com filtros que reduzisse para somente àqueles PAJs, cujo a matéria/ramo do direito envoltória ao assunto no qual haveria o atendimento se deu no campo do direito cível e também ao mesmo tempo na área de concentração da educação superior.

3.4.1 Dados da Defensoria Pública da União da Unidade de Dourados - MS

Dessa forma, passamos a descrever os resultados e números de PAJs e assistidos localizados no campo do direito cível e concentrados na área da educação superior registrados para atendimento no sistema SIS/DPU na unidade da DPU/Dourados-MS, na mostra foi utilizado o espaço temporal de 2009 a 2023, assim passa-se a expor o gráfico abaixo:

[14] Narrativa do PAJ, trata-se de um breve resumo exposto no cabeçario do PAJ de como o atendente entendeu e descreveu os fatos e problema apresentados e descritos pelo assistido no dia do atendimento, podendo ser uma dúvida, consulta, pergunta, breve história para posteriormente ser analisado pelo defensor que foi distribuído o procedimento de pedido de assistência judicial.

Gráfico 06

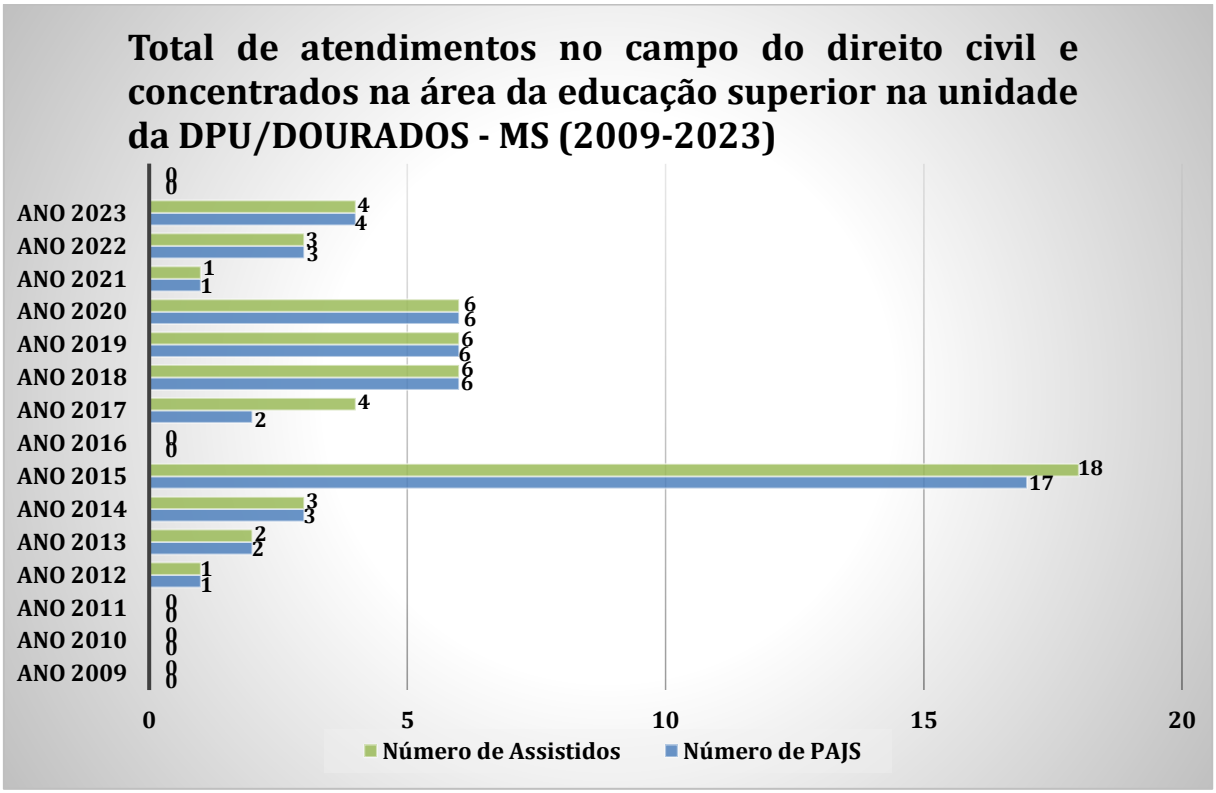

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados do sistema SIS-DPU (2024).

Conforme gráfico acima, após o refinamento da amostra coletada, demonstra-se que na unidade da DPU/Dourados-MS no ano de 2009 contou com zero registros de PAJs e por conseguinte zero atendimentos registrados nos filtros indicados, o que também se sucedeu nos anos subsequentes de 2010 e 2011. Onde no ano de 2012 consta o registro de um PAJ aberto e um indivíduo atendido na temática.

No ano de 2013 consta o registro de dois PAJs abertos e de dois indivíduos. Já no ano de 2014 é percebido na amostra um registro de três PAJs abertos e três indivíduos atendidos na temática. Em sequência a alta contínua e percebe-se um aumento muito expressivo, onde em 2015 apresenta o salto de registros vai para dezessete PAJs abertos, ou seja, um aumento percentual de (750%) e a quantidade de indivíduos atendidos no período foi de um total de dezoito, o que marcou um percentual a mais de (800%) no número de pessoas atendidas na área da educação superior.

Em sequência o ano de 2016 conta com zero registros de PAJs e por conseguinte zero indivíduos atendidos e registrados no sistema SIS/DPU, o ano de 2017 volta a pontuar novamente registro de dois PAJs abertos e quatro indivíduos atendidos na temática. Seguindo

assim, o ano de 2018 já apresenta novamente o registro de seis PAJs abertos e de seis indivíduos atendidos dentro do filtro aplicado. O ano de 2019 já permanece constante, registrando também um total de seis números de PAJs abertos e de seis indivíduos atendidos comparando-se ao ano anterior.

Seguindo o refinamento da amostra, o ano de 2020 segue também estagnado, pontuando novamente o registro de seis PAJs abertos e de seis indivíduos atendidos com registros e procura do atendimento especializado. Já o ano de 2021, volta a marcar um declínio nos atendimentos onde consta apenas o registro de um PAJ e um indivíduo atendido e registrado no sistema SIS/DPU. Logo o ano de 2022 e 2023 retomam a contar registros e procura pelo atendimento na área da educação superior, onde em 2023 comparado a 2022 conta com uma marca de aumento de forma mais significativa apresentando percentual de crescimento de (33,33%) no número de registros de PAJs abertos e também de (33,33%) no número de indivíduos atendidos.

Desta forma é possível abstrair do gráfico 6 que na unidade da DPU/Dourados-MS concentrou-se no período coletado um total de cinquenta e um PAJs abertos e dentro destes um total de cinquenta e três indivíduos atendidos que procuraram atendimento para tratativas e auxílio na área de concentração de atendimento no campo da educação superior entre o ano de 2009 a 2023.

Após, análise de caso a caso, deste cinquenta e um PAJs filtrados, foi observado que dois PAJs, destes cada um com um indivíduo, se tratavam de temática diversa da qual constava-se no filtro, assim os dois devem ser excluídos da amostra, por serem pertencentes à seara criminal.

Seguindo foi feito o tratamento individual dos quarenta e nove PAJs restantes e cinquenta e um indivíduos assistidos, onde na tabela abaixo é apresentado a quantidade de indivíduos atendidos por ano e qual foi especificamente o assunto e tema específico do atendimento dentro dos filtros campo do direito cível e concentrados na área da educação superior:

Quadro 04: Tratamento de dados coletados do sistema SIS-DPU dos atendimentos prestados na unidade de Dourados-MS entre o ano de 2009 a 2023.

ANO	Quantidade de PAJs Registrados	Quantidade de indivíduos atendidos	Temática
2009	0	0	VAZIO
2010	0	0	VAZIO

2011	0	0	VAZIO
2012	01	01	Referente Matéria Criminal (Excluído da Analise)
2013	02	02	01 PAJ - Procura referente dificuldade em seu registro profissional 01 PAJ - Referente dificuldade de Conclusão de sua Graduação
2014	03	03	02 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES; 01 PAJ – Referente o ENEM
2015	17	18	16 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente a concessão de Bolsa de Estudos
2016	0	0	VAZIO
2017	02	04	01 PAJ - Procura referente pedido para reconhecimento de curso superior 01 PAJ – Mandado de Segurança
2018	06	06	05 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente Matéria Criminal (Excluído da Análise)
2019	06	06	05 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente Pedido de Assistência a ingresso pela vaga de portador de diploma

2020	06	06	03 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES; 01 PAJ – Referente Pedido de Assistência de transferência interna de curso 01 PAJ – Referente dificuldade de Conclusão de sua Graduação 01 PAJ – Referente pedido de assistência em Revalidação de Diploma por Migrante Forçado
2021	01	01	01 PAJ – Referente Pedido de Assistência a ingresso pela vaga de portador de diploma
2022	03	03	02 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente dificuldade de Conclusão de sua Graduação
2023	04	04	01 PAJ – Referente dificuldade de Conclusão de sua Graduação 02 PAJs – Referente indeferimento de procedimento de Heteroidentificação 01 PAJ – Referente Falta de Professor de apoio à pessoa com TEA
Total Geral	**51**	**53**	
Total após exclusões	**49**	**52**	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados do sistema SIS-DPU (2024).

Assim a amostra permitiu encontrar o apontamento de um PAJ, registrado no ano de 2020, cujo temática se amolda ao objeto de estudo da presente dissertação, de tal modo, foi verificado que neste PAJ em específico foi atendido apenas um migrante forçado, assim o mesmo foi analisado minuciosamente, passando-se a expor nos parágrafos seguinte todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão:

Quanto aos dados cadastrais: Antes é cabível destacar que o sistema é amparado para abastecimentos dos seguintes dados cadastrais: a) anexo de uma foto do assistido a ser atendido; b) nome completo; c) nome social; d) nome da mãe; e) RG; f) CPF; g) nacionalidade; h) País estrangeiro; i) data de nascimento; j) estado civil; k) Raça/Cor; l) Sexo; m) situação profissional; n) ocupação; o) características pessoais: PNE (Pessoa com necessidades especiais) com ícones de escolha para: Adolescente (Aquele entre 12 e 18 anos de idade), Idoso (Maiores de 60 anos), super idoso (Maiores de 80 anos); p) Formulário Socioeconômico Completo, indicação da renda familiar (total); q) escolaridade; r) situação laboral; t) Quantas pessoas compõem o núcleo familiar; u) campo para detalhamento escrito do item anterior; v) dados de contatos; w) tipos do Contato: telefone ou e-mail; x) endereços, tipos de Endereço (residencial, logradouro, número, cep, complemento, UF, município e bairro); y) Processos Judiciais do Assistido e z) Se o assistido está preso sim ou não. Uma observação importante é que para o sistema é apenas obrigatório o preenchimento do RG ou CPF ou Nome da Mãe do assistido.

Dados cadastrais coletados:

Nome Completo: ******[15]
Nome da Mãe: *****
RG: ***
CPF: ***
Nacionalidade: Estrangeiro
País Estrangeiro: Cuba
Data de Nascimento: ****1979
Estado Civil: Casado
Raça Cor: Não Quis Informar
Sexo: Masculino
Situação Profissional: Desempregado
Renda: 0
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Situação Laboral: Desempregado
Quantidade de pessoas compõe o núcleo familiar: 5
Telefone de contato: *******
Endereço residencial completo: *****

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O Procedimento de Assistência Jurídica foi aberto na data de (21.02.2020), recebendo o número de protocolo n. 2020/051-000132**.** Onde narra-se que o sr., ***, 40 anos, nacionalidade cubana, residente no Brasil há quatro anos, compareceu no núcleo da DPU informando sobre a dificuldade de trabalhar na área de sua especialidade de Engenharia agrônoma. Informando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de

[15] Os dados pessoais e de endereço por se caracterizarem como dados pessoais, sensíveis e sigilosos foram preservados em virtude e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Mato Grosso do Sul (CREA/MS) exigiu conteúdo programático traduzido para o registro, o que para o mesmo era inviável, considerando o alto custo para tradução do documento. Questionou a legalidade dessa exigência. Informando a dificuldade em revalidar o diploma, visto que exigem a indicação dos professores e titulação dos docentes de cada matéria cursada durante os cinco anos. Relatando que nos documentos cubanos não são inseridos nomes/titulação dos professores e que não possuía meios para obter essa informação, o que o impedia de ter acesso a revalidação.

O migrante forçado declarou ainda que seu núcleo familiar não possuía condições financeiras para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem comprometer a própria subsistência dos seus integrantes, por isso fez o requerimento e deferimento da assistência jurídica gratuita. O migrante forçado também foi questionado se possuía ação idêntica já ajuizada (Justiça Estadual, Defensoria Pública Estadual e ou por meio de advogado), informando que não possuía qualquer ação a respeito da demanda pleiteada na unidade.

Assim, foi cientificado que, caso a informação não fosse verdadeira, o Juízo Federal poderia aplicar multa por litigância de má fé (artigo 81 do Código de Processo Civil). Foi orientado, ainda, que deveria comunicar a DPU em caso de constituição de advogado, resolução administrativa da demanda, alteração de dados cadastrais (endereço, telefone), bem como qualquer alteração fática do caso apresentado. Por fim, ficou ciente da obrigação de manter a DPU atualizada quanto ao seu endereço e telefone, sob pena de arquivamento do processo de assistência jurídica caso não seja possível a realização de contato.

Quanto a evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de (21.02.2020), o defensor público federal atuante no caso determinou aos servidores que fosse oficiado ao CREA/MS, narrando a situação do migrante forçado, com cópia de toda a documentação apresentada, para que: a) fornecessem cópia do procedimento de habilitação do assistido; b) Informassem por quais razões (especificamente) não foi possível a inscrição do assistido; c) Se havia possibilidade de resolução administrativa da questão, evitando a judicialização da demanda.

O ofício foi encaminhado ao respectivo órgão em (26.02.2020) onde a resposta foi efetuada em (31.03.2020), na qual em resumo o órgão relatou que o migrante forçado não havia solicitado registro profissional diplomado no exterior junto ao CREA/MS e comunicando, ainda, que para solicitar o registro profissional deveria apresentar os documentos descritos na Resolução n. 1007/2003 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), anexada juntamente com o ofício.

Assim, com a devolutiva na data de (31.03.2020), o defensor atuante no caso após analise registrou que o migrante forçado ainda não havia requerido sua inscrição, provavelmente em razão da revalidação do diploma. Determinado que fosse contatado para:

> [...]1) Informar que o procedimento de tradução - previsto na resolução - é um procedimento legalmente adotado em diversas leis nacionais (inclusive o principal código de processo do país - art. 192, parágrafo único), em razão dos documentos a serem utilizados serem de acesso público e analisados por pessoas que não dominam o idioma; 2) Quanto à revalidação do diploma, deverá nos informar se já requereu essa revalidação (informando se foi junto à UFGD), fornecendo os documentos específicos quanto à negativa (indicando a razão), considerando que pouco podemos fazer sem que faça antes o requerimento administrativo (SISDPU, 2024).

Em (01.04.2020) foi registrado no sistema pelo estagiário atuante:

> "Em contato com o assistido foi informado por ele que não tem condições de traduzir todo o conteúdo programático de sua formação profissional (aproximadamente 90 p.). Ainda o alertei que para ingressar com a ação judicial teria de ter o conteúdo programático traduzido nos moldes do art. 192, CPC. Com isso, foi dito a mim que ele conseguiria traduzir apenas o certificado/"título de formação" (aproximadamente 6 laudas). Também disse, que está no final do doutorado pela UFGD e que necessita da tradução de todo o conteúdo programático, uma vez que esse é o objeto principal da sua procura pela assistência jurídica gratuita" (SISDPU, 2024).

Logo em (01.04.2020), o defensor atuante no caso analisou e apresentou o seguinte despacho:

> Conforme o contato, verifica-se que: a) O assistido não tem problemas, atualmente, com a revalidação do diploma; b) O problema é exclusivamente o valor da tradução (pela quantidade de páginas dos documentos). Assim, tentando esgotar as possibilidades, contate-se o NUTRAD/DPU (núcleo de tradução) - caso esteja atendendo em teletrabalho - para que informem: a) Se podem fazer a tradução dos documentos como "tradutores juramentados" de forma gratuita, considerando a impossibilidade financeira do assistido; b) Se, não podendo, conhecem algum meio gratuito (ou de menor valor) para realização da tradução dos documentos (SISDPU, 2024).

Já na data de (02.04.2020), o defensor atuante no caso analisou e determinou em forma complementar que:

> Em complemento, considerando que os tradutores juramentados são vinculados à Junta Comercial (neste estado JUCEMS), oficie-se à JUCEMS, narrando a situação do autor (impossibilidade pessoal de realizar o registro no CREA em razão da falta de recursos para realizar a tradução de documentos), para que informem se há possibilidade administrativa de deferimento de assistência gratuita na realização da tradução juramentada, considerando que os tradutores são considerados auxiliares da Justiça na forma do Código de Processo Civil. Nota: Em último caso, entendo cabível a ação exclusiva para tradução dos documentos, considerando que o tradutor é um auxiliar da Justiça e seus serviços estão abrangidos pela assistência judiciária gratuita (SISDPU, 2024).

Assim, os servidores registram a tentativa de contato com o órgão e setor indicado pelo defensor, onde as tratativas se deram via ofício, em (06.04.2020). Sendo que na data de (17.04.2020) o Núcleo de Traduções da DPU (NuTrad) via memorando respondeu a consulta

realizada, informando em resumo que as traduções realizadas pelo NuTrad não são consideradas traduções juramentadas. Se tal exigência fosse imposta pela instituição de ensino na qual o migrante forçado pretendia revalidar seu diploma, seria necessário a contratação dos serviços de um tradutor juramentado.

Em seguida na data de (24.04.2020) a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) apresentou resposta via ofício na qual em resumo relatou que não era responsável pelas traduções efetuadas pelos respectivos tradutores, não possuindo estes tradutores juramentados vínculo empregatício com a JUCEMS, hierárquico ou funcional, nos vimos impossibilitados de atendimento ao pleiteado.

Logo após foi registrado no procedimento a efetivação de diversas tentativas de contato com o assistido, onde em (01.03.2021), foi certificado no sistema que não foi possível contatá-lo. Sendo em (01.09.2021) determinado pelo defensor atuante do caso o arquivamento do feito, diante da impossibilidade de contato. Sem comunicação ao migrante forçado ou revisão.

Quanto a situação atual do PAJ: Ainda se encontra arquivado e sem retorno do assistido.

Dessa forma, foi possível observar que da data do recebimento do atendimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram dezoito meses e dezenove dias, da mesma forma cabe destacar que nos primeiros sessenta dias após o atendimento inicial já foram determinadas as ações preparativas de quais documentos e informações precisariam previamente ser colhidas, ambas com respostas atendidas também dentro do prazo solicitado, a maior demora percebida foi na tentativa de contatar o migrante forçado para repasse das respostas, sendo que após onze meses de tentativas de contato com o mesmo, foi registrado a impossibilidade de contato, sendo ainda determinado o arquivamento do caso seis meses após este último registro.

Sendo possível concluir do caso que primeiramente, o migrante forçado de nacionalidade cubana já residia no Brasil há quatro anos, estando em situação regular no país, com formação superior no país de origem em engenharia agrônoma, onde procurou a unidade de atendimento devido ao fato do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ter exigido conteúdo programático traduzido para o registro, o que segundo o mesmo era algo inviável, considerando o alto custo para tradução de toda documentação e também pelo fato de que havia muita dificuldade em revalidar diploma, visto que foi exigido a indicação dos professores e titulação dos docentes de cada matéria cursada durante os cinco anos.

O argumento do migrante forçado era de que nos documentos cubanos não são inseridos nomes/titulação dos professores e ao mesmo tempo o mesmo não possuía meios para obter essa informação, o que o impedia de ter acesso a revalidação.

Em segundo plano podemos abstrair que dos documentos apresentados pelo migrante forçado no atendimento e posteriormente reforçada a informação em um contato efetuado com o mesmo na data de primeiro de abril de dois mil e vinte de que havia sido aprovado no processo seletivo de doutoramento do programa de pós-graduação em agronomia da UFGD no ano de 2016, relatando que já se encontrava no final do doutorado pela UFGD e que necessitava da tradução de todo o conteúdo programático, uma vez que esse era o objeto principal da sua procura pela assistência jurídica gratuita.

Assim, após praticamente dois meses do primeiro atendimento percebeu-se que o migrante forçado não tinha problemas, especificamente, com a revalidação do diploma, mas sim aparentemente que a sua dificuldade era exclusivamente quanto ao valor da tradução (pela quantidade de páginas dos documentos). Assim, tentando esgotar todas as possibilidades, o defensor determinou que tentasse o contato com o núcleo de tradução da DPU (NuTrad/DPU) para que informassem se poderiam fazer a tradução dos documentos como "tradutores juramentados" de forma gratuita, considerando a impossibilidade financeira do migrante forçado e ao mesmo tempo para que indicassem, caso não podendo, algum meio gratuito (ou de menor valor) para realização da tradução dos documentos.

Sendo que as devolutivas apresentadas pelo NuTrad/DPU, foram de que que as traduções realizadas pelo NuTrad não são consideradas traduções juramentadas. Se tal exigência foi imposta pela instituição de ensino na qual o assistido pretende revalidar seu diploma, será necessário a contratação dos serviços de um tradutor juramentado.

Logo após essa devolutiva o defensor em atuação tentou contato via ofício à JUCEMS, narrando a situação do migrante forçado, destacando sua impossibilidade pessoal de realizar o registro no CREA em razão da falta de recursos para realizar a tradução de documentos, solicitando para que informasse se havia possibilidade administrativa de deferimento de assistência gratuita na realização da tradução juramentada, considerando que os tradutores são considerados auxiliares da Justiça na forma do Código de Processo Civil.

Observa-se ainda que no plano de atuação de (02.04.2020) foi exarado pelo defensor uma nota no sistema SIS/DPU de que: “[...]Em último caso, entendo cabível a ação exclusiva para tradução dos documentos, considerando que o tradutor é um auxiliar da Justiça e seus serviços estão abrangidos pela assistência judiciária gratuita”.

Dessa forma foi apresentado e registrado a resposta da JUCEMS ao ofício encaminhado, onde constou em resumo que a JUCEMS não é responsável pelas traduções efetuadas pelos respectivos tradutores, não possuindo estes tradutores juramentados vínculo

empregatício com a JUCEMS, hierárquico ou funcional, sendo assim impossibilitados de atendimento ao pleiteado.

Caminhado para o motivo do desfecho final do caso, percebeu-se que foram efetuadas diversas tentativas de contato com o migrante forçado para repasse das informações obtidas e por conseguinte da nota registrada e possível plano de atuação do defensor do caso, o que não foi possível, visto que se certificou que não foi possível contatá-lo.

Outro imperioso ponto a ser evidenciado é de que o registro inicial do atendimento se deu em 21.02.2020, sendo que em 11.03.2020, foi decretado a nível mundial o início do período pandêmico (COVID-19)[16], motivo pelo qual todos os atendimentos presenciais foram suspensos, sendo determinado pela DPU que todos os atendimentos passassem ser de forma remota. Desta forma, é notável que a demanda não foi judicializada, ao mesmo tempo, não foram apresentadas outras alternativas ou opções de viabilizar a resolução de seu pedido, visto as várias tentativas infrutíferas de contato e falta de retorno do migrante forçado aos atendimentos.

Pode-se apreender deste caso, que houve desconhecimento do requerente e das instituições acerca da regulação presente nas normas infralegais, em um determinado interstício de tempo, considerado do protocolo do pedido à DPU ao contato final com o requerente. Portanto, uma das hipóteses para o assistido não ter retornada à DPU para a equalização do problema, é porque houve, posteriormente à procura da DPU, solução aplicada pela própria universidade revalidadora, uma vez que a Resolução CNE n. 2/2016 informa que:

> Art. 7º Os (As) candidatos(as) deverão apresentar, quando do protocolo do requerimento de revalidação, os seguintes documentos: [...] § 4º Caberá à universidade pública revalidadora solicitar ao(à) requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no *caput.* § 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol (Brasil, 2016).

Esse caso permite inferir que, por se tratar de uma regulação recente, que ocorreu no Brasil, a partir de 2016, com a Resolução CNE n. 3/2016, há ainda desconhecimento sobre os mecanismos que contribuem com a garantia dos direitos aos migrantes forçados, refugiados ou equivalentes.

[16] Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, devido à ampla distribuição geográfica da doença no mundo. Em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. A decisão foi tomada pelo diretor-geral da OMS após receber a recomendação do Comitê de Emergência encarregado de analisar periodicamente o cenário da doença.

A tradução de documentação de fato é apontada pela Acnur como um dos desafios que enfrentam os migrantes forçados, refugiados ou equivalentes no Brasil, ainda que haja a dispensa pelo Ministério da Educação, configurada na Resolução n. 3/2016 e seguintes. Segundo documento da Acnur (2023):

> Problema: Tradução (aplicável também aos demais documentos exigidos) Sugestões de melhoras: Estímulo à dispensa de traduções das línguas francas como permitido pelo MEC Estímulo ao envolvimento das Cátedras Sérgio Viera de Mello nas traduções Criação de rede entre as Cátedras Sérgio Viera de Mello para tradução triangulada de línguas sem tradutores ou de difícil tradução no Brasil (por exemplo uma Universidade do Reino Unido traduz do original para o inglês e alguma do Brasil para o Português) Proposição do uso de tradução livre e não juramentada para as línguas "não francas" Proposição de que as IES dispensem a necessidade de tradução como já autorizado pelo MEC (Acnur, 2023, p. 54).

Portanto, a efetivação do direito à validação de títulos de migrantes forçados no Brasil ainda se constitui como um desafio, que demanda maior integração entre os órgãos públicos e difusão das normas infralegais, que se constituem como mecanismos de facilitação da garantia de seus direitos.

3.4.2 Dados da Defensoria Pública da União da Unidade de Campo Grande - MS

Agora descreve-se os resultados e números de PAJs e de indivíduos (assistidos) atendidos e encontrados no campo do direito cível e concentrados na área da educação superior registrados no sistema SIS/DPU após os refinamentos e filtros aplicados nos dados coletados da amostra geral dos dados de atendimentos registrados na unidade da DPU/Campo Grande - MS, com o lapso temporal de 2009 a 2023, assim a expor o gráfico abaixo:

Gráfico 07

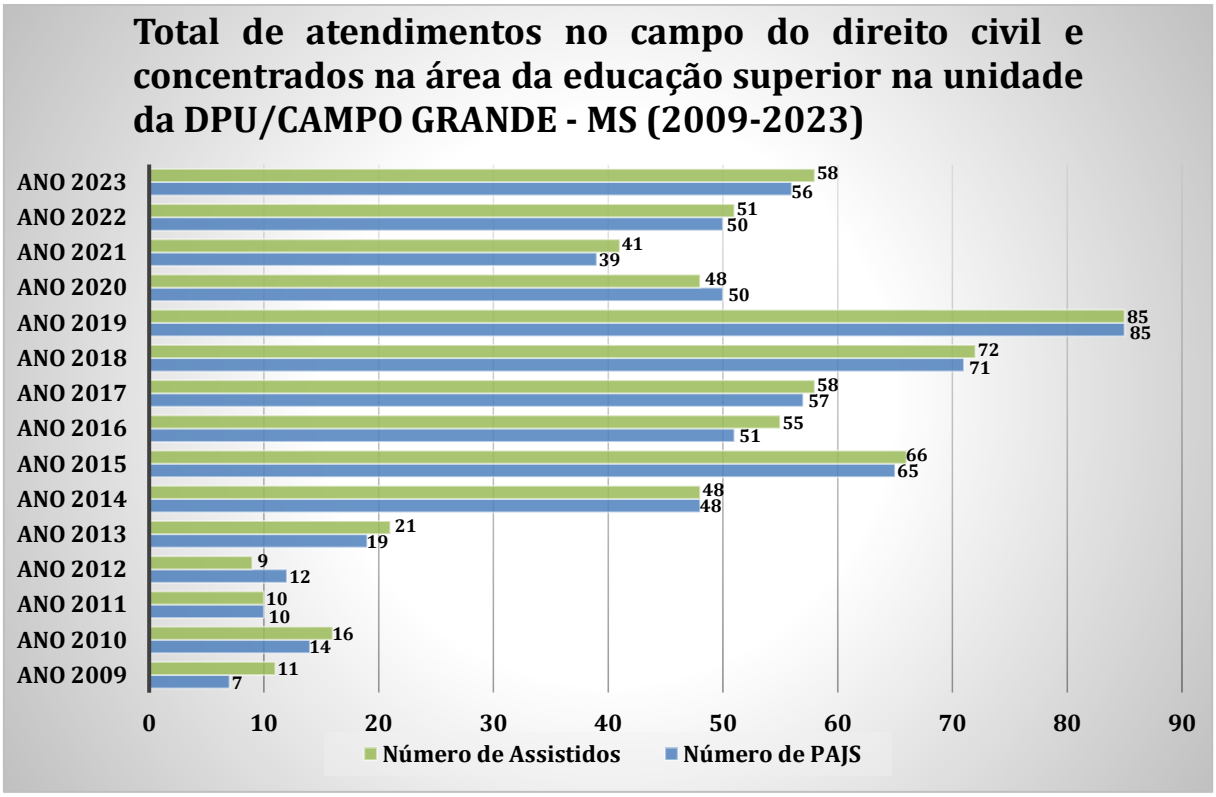

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados do sistema SIS-DPU (2024).

Conforme gráfico acima, após o refinamento da amostra geral coletada, demonstra-se que na unidade da DPU/Campo Grande - MS no ano de 2009 contou com um total de sete registros de PAJs e de onze indivíduos atendidos especificamente no campo da educação superior. No ano de 2010 é visto um aumento muito expressivo, onde apresenta um salto de registros de PAJs abertos, pontuando um aumento percentual de (100%) e quanto a quantidade de assistidos atendidos percebe-se um aumento de (45,45%) no número de indivíduos atendidos, comparados aos registros do ano anterior.

Em sequência o ano de 2011 segue com uma queda de (-28%) no número de PAJs abertos e queda de (-37,5%) de indivíduos atendidos comparando-se ao ano anterior, seguindo o ano de 2012 retoma com uma taxa de aumento de (20%) no número de PAJs abertos e queda de (-10%) no de indivíduos atendidos no campo da educação superior. Já o ano de 2013 volta a pontuar um crescimento expressivo, registrando aumento de (58,33%) no número de PAJs registrados e de (133,33%) no tocante a quantidade de indivíduos atendidos.

Seguindo o refinamento da amostra, o ano de 2014 segue com registros e procuras do atendimento especializado, apresentando também forte aumento, pontuando um total de (152,63%) no número de PAJs abertos e crescimento de (128,57%) no número de indivíduos atendidos comparando-os ao ano anterior. O ano de 2015, também segue com crescimento nos

registros marcando aumento de (35,41%) no número PAJs abertos e também crescimento de (37,5%) no número de indivíduos atendidos.

O ano de 2016 segue com uma atenuada queda nos registros de PAJs encontrados em comparação ao ano anterior, sendo um percentual de (-21,53%) e no tocante a quantidade de indivíduos atendidos a queda foi de (-16,66%). Seguindo o ano de 2017 já aponta um aumento de (11,76%) nos registros de PAJs encontrados e crescimento de (5,45%) no total de indivíduos atendidos na área da educação superior.

Em seguida, o ano de 2018 apresenta um crescimento de (24,56%) na quantidade de PAJs abertos e registrados e também crescimento de (24,13%) no total de indivíduos atendidos. Posteriormente o ano de 2019 segue com crescimento considerável, registrando um marco de aumento de (19,71%) na quantidade de PAJs abertos e também crescimento de (18,05%) na quantidade de indivíduos atendidos.

Logo finalizando-se a amostra no ano de 2020 houve uma grande queda de (-41,17%) na quantidade de PAJs abertos e registrados na área da educação superior e de (-43,52%) na quantidade de indivíduos atendidos. Seguindo o ano de 2021 também continua apresentando uma queda nos registros de PAJs, contudo uma queda menor, comparado a queda do ano anterior, assim o percentual foi de (-22%) e de (-14,58%) na quantidade de indivíduos atendidos. Já o ano de 2022 registra um novo aumento, pontuando crescimento de (28,2%) na quantidade de PAJs abertos e também crescimento considerável no número de indivíduos atendidos, estes sendo um aumento percentual de (24,39%). Em sequência o ano de 2023 segue com um crescimento de (12%) na quantidade de PAJs abertos na área da educação superior e também com aumento de (13,72%) na quantidade de indivíduos atendidos.

Desta forma é possível abstrair do gráfico sete que na unidade da DPU/ Campo Grande-MS concentrou-se no período coletado um total de seiscentos e trinta e quatro PAJs abertos e de seiscentos e quarenta e nove indivíduos que procuraram atendimento para tratativas e auxílio para área da educação superior entre o ano de 2009 a 2023.

Após, análise individual de caso a caso destes seiscentos e trinta e quatro PAJs filtrados, foi observado e efetuado o descarte de um total de dezesseis PAJs, destes cada um com um indivíduo, pois se tratavam de temáticas diversa da área da educação superior, sendo verificado que foi feito possivelmente de modo equivocado o cadastro da temática do assunto do PAJ no sistema SIS/DPU pelo colaborador na data do atendimento.

Assim destes dezesseis PAJs descartados dois eram pertencentes à seara criminal, cinco da seara previdenciária, sendo destes um cujo atendimento era para migrante forçado, dois PAJs pertencente a área de execução fiscal, um referente a área militar, dois PAJs

referentes a área da saúde, um referente a área da habitação, um referente a visto permanente de reunião familiar, e um PAJ coletivo referente a ações itinerantes de comunidades indígenas e um PAJ de migrante forçado solicitando acesso a emissão de documentos brasileiros (CPF).

Seguindo foi feito o tratamento individual dos seiscentos e dezoito PAJs restantes e seiscentos e trinta e três indivíduos assistidos, onde na tabela abaixo é apresentado a quantidade de indivíduos atendidos por ano e qual foi especificamente o assunto e tema específico do atendimento dentro dos filtros campo do direito cível e concentrados na área da educação superior:

Quadro 05: Tratamento de dados coletados do sistema SIS-DPU dos atendimentos prestados na unidade de Campo Grande -MS entre o ano de 2009 a 2023.

ANO	Quantidade de PAJs Registrados	Quantidade de indivíduos atendidos	Temática
2009	07	11	06 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Pedido de Brasileiro Referente a Reconhecimento de diplomas (mestrado em Portugal)
2010	14	16	13 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ - Referente Matéria Criminal (Excluído da Análise)
2011	10	10	10 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES
2012	12	09	06 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ - Procura referente acesso de vaga para portador de diplomas 01 PAJ - Procura demanda Previdenciária (Excluído da Análise) 01 PAJ - Referente Matéria Criminal (Excluído da Análise)

			01 PAJ - Referente Matéria Militar (Excluído da Análise) 01 PAJ – Referente Execução Fiscal (Excluído da Análise) 01 PAJ – Pedido de Brasileiro Referente a Reconhecimento de diplomas (mestrado em Portugal) para provimento em concurso público
2013	19	21	19 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES
2014	48	48	46 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES; 01 PAJ - Referente à Saúde (Excluído da Análise) 01 PAJ – Referente Passe Livre
2015	65	66	65 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES
2016	51	55	47 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ - Referente à Saúde (Excluído da Análise) 01 PAJ – Pedido de Brasileiro Referente a Revalidação de diplomas 01 PAJ – Referente pedido de assistência em Revalidação de Diploma por Migrante Forçado 01 PAJ - Referente Matéria Previdenciária (Excluído da Análise)
2017	57	58	55 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES

			01 PAJ – Referente Pedido de Validação de Programa Curricular e Equiparação do Ensino Regular de 3º 01 PAJ – Referente Execução Fiscal (Excluído da Análise)
2018	71	72	68 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente Cotas em Vestibular 01 PAJ - Referente Matéria Previdenciária (Excluído da Análise) 01 PAJ – Pedido de Brasileiro Referente a Revalidação de diplomas
2019	85	85	81 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente pedido de assistência em Revalidação de Diploma por Migrante Forçado 01 PAJ – Referente Cotas em Vestibular 01 PAJ – Referente Pedido de Assistência a Reconhecimento de curso para concurso público 01 PAJ – Referente Reconhecimento de Curso Sequencial
2020	51	48	44 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES; 01 PAJ – Referente Pedido de Assistência de Regularização Vestibular UFMS 01 PAJ – Coletivo Sobre o REVALIDA

			01 PAJ – Coletivo Rede Parcerias Migração onde também tratou-se de Revalidação de Diploma para Migrantes Forçados 01 PAJ – Pedido de Reconhecimento de Condição Jurídica para Exercícios de Direitos 01 PAJ - Referente Pedido de Visto Permanente de Reunião Familiar a Migrante forçado 01 PAJ – Referente Habitação (Excluído da Análise) 01 PAJ – Referente pedido de assistência em Revalidação de Diploma por Migrante Forçado
2021	39	41	38 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente pedido de assistência em Revalidação de Diploma por Migrante Forçado
2022	50	51	40 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 01 PAJ – Referente Concurso Público 01 PAJ - Referente Matéria Previdenciária (Excluído da Análise) 02 PAJs - Referente Matrícula IES 01 PAJ – Referente Cotas IES 01 PAJ – Referente Dificuldades na Matrícula em Curso IES 01 PAJ – Referente Impedimento de Reingressar no Curso IES 01 PAJ – Referente Pedido de Migrante a Acesso de Documentos Brasileiros (Excluído da Análise)

			01 PAJ – Referente Defesa em PAD de IES 01 PAJ – Referente Assistência em Reprovação no Curso Por Faltas Justificáveis
2023	56	58	37 PAJs – Referentes Renegociação ou Irregularidade no Contrato FIES 04 PAJs – Referente dificuldade de Conclusão de sua Graduação 01 PAJ - Referente Matéria Previdenciária – migrante forçado (Excluído da Análise) 02 PAJs – Referente Pedidos de Professor de Apoio à Pessoa com TEA em IES 01 PAJ – Referente Pedido de Assistência por Perda de Vaga devido Número de Reprovações 01 PAJ – Coletivo Referente Ações Itinerantes Comunidades Indígenas (Excluído da Análise) 01 PAJs – Referentes Editais Vestibular IES 01 PAJ – Referente ao PASSE UFMS 03 PAJs - Referente Matrícula IES 04 PAJ – Referente Cotas IES 01 PAJ – Referente Acesso a Vagas Remanescentes IES
Total Geral	**634**	**649**	
Total após Exclusões	**618**	**633**	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados do sistema SIS-DPU (2024).

Assim após o refinamento e análise de caso a caso da amostra foi possível encontrar no tocante aos pedidos de assistência e atendimento na seara da revalidação e reconhecimento de diplomas de ensino superior a migrantes forçados o apontamento de um total de seis PAJs, onde um deles foi registrado no ano de (2016), um no ano de (2019), três no ano de (2020) sendo que um foi de um migrante forçado que solicitou auxílio na revalidação do diploma e mais dois PAJs coletivos onde um deles, além do reconhecimento de diplomas aos migrantes forçados também discutia-se demais demandas, e no outro foram tratadas questões sobre o Revalida e um PAJ no ano de (2021).

Além disso foi verificado que no PAJ referente ao ano de 2016 foram dois migrantes forçados que solicitaram o atendimento, no PAJ concernente o ano de 2029 um migrante forçado solicitou o atendimento, no PAJ de 2020 um migrante forçado solicitou o atendimento e nos dois PAJs coletivos de 2020 não foi cadastrado quantificação individual de quantos migrantes forçados foram alcançados e no tocante ao ano de 2021 foi contabilizado o total também de um migrante forçado atendido.

Logo, foi analisado minuciosamente, caso a caso, passando-se a expor nos parágrafos seguinte o caso referente ao ano de 2016 expondo todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão:

Quanto aos dados cadastrais: Repassados e coletado do(a)s migrantes forçados e cadastrados no sistema SIS/DPU neste atendimento, foram os seguintes

1º Migrante
Nome Completo: ******
Nome da Mãe: *****
RG: ***
CPF: ***
Nacionalidade: No sistema cadastraram como Brasileira
País Estrangeiro: Não informado no Cadastro
Data de Nascimento: ****1976
Estado Civil: Casado
Raça Cor: Não Quis Informar
Sexo: Masculino
Situação Profissional: Economia Informal
Renda: R$ 1.500,00
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Situação Laboral: Economia Informal
Quantidade de pessoas que compõe o núcleo familiar: 4
Telefone de contato: *******
Endereço residencial completo: *****

2º Migrante
Nome Completo: ******

Nome da Mãe: *****
RG: ***
CPF: ***
Nacionalidade: No sistema cadastraram como Brasileira
País Estrangeiro: Não informado no Cadastro
Data de Nascimento: ****1984
Estado Civil: Casada
Raça Cor: Não Quis Informar
Sexo: Feminino
Situação Profissional: Economia Informal
Renda: R$ 1.500,00
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Situação Laboral: Economia Informal
Quantidade de pessoas que compõe o núcleo familiar: 4
Telefone de contato: *******
Endereço residencial
completo: ***

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O Procedimento de Assistência Jurídica foi aberto na data de 19 de maio de 2016, recebendo o número de protocolo n. 2016/022-01259 onde os migrantes forçados solicitaram assistência devido necessidade de ajuda junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). O casal de migrantes forçados relatou que cursaram uma parte do curso superior em medicina na Bolívia e outra parte no Paraguai. Que após concluírem a faculdade voltaram para o Brasil. Ingressaram com pedido de Revalidação do diploma estrangeiro. Para atender a algumas exigências do referido pedido de Revalidação tiveram que enviar o documento (programas e matérias cursadas com respectivas ementas) para um amigo na Bolívia, para fins de atender critérios do MEC. Que o supracitado documento foi encaminhado por meio dos Correios a um amigo na Bolívia, em 29 de março de 2016. O prazo para chegar ao destino (Santa Cruz – Bolívia) era de sete dias. Ocorre que o documento ainda não havia chegado ao destino. Em razão do atraso na entrega procuraram diversas vezes as agências dos correios para tentar localizar. Como restou infrutífera, a localização dos documentos foi orientada a abrir chamados no sítio dos Correios via e-mail. Registrando ainda que os migrantes forçados tinham que cumprir certos prazos junto a Universidade de Mato Grosso (UFMT) e junto ao MEC para concluir o supracitado processo de Revalidação do diploma. Caso esses prazos não fossem cumpridos teriam enorme prejuízo, uma vez que teriam que aguardar o ano seguinte para ingressar com novo pedido de Revalidação. O prazo para entrega dos referidos documentos terminava no mês de outubro de 2016. Assim, procuraram a DPU para obterem uma medida jurídica para requerer a localização/apresentação dos documentos enviados, bem como a informação se foram ou não extraviados.

Quanto a evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de 06 de junho de 2016, o defensor público federal atuante no caso determinou aos servidores que fosse oficiado ao Correios, narrando a situação dos migrantes forçados, solicitando atualizações sobre os documentos postados.

Na data de 20 de junho de 2016, foi anexado o ofício de respostas dos Correios no qual em resumo admitiram que os documentos foram extraviados.

Em 29 de junho de 2016 o defensor atuante do caso determinou para que:

> Ligasse para os migrantes forçados informando-os que os Correios já admitiram que os documentos foram extraviados. Entendo que é impossível reaver esses documentos por meio de uma ação judicial. Os migrantes forçados deveriam tentar obter outra via do documento extraviado. A única coisa possível de ser feita por parte da DPU era de pedir uma indenização por danos morais em face dos Correios (SISDPU, 2024).

Logo na data de 01 de julho de 2016 foi efetuado contato os migrantes forçados informando-os sobre a não localização dos documentos e a possibilidade de ação por danos morais, assim solicitaram a impetração de um mandado de segurança para que pudessem participar do processo completo de revalidação, onde relatou que:

> [...] no dia 14 de agosto faria a prova teórica mesmo sem os documentos e que precisava do mandado de segurança para poder fazer a prova prática no mês de novembro, porque para pegar nova via dos documentos, precisaria ir à universidade e solicitá-los, pedido que demora aproximadamente três meses para ser cumprido - pois está sujeito a avaliação da instituição de ensino - o que prejudicará o assistido e inviabilizará a realização da prova prática nesse ano. De qualquer forma, mesmo que não passe na prova teórica, precisava dos documentos rapidamente para poder solicitar complementação do curso de medicina, o que precisa ser solicitado também em curto período de tempo (SISDPU, 2024).

Assim em 14 de julho de 2016 o defensor atuante do caso após análise do pedido informou e determinou para que:

> Ligassem para os migrantes forçados informando-os que é essencial para o ajuizamento de um eventual Mandado de Segurança os seguintes documentos: 1) Edital do processo de revalidação (UFMT); 2) Documento que comprove pelo menos o pedido para que a Faculdade da Bolívia emita novamente os documentos necessários para a apresentação no processo de revalidação. E informar que, caso ainda não tenham solicitado novamente os documentos junto à Faculdade da Bolívia, eles deverão fazê-lo o mais rápido possível. Entrasse novamente em contato com os migrantes forçados informando-os que este considerava inviável um Mandado de Segurança para que eles participassem da revalidação sem ao menos uma cópia simples dos documentos extraviados ou um pedido para que a Faculdade na Bolívia realize uma nova emissão desses documentos. Com efeito, poderíamos provar que a ECT extraviou a encomenda, mas não teríamos como comprovar o seu conteúdo. (SISDPU, 2024).

Em sequência na data de 04 agosto de 2016 novamente consta um registro do defensor que atua no caso determinando que "ligassem novamente aos migrantes forçados pedindo que eles levassem todas as cópias dos documentos que tiverem para que o Defensor analisasse a viabilidade do Mandado de Segurança" (SISDPU, 2024).

Em 19 de agosto de 2026 foi registrado no PAJ que os migrantes forçados não tinham mais interesse em propor a demanda.

Quanto à situação atual do PAJ: Ainda se encontra arquivado devido à falta de interesse dos migrantes forçados.

Dessa forma, foi possível observar do caso acima que da data do recebimento do atendimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram apenas três meses, da mesma forma cabe destacar que nos primeiros trinta dias após o atendimento inicial já foram determinadas as ações preparativas de quais documentos e informações precisariam previamente ser colhidas, ambas com respostas atendidas também dentro do prazo solicitado.

Sendo possível concluir do caso que primeiramente, os migrantes forçados precisavam de acesso aos documentos que foram enviados e extraviados pelos Correios, posteriormente solicitaram a impetração de um mandado de segurança para conseguirem realizar a prova prática do Revalida.

O defensor que atuou no caso após análise e verificação de falta de acervo documental mínimo para propositura de uma eventual ação judicial, o que após explicações e repasse aos migrantes forçados da eventual situação os mesmos desistiram em seguir em diante com a demanda, o que engendrou no arquivamento do caso.

Pode-se inferir do caso analisado que apesar da perspectiva de realização da prova de conhecimentos para o Programa Revalida, os órgãos públicos revalidadores exigem a apresentação de documentos, apesar da prescrição prevista na Resolução CNE n. 3/2016, que informa:

> Art. 8º O processo de que trata o artigo anterior poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s). [...] § 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificado se instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação (Brasil, 2016).

Pode-se observar que o texto normativo indica que a avaliação pode se constituir como forma exclusiva de avaliação. No entanto, a prática institucional cobra os documentos de forma prévia à realização da prova.

Este caso, como no caso anterior, expõe ainda desafios para os migrantes forçados na obtenção de documentos comprobatórios da certificação no país de origem, ainda que se enquadrem na perspectiva da norma infralegal.

O próximo caso analisado e encontrado, refere-se ao ano de 2019, passando-se a expor nos parágrafos seguintes todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão:

Quanto aos dados cadastrais: repassados e coletado do (a) s migrantes forçados e cadastrados no sistema SIS/DPU neste atendimento, foram os seguintes:

> Nome Completo: ******[17]
> Nome da Mãe: *****
> RG: ***
> CPF: ***
> Nacionalidade: Estrangeiro
> País Estrangeiro: Cuba
> Data de Nascimento: ****1967
> Estado Civil: Solteiro
> Raça Cor: Não Quis Informar
> Sexo: Masculino
> Situação Profissional: Desempregado
> Renda: R$ 400,00
> Escolaridade: Ensino Superior Completo
> Situação Laboral: Desempregado
> Quantidade de pessoas compõe o núcleo familiar: 1
> Telefone de contato: *******
> Endereço residencial completo: *****

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O PAJ foi aberto em 26 de novembro de 2019, sendo registrado sobre o número de protocolo 2019/022-03452. O PAJ foi instaurado devido ao recebimento de trâmite externo da DPU/Brasília/DF, conforme despacho: Tramite para que seja avaliada a pertinência de adotar providências com o objetivo de acelerar o processo de revalidação do assistido, se for o caso.

Quanto a evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de 02 de dezembro de 2019, o defensor público federal atuante no caso determinou aos servidores que:

> Trata-se de PAJ que veio, por tramitação externa da DPU Brasília, a fim de verificar se há providências a serem tomadas em Campo Grande, MS. Em síntese, o assistido é cubano, refugiado, e médico formado no seu país. Deseja revalidar o diploma no Brasil. Apurei que foi intentado mandado de segurança no TRF1, Brasília, para conseguir a revalidação, mas, conforme consta na decisão, o procedimento está sendo efetuado junto à UFMS e, portanto, foi-lhe negada a segurança. Pelos documentos juntados, não é possível saber se o migrante se submeteu ao REVALIDA, e nem se conseguiu a aprovação, mas tão-somente que ingressou com o procedimento. Determinando: expeça-se ofício à UFMS para colher informações sobre a revalidação

[17] Os dados pessoais e de endereço por se caracterizarem como dados pessoais, sensíveis e sigilosos foram preservados em virtude e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

> do diploma do assistido; Insira-se no e-SIC pedido de informação quanto ao procedimento administrativo de revalidação, iniciado na plataforma Carolina Bori (plataforma do MEC responsável pelos pedidos de revalidação) (SISDPU, 2024).

Na data de 05 de dezembro de 2019 foi registrado no sistema o número de protocolo E-SIC referente a solicitação de informações a respeito do processo de revalidação do assistido.

Em 18 de dezembro de 2019, foi registrado o ofício de respostas da UFMS, no qual em resumo relatou que:

> Não havia nenhum processo de revalidação de diploma estrangeiro aberto por ***** tramitando nesta instituição. Destacamos que a participação em fila de espera da Plataforma Carolina Bori, criada, manda e gerida pelo Ministério da Educação, não constitui processo aberto nesta instituição e nós não temos acesso à relação de inscritos, desconhecendo seus nomes inclusive. Por fim, ressaltamos que UFMS não está disponibilizando vagas para a revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina via Plataforma Carolina Bori/MEC, tendo optado por atuar como instituição revalidadora do Revalida/INEP, de modo a manter a revalidação dos diplomas estrangeiros deste curso, sem se comprometer com o processo de avaliação dos revalidandos (SISDPU, 2024).

Seguindo na data de 19 de dezembro de 2019 o defensor logo determinou para que:

> Realizassem consulta ao processo aberto em nome do migrante no E-sic, para atualização do PAJ. Havendo resposta, inserir no PAJ; (B) com posterior contato com o assistido para verificar: 1- se tem processo de revalidação aberto no MS; 2- se deseja manter aberto aqui processo de revalidação ou em outro estado; 3- por qual motivo promoveu a abertura de processo de revalidação no MS; 4- se pretende regressar para este estado ou se pretende permanecer no DF, exercendo a medicina nessa UF (SISDPU, 2024).

Logo, em 08 de janeiro de 2020 constou no sistema o seguinte registro:

> O Sr. *** veio a DPU Brasília- DF requerendo que o defensor possa apresentar seu pedido à justiça o mais breve possível. O mesmo relatou que apresentou seu pedido em Brasília porém foi indeferido devido solicitação feita no Mato Grosso do Sul, ocorre que ONG compassiva que ajuda refugiados, a ONG através da plataforma Carolina Bori solicitou a revalidação no ano 2018 e até o momento está na fila de espera, como a instituição solicitou sua documentação e enviou seu documentos para revalidação porém esta solicitação foi feita no Mato Grosso do Sul pois ele nunca foi a este estado, para melhor entender estas informações ele o solicitou que o defensor entre em contato no seu telefone (**)********para que tenha prosseguimento na revalidação do seu diploma o mais rápido possível. Quanto aos questionamentos efetuados pelo defensor, em resumo respondeu a primeira pergunta que o processo provavelmente foi aberto no Mato Grosso do Sul, desde 2018 devido à plataforma Carolina Bori através da ONG Compassiva que o auxiliou e foi encaminhada para este estado, devido a ONG ajudar refugiados no Brasil. Quanto ao segundo questionamento informou que está há 2 anos na fila de espera para revalidar seu diploma o que ele quer é exercer seu trabalho de médico o mais rápido possível e tentou a revalidação do DF porém devido processo aberto no Mato Grosso do Sul não pode dar continuidade no processo do DF, logo ele quer dar continuidade ao processo. Quanto ao terceiro questionamento respondeu que ele encaminhou sua documentação a plataforma Carolina Bori e através desta plataforma seu processo foi encaminhado a este estado. No que se refere ao quarto e último questionamento, relatou que tem experiência de 24 anos exercendo a profissão, ele pretende exercer a função em qualquer cidade do país, logo que ele pretende e revalidar seu diploma. Na ocasião o requerente relatou que nunca foi ao Mato Grosso do Sul a solicitação foi feita neste estado devido à plataforma Carolina Bori (SISDPU, 2024).

Na data de 09 de janeiro de 2020, foi registrado e anexado ao sistema a Resposta do MEC via e-SIC e o cadastro Revalida junto à UFMS. Logo na mesma data o defensor informou que:

> tendo em vista o desencontro das informações fornecidas pelo MEC e pela UFMS, minute-se ofício para a última: 1- apresentando as informações prestadas pelo MEC, bem como, o que consta no cadastro do REVALIDA; 2- informando ainda que o assistido encontra-se impossibilitado de requerer o REVALIDA no local onde se encontra em virtude do registro que consta na UFMS; 3- solicitando seja novamente verificada a existência de tal requerimento em seu nome, para informação sobre em que fase se encontra e remessa de sua cópia ou acesso remoto ao processo; 4- confirmada a inexistência de processo em nome do assistido, que seja diligenciado para que a informação seja excluída do cadastro, para que o assistido possa requerer o REVALIDA na localidade em que se encontra (SISDPU, 2024).

O ofício ficou pronto na data de 13 de janeiro 2020, contudo na data de 14 de janeiro de 2020 ao comunicar o migrante forçado da emissão do ofício requisitório à FUFMS, na oportunidade em resumo o mesmo solicitou a não exclusão do cadastro na fila de espera junto à Plataforma Carolina Bori, o que acarretaria a perda da posição em que se encontrava e por fim, informou o e-mail: ******* para envio da resposta dos ofícios-respostas da FUFMS e MEC, bem como, da ofício-resposta vindoura da FUFMS.

Seguindo na mesma data o servidor atuante registrou que:

> Certifico, nesta data, contato com a Reitoria da FUFMS, servidora *** e Chefe de Gabinete, a Sra. ****, para desconsiderar o teor do ofício anteriormente expedido (Ofício n*****), sendo válido o Ofício n****. Ato contínuo, contatado o Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, servidor **** para solicitar esclarecimentos acerca do caso, este reafirmou que a FUFMS não está disponibilizando vagas para a revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina via Plataforma Carolina Bori/MEC (atuam nessa plataforma apenas a Universidade Federal de Minas Gerais e a Estadual do Maranhão), atuando somente como instituição revalidadora do Revalida/INEP, sendo esta escolha amparada na autonomia de cada instituição de ensino. Por fim, informou que expedirá ofício-resposta requisitada pela DPU. Aguardar em Cartório por 30 dias, o ofício-resposta da FUFMS (SISDPU, 2024).

Em 15 de janeiro de 2020 o migrante forçado foi comunicado do último registro, tomando ciência. Logo em 24 de janeiro de 2020 foi anexado o ofício de resposta da UFMS.

Ao analisar o respectivo ofício na mesma data o defensor informou que:

> (A) Verifico negativa da instituição de ensino (UFMS) em relação a: - verificação do assistido como inscrito no REVALIDA; - realização do exame para a área (medicina) do assistido; (B) Verifico ainda que a Universidade possui em aberto processo para revalidação de mais de 40 cursos, não abrangendo, no entanto, o curso de medicina. (C) Antes da adoção de qualquer providência, pesquisar: - quais os cursos ofertados na UFMS e quais estão excluídos do processo de revalidação informado pela UFMS; - se há obrigação por lei ou jurisprudência, de universidade federal adotar e impulsionar os processos de revalidação, em especial, de estrangeiros cubanos na área de medicina (SISDPU, 2024).

Na data de 28 de janeiro de 2020, foi registrado no sistema a resposta da servidora em atendimento aos questionamentos e solicitações efetuados pelo defensor no parágrafo anterior.

Em seguida na data de 29 janeiro de 2020), o defensor atuante no caso que:

> tendo em vista as informações registradas, comunique-se o assistido para: 1- informar que a UFMS não está fornecendo revalidação pela plataforma na qual ele está cadastrado; 2- que é possível a alteração para um dos locais em que a revalidação está sendo fornecida, com alteração no lugar na fila; 3- que essa medida deve ser feita por ele, através de acesso ao sistema; 4- que a possibilidade de obtenção da revalidação pela via judicial é remota e que, ainda que entremos com a ação, não iremos recorrer de decisão que indeferiu a antecipação da tutela com base nas informações constantes da movimentação antecedente; e 5- que ele poderá solicitar revalidação na UFMS, pelo meio de revalidação ofertado pela universidade (SISDPU, 2024).

Em resposta e repasse das informações ao migrante na mesma data, foi registrado que:

> o mesmo solicitou a remessa do ofício-resposta da UFMS no e-mail: *****, bem como, alega que pelo fato de ser refugiado deveria ter um tratamento diferenciado, não sendo justo concorrer isonomicamente com todos os candidatos, inclusive brasileiros que cursaram medicina no exterior, momento em que lhe informei que na legislação do REVALIDA não há previsão da excepcionalidade pretendida, inclusive há vedação para qualquer tipo de discriminação nos pedidos de revalidação nos termos do art. 3º, PT Normativa 22/2016 (SISDPU, 2024).

Logo em 07 de fevereiro de 2020, o migrante compareceu a unidade da DPU/Brasília para acompanhar o processo, na ocasião tomou conhecimento que o defensor estava analisando a documentação para tomar as devidas providências. Diante disso apresentou um documento do conselho federal de medicina, e solicitou que o defensor pudesse analisar esta resolução para verificar a possibilidade de ele exercer seu trabalho como médico cirurgião especialista sem a revalidação conforme relatado na resolução.

Na mesma data o defensor atuante do caso, registrou que:

> (A) Uma vez que a situação apresentada pelo migrante no último retorno é diversa daquela que está sendo acompanhada neste PAJ, contate-o para que providencie a abertura de outro PAJ, na qual deverá registrar sua nova pretensão para que seja feita uma análise específica deste pedido no novo processo. (B) Em relação à pretensão deduzida neste PAJ, o assistido deverá se atentar às orientações que já recebeu por oportunidade do despacho da movimentação 47, já tendo sido contatado, conforme movimentação 50, cabendo a ele decidir e nos informar o que será feito em relação aos itens 2, 3 e 5 da movimentação 47 (C) Contate-se o assistido para lhe dar ciência quanto ao que registrado nos itens A e B e para que ele se manifeste em relação aos itens 2, 3 e 5 da movimentação 47 (SISDPU, 2024).

Assim em 17 de fevereiro de 2020 foi registrado no sistema o contato e resposta do migrante aos apontamentos do parágrafo anterior onde relatou resumidamente que afirmou ciência da necessidade de instauração de novo PAJ junto à DPU-DF e quanto ao Revalida estava aguardando um retorno/orientação da advogada da ONG, Dra. Camila possuía sua senha de acesso à plataforma Carolina Bori, porém até o presente momento não lhe havia retornado, bem como, não tem atendido suas ligações. Ante ao informado foi solicitado ao migrante que

comunicasse o NDPU, assim que tivesse um posicionamento ou tomada de decisão, relativo ao Revalida.

Em 19 de fevereiro de 2020 foi determinado pelo defensor atuante do caso que aguardasse o retorno do migrante. Em 19 de fevereiro de 2021 foi determinado o arquivamento do caso, tendo em vista que o migrante foi devidamente orientado quanto às providências necessárias e não retornou mais no período de um ano.

Quanto a situação atual do PAJ: Ainda se encontra arquivado constando o último registro na data de 20 de junho de 2023, quando o migrante forçado compareceu à unidade atrás de informações e foi comunicado das movimentações anteriores.

Dessa forma, foi possível observar deste caso acima que da data do recebimento do atendimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram apenas catorze meses e vinte e quatro dias, da mesma forma cabe destacar que nos primeiros trinta dias após o atendimento inicial já foram determinadas as ações preparativas de quais documentos e informações precisam previamente ser colhidas, ambas com respostas atendidas também dentro do prazo solicitado.

Além disso tratava-se de um atendimento complexo e no qual o migrante forçado se encontrava e começou o atendimento em outra unidade federativa (Brasília) e demandava do atendimento da unidade da DPU de Campo Grande - MS o que foi possível visto que a DPU utiliza o mesmo sistema (SIS/DPU) em todas as suas unidades de atuação e por se tratar de um sistema simultâneo assim que as respostas são registradas e salvas, é possível acessá-las em qualquer local, bastando ter o *login* e cadastro do respectivo sistema, no qual permite que o usuário trâmite o PAJ de unidade para unidade informando do registro efetuado.

Sendo possível evidenciar do caso que foi verificado pela unidade da DPU/Campo Grande por meio das respostas obtidas pelas instituições de ensino superior envolvidas e ao mesmo tempo pela documentação apresentada pelo migrante forçado que a sua ordem de classificação na fila de espera era a 131ª posição para fins de eventual viabilidade/efetividade à pretensão em sede de ação judicial com possível pedido de tutela de urgência, em face da demora.

Além disso, a unidade da DPU/Campo Grande, em consulta a plataforma Carolina Bori verificou que na época eram duas instituições que permanecem com capacidade de atendimento, porém estavam sem vagas disponíveis: Universidade Federal De Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual do Maranhão (UEM). Ao mesmo tempo também foi evidenciado, a título de orientação, que a Revalidação do diploma estrangeiro do curso de medicina pelo sistema Revalida teve edição recente da Lei n. 13.959/19, instituindo um novo

modelo de uniformização da avaliação a ser aplicado semestralmente, em duas etapas e coordenado pela Administração Pública Federal.

Percebendo uma cautelosa e cuidadosa atenção ao caso, no qual o defensor atuante concluiu que devia ser informado ao migrante forçado solicitante que a UFMS não estava fornecendo revalidação pela plataforma na qual ele está cadastrado e que era possível a alteração para um dos locais em que a revalidação estava de fato sendo fornecida, com tudo isso geraria consequentemente a alteração quanto ao seu lugar na fila de espera, sendo que essa medida deve ser feita pelo próprio migrante forçado, através de acesso ao sistema, caso assim preferisse.

Do mesmo modo o defensor atuante também concluiu que a possibilidade de obtenção da revalidação pela via judicial era remota e que, ainda que fosse ingressado uma ação judicial, não seria possível recorrer de decisão que indeferiu a antecipação da tutela com base nas informações que constava que o migrante se encontra em uma fila de espera na qual sua posição ocupava o 131ª lugar que ele também poderia solicitar diretamente sua revalidação na UFMS, pelo meio de revalidação ofertado pela universidade.

Observa-se pôr fim a transparência e eficiência na comunicação e repasse das informações de todas tratativas, documentos e decisões apresentadas e obtidos em frente ao caso, onde deparou-se seu arquivamento devido ao fato de ausência de resposta do imigrante forçado ao último questionamento apontado pelo defensor, no qual dependia exclusivamente de seu retorno para seguimento ou não do caso, onde registrou-se que por um período de mais de um ano que o migrante forçado não retornou, onde consequentemente foi registrado seu comparecimento e retorno em busca de informações na unidade cerca de dois anos cinco meses e um dia após o arquivamento, oportunidade também em que não questionou o arquivamento e ao mesmo tempo não reivindicou reabertura ou seguimento do caso.

Este caso permite observar que o sistema de revalidação de títulos no Brasil que se desenvolve por meio de dois mecanismos distintos, quando se refere a cursos de medicina, o Revalida e a Plataforma Carolina Bori, torna-se processo complexo, especialmente para migrantes forçados, que não têm o domínio da língua. A política de revalidação no Brasil carece de maior articulação, formando um sistema de revalidação que integre as duas medidas de forma que facilite o processo para os usuários.

Nesse sentido, Conceição (2023) e Amorim (2023) expõem que a adoção da plataformização para os processos educativos não tornou os processos de revalidação mais eficientes e/ou eficazes nem para as instituições nem mesmo para os interessados. O caso em

tela corrobora com essas análises, referindo aos limites da Plataforma Carolina Bori, ao expor a dificuldade dos interessados em observar o sistema de concessão de vagas.

O próximo caso analisado e encontrado na unidade de atendimento da DPU/Campo Grande - MS, trata-se de três casos todos referentes ao ano de 2020, passando-se a expor o primeiro deles nos parágrafos seguintes, descrevendo todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão:

Quanto aos dados cadastrais: Repassados e coletado do(a)s migrantes forçados e cadastrados no sistema SIS/DPU neste atendimento, foram os seguintes:

Nome Completo: ******[18]
Nome da Mãe: *****
RG: ***
CPF: ***
Nacionalidade: Estrangeira
País Estrangeiro: Venezuela
Data de Nascimento: ****1971
Estado Civil: Solteira
Raça Cor: Não Quis Informar
Sexo: Feminino
Situação Profissional: Desempregado
Renda: R$ 0,00
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Situação Laboral: Desempregado
Quantidade de pessoas compõe o núcleo familiar: 04
Telefone de contato: *******
Endereço residencial completo: *****

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O PAJ foi aberto em 18 de novembro de 2020 sendo registrado sobre o número de protocolo 2020/022-06812. A Sra. ***** relatou ser venezuelana, solteira, desempregada, nascida em ****/1970, cadastrada no CPF sob N*****, portadora do RG cédula ******, residente e domiciliada nesta capital à rua *******, N° ****, bairro **********, telefone *******. Da Pretensão: a migrante forçada registrou ser venezuelana e residente com a família no Brasil desde dezembro de 2018. Buscou a defensoria para tentar validar seu diploma de curso superior (bem como outros cursos com diplomas) obtidos na Venezuela para exercer sua profissão no Brasil. Alegando que cursou licenciatura em educação especial, mas não conseguia exercer a função atualmente por ser documento estrangeiro. Diante exposto, solicitou medidas cabíveis para exercer seus direitos.

[18] Os dados pessoais e de endereço por se caracterizarem como dados pessoais, sensíveis e sigilosos foram preservados em virtude e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Quanto a evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de 19 de novembro de 2020, onde a defensora pública federal atuante no caso determinou aos servidores para que:

> Solicitassem da assistida, os seguintes documentos: a)Cópia do histórico escolar, com as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão; b)Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; c) Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; d) Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente. § 1º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira. No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração. Caso a assistida não tenha os documentos citados, que minutassem ofício ao Consulado da Bolívia solicitando tais informações/documentos. No mesmo ofício, remeter uma cópia do diploma da assistida e solicitar que seja autenticado conforme a Convenção da Apostila de Haia (SISDPU, 2024).

Onde na data de 30 de novembro de 2020 foi registrado no sistema que foi efetuado contato com a migrante forçada a fim de verificar se possuía a documentação solicitada, onde informou que não possui e que na verdade trata-se da Venezuela e não da Bolívia.

Na data de 01 de dezembro de 2020 foi enviado ofício ao consulado da Venezuela, conforme determinado pela defensora, onde o mesmo foi reiterado na data de 24 de fevereiro de 2021, devido à ausência de respostas.

Logo em 04 de maio de 2021 foi registrado no sistema um contato da migrante forçada na qual constou que a mesma buscava por orientações, pois já fazia cerca de um ano segundo a mesma que solicitou regulamentação de tais documentos e até o presente momento não foi contatada, fica a disposição para eventuais necessidades.

Assim, na data de 21 de outubro de 2021, o defensor atuante no caso, determinou o encaminhamento de ofício junto ao Ministério da Educação para verificar se existia compatibilidade da graduação da migrante forçada com as normas brasileiras (juntando toda documentação da assistida no envio do ofício). Em 22 de outubro de 2021 o ofício foi encaminhado ao MEC.

Sendo que na data de 10 de novembro de 2021 foi registrada e anexada no sistema a resposta do MEC ao ofício encaminhado que em suma respondeu enviando uma nota técnica de análise e informando que:

> Para que qualquer diploma de curso de graduação e de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedido/outorgado por instituição estrangeira de ensino superior, tenha validade em território brasileiro, é imprescindível o reconhecimento do título por parte de universidade brasileira regularmente credenciada, em consonância com os requisitos definidos no art. 48 da LDB, na Portaria Normativa MEC nº 22, de 2016, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 2016. Nesse sentido, ressalta-se novamente que, para que qualquer diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior no exterior tenha validade no Brasil e, portanto, seu portador esteja habilitado a atuar profissionalmente ou exercer a respectiva função no país, o processo de revalidação é obrigatório, devendo ser requerido junto a universidade pública no Brasil regularmente credenciada e que possua cursos de graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior. Em tempo, vimos informar que não há qualquer registro para revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros na Plataforma Carolina Bori envolvendo a instituição *"Universidad Boliviana de Venezuela*"(SISDPU, 2024).

Na data de 25 de novembro de 2021, foi repassado à migrante forçada as informações e documentos apresentados pelo MEC.

Sendo em seguida registrado na data dev18 de julho de 2021, por intermédio da defensora atuante do caso que:

> A revalidação de diplomas no Brasil pode acontecer por meio de requerimento via Plataforma Carolina Bori (https://carolinabori.mec.gov.br/) ou diretamente nas universidades públicas que oferecem vagas para este fim. Oriento a assistida a buscar editais de universidades públicas (UFMS, UEMS, UFPR) para verificar se há vagas para o seu curso. A compassiva auxilia venezuelanos na revalidação: <https://compassiva.org.br/faq/#1585664829236-c73e44c3-073> e Associação Compassiva CNPJ 21.549.461/0001-98, Rua da Glória, 900, Liberdade – São Paulo, SP – Brasil CEP 01510-000 Fone: +55 11 2537-3449, e-mail: contato@compassiva.org.br. Escreva para revalidacao@compassiva.org.br e tenha em mãos os seguintes documentos: Documentos Pessoais (RNE ou RNM ou Protocolo ou Passaporte válido, CPF, Comprovante de Residência) Diploma de Graduação, Histórico de Notas, Conteúdo Programático, Currículo dos Professores, Informações institucionais da Universidade, Reportagens da Universidade, estes documentos são obrigatórios, os demais são optativos, porém contribuem para o processo de revalidação nas Universidades brasileiras (SISDPU, 2024).

Na mesma data foi efetuado o contato com a migrante forçada e repassado as orientações do parágrafo anterior, momento em que informou que possuía somente o diploma e nada mais dos documentos que são obrigatórios.

Após o registro do retorno da migrante, o caso foi remetido novamente para o defensor responsável pela orientação. Ainda na mesma data, o defensor atuante, informou que fosse efetuado novo contato reforçando as mesmas explicações anteriores.

Após isso, em 18 de janeiro de 2024 foi registrado no sistema o procedimento como arquivado e que a assistência jurídica extrajudicial foi prestada, não constando mais retorno ou contato da migrante.

Quanto a situação atual do PAJ: ainda se encontra arquivado e sem retorno do assistido.

Dessa forma, foi possível observar deste caso acima que da data do recebimento do atendimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram cerca de três anos e três meses, da mesma forma cabe destacar que nos primeiros trinta dias após o atendimento inicial já foram determinadas as ações preparativas de quais documentos e informações precisariam previamente ser colhidas, contudo após solicitações nem todas foram obtidas.

Constatou-se que até o momento o consulado da Venezuela ainda não respondeu ao ofício encaminhado. Outro ponto que deve ser sublimado é de que o ofício encaminhado ao MEC foi respondido em prazo muito breve, verificando-se a resposta aos questionamentos em menos de vinte dias, o que ajudou o defensor atuante do caso nas determinações posteriores.

Também pode-se vislumbrar do caso que a migrante forçada em seu último contato registrado relatou que possuía somente o diploma e nada mais dos documentos que são obrigatórios, tanto aqueles narrados como necessários pela defensora atuante do caso, quanto os indicados pela portaria do MEC. Atualmente o caso ainda encontra-se arquivado e sem registros de retorno da migrante forçada, não sabendo-se se a mesma seguiu as orientações ou se chegou procurar as ONGs de auxílio e apoio nos processos de revalidação.

Como ocorre nos demais casos, observa-se que mesmo as orientações da DPU quanto do MEC prescrevem a necessidade de documentação. Ainda, que na primeira orientação o MEC tenha indicado a observância às normas vigentes, mencionado a Resolução CNE n. 3/2016, em nenhum momento referiu-se ao seu §3º do art. 8º, que prevê que em casos de migrantes forçados, pode-se adotar a realização de prova como única avaliação da equivalência do título.

No entanto, observa-se que os processos de validação no Brasil, ao admitir a coexistência de mecanismos distintos, como o programa Revalida, a Plataforma Carolina Bori e os processos "de balcão", torna o conhecimento dessa sistemática complexa para os interessados, especialmente para os refugiados. A LDB atribui às universidades essa função, ao mesmo tempo em que normas infralegais regulamentam processos centralizados no Ministério da Educação, como o Revalida e a Plataforma Carolina Bori. A adoção da Plataforma Carolina Bori que teria como uma de suas finalidades centralizar os pedidos, facilitando, o monitoramento por parte do MEC, não tem se mostrado eficaz ou mesmo eficiente, o que leva o próprio órgão a indicar a busca à iniciativas da sociedade como a ONG Compassiva ao invés de disciplinar medidas mais efetivas.

Agora passa-se a expor nos parágrafos seguintes, com todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão o segundo caso direcionado a migrantes forçados analisado e encontrado na unidade de atendimento da DPU/Campo Grande - MS, entre aqueles encontrados no ano de 2020:

Quanto aos dados cadastrais: Repassados e coletados do(a)s migrantes forçados e cadastrados no sistema SIS/DPU neste atendimento, foram os seguintes: Apenas cadastrado como Rede Parcerias Migração, sem mais nenhum outro dado complementar.

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O PAJ foi aberto em 14 de fevereiro de 2020 registrado sobre o número de protocolo 2020/022-00416. PAJ COLETIVO. Objeto: Acompanhamento das reuniões da rede de acolhida humanitária, organizada pela Pastoral do Migrante em Campo Grande. Nas reuniões, são discutidos os principais problemas relatados pela rede de atendimento aos migrantes, tais como: acesso de migrantes ao SUS; abrigamento; acesso à educação; revalidação de diplomas estrangeiros etc. No presente PAJ, à medida em que forem reportadas as principais demandas, serão adotadas as providências cabíveis para sua solução. Grupo potencialmente beneficiado (estimativa): imigrantes em Mato Grosso do Sul. Pela operação acolhida foram interiorizados 2.375 venezuelanos. Parte demandada: União, Estado e Município. Abrangência territorial pretendida: estadual e outros detalhes da demanda.

Quanto à evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de 14 de fevereiro de 2020, foi juntado no PAJ o cronograma de eventos e reuniões a serem realizadas pela pastoral do migrante em 2020 - algumas atividades da pastoral dos migrantes em 2020.

Também em 14 de fevereiro de 2020 foi juntado no PAJ a ata de reunião das redes das parcerias/migração. E encaminhado ao DNDH, para ciência da abertura de PAJ coletivo. Juntado a ata da primeira reunião realizada, que ocorreu em dezembro de 2019 e agendado uma audiência marcada para o dia 31 de março de 2020.

O PAJ seguiu com vários registros e juntadas de pautas e atas de audiências, encontros e palestras coletivas, entre a DPU e vários outros órgãos, entidades e autoridades, onde discutiu-se políticas públicas, proposituras de leis municipais, propostas e possíveis ações.

Sendo que em 26 de outubro de 2020 foi observado e determinado o arquivamento do PAJ, registrando-se que a questão foi bem conduzida pelas instituições parceiras, não restando pendência de medidas a serem adotadas pela DPU. Arquive-se, ressaltando que pode haver desarquivamento em caso de surgimento de nova demanda relacionada a este PAJ.

Quanto a situação atual do PAJ: Ainda se encontra arquivado e sem retorno do assistido.

Dessa forma, foi possível observar deste caso acima que da data do recebimento do atendimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram cerca de oito meses e 12 dias, da mesma forma cabe destacar que o PAJ tratou de assuntos de forma coletiva, não individualizando nem um caso ou demanda em específico, em que pese na narrativa do procedimento ter indicado revalidação de diplomas estrangeiros este tema foi tratado de forma geral e em forma de orientações e palestras/reuniões.

Também foi possível verificar que o defensor atuante no caso acompanhou e participou de várias reuniões da rede de acolhida humanitária, organizada pela Pastoral do Migrante em Campo Grande. Onde nas reuniões, foram discutidos os principais problemas relatados pela rede de atendimento aos migrantes, tais como: acesso de migrantes forçados ao SUS, abrigamento, acesso à educação, revalidação de diplomas estrangeiros, benefícios sociais e entre outras demandas.

No presente caso, uma das reuniões em que aprecia destaque foi que em uma das discussões realizadas foi sobre a criação de minuta da lei para criação de um centro de acolhimento ao migrante forçado na cidade de Campo Grande - MS, cujo objetivo principal foi discutir sobre a construção de um possível projeto de lei.

Assim concluiu-se que a questão foi bem conduzida pelas instituições parceiras, não restando pendência de medidas a serem adotadas pela DPU ressaltando a possibilidade de desarquivamento em caso de surgimento de novas demandas relacionadas.

Cabe destacar que o conteúdo do PAJ coletivo sintetiza o contexto em que estão inseridos os migrantes forçados em Mato Grosso do Sul, cujas ações são capitaneadas pelas instituições da sociedade civil, como é o caso da Pastoral do Migrante, iniciativa da Igreja Católica de Campo Grande. Essas ações da sociedade ao expor as dificuldades que são vivenciadas pelos migrantes forçados, inclui as questões educacionais, inclusive, os processos de validação de títulos (revalidação e reconhecimento). Em seu limite, o PAJ coletivo aponta por necessidades de maior articulação entre os órgãos públicos no atendimento às demandas para a efetivação dos direitos de todas as pessoas no Brasil. O PAJ expõe necessidades de políticas públicas que viabilizem articulação e integração de informações, inclusive sobre educação, para o conjunto das instituições de atendimento aos migrantes forçados e aos próprios interessados nos processos de validação de títulos.

Agora passamos a expor nos parágrafos seguintes, com todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão do terceiro caso de migrantes forçados analisado e encontrado na unidade de atendimento da DPU/Campo Grande - MS, entre aqueles encontrados no ano de 2020:

Quanto aos dados cadastrais: Repassados e coletados do(a)s migrantes forçados e cadastrados no sistema SIS/DPU neste atendimento, foram os seguintes: apenas cadastrado como REVALIDA, sem mais nenhum outro dado complementar.

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O PAJ foi aberto em 14.02.2020, registrado sobre o número de protocolo 2020/022-00414. PAJ COLETIVO (1) Objeto: Acompanhar as providências adotadas pelo governo federal em relação ao REVALIDA. (2) Grupo potencialmente beneficiado: Médicos com diplomas expedidos por IES estrangeiras. (3) Parte demandada: União e INEP (4) Abrangência territorial pretendida: Estadual/Regional (5) Medidas em curso: Por hora, nenhuma.

Quanto a evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de 14 de fevereiro de .2020, foi registrado no PAJ pelo defensor atuante do caso que:

> Ao DNDH, para ciência de instauração de PAJ coletivo. Despacho completo anexo: "1. CONCLUSÃO Entendo que, considerando a autonomia da universidade, não há como obrigá-la à realização de revalidação por processo ordinário. Assim, resta acompanhar a realização do Revalida pelo INEP. Conforme registrado acima, o INEP informou em dezembro de 2019 que foi formado GT para análise da situação, havendo previsão de realização de prova neste ano. Em novembro de 2019, foi divulgada notícia sobre a aplicação do REVALIDA em 2020: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/11/28/revalida-sera-aplicado-em-2020-e-custo-de-inscricao-sera-de-ate-r-36-mil-diz-mec.ghtml> Assim, resta, por ora, aguardar. Determino decurso"(SISDPU, 2024).

Em 17 de fevereiro de 2020 ocorreu o seguinte registro no PAJ: Informações do PAJ incluídas no banco de dados de atuação coletiva da DPU. Nos termos do parágrafo único do art. 10 da Res. CSDPU n° 127/2016, informamos que a CTCO/DNDH não verificou até o momento a existência de outro PAJ com o mesmo objeto e abrangência territorial.

Já na data de 20 de agosto de 2020, o defensor atuante do caso registrou que:

> Foi publicado hoje edital: edital nº 1, de 20 de agosto de 2020 processos de revalidação pelo rito ordinário de revalidação de diplomas de graduação de medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, denominado mais revalida 2020 - 1ª edição, por força de convênio de cooperação técnico-acadêmica entre universidades públicas brasileiras e icespe - instituto nacional de convalidação do ensino estrangeiro (SISDPU, 2024).

O próximo registro foi efetuado na data de 23 de outubro de 2024 onde constou que o PAJ havia sido inspecionado em razão do início da atuação no DRDH/MS.

Já na data de 24 de outubro de 2024, o defensor atuante registrou que:

> I. OBJETO DO PAJ. O presente Processo de Assistência Jurídica (PAJ) foi instaurado para acompanhar questões relativas ao Programa Mais Médicos e à necessidade de revalidação de diplomas (REVALIDA) para médicos estrangeiros, especialmente no contexto dos médicos cubanos que integraram o programa. A Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou Ação Civil Pública (ACP) para garantir que quaisquer alterações no Programa Mais Médicos, incluindo a exigência do REVALIDA, fossem acompanhadas de estudos de impacto e medidas compensatórias para assegurar a

> continuidade do serviço prestado à população. II. FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO. Desde o acompanhamento inicial e a instauração do PAJ, diversas medidas foram implementadas para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no Brasil e o retorno do exame REVALIDA. O governo federal reestruturou o processo e, desde 2020, o REVALIDA tem sido realizado regularmente, permitindo a revalidação de diplomas médicos estrangeiros, inclusive para aqueles que desejam ingressar no mercado de trabalho brasileiro. Verifica-se que, desde fevereiro de 2020, não surgiram novas demandas ou questionamentos no âmbito deste PAJ que justifiquem sua continuidade. As ações tomadas anteriormente e a regularização do processo de revalidação de diplomas médicos pela administração pública atendem aos interesses que motivaram a abertura do processo. Diante do exposto, e considerando o longo período sem novas manifestações ou demandas das partes interessadas, determino o arquivamento do presente PAJ, ressaltando que o processo poderá ser reaberto caso surjam novas questões relacionadas ao tema que demandem intervenção jurídica (SISDPU, 2024).

Quanto a situação atual do PAJ: Ainda se encontra arquivado e sem retorno ou procura por migrantes forçados.

Dessa forma, foi possível observar neste último caso acima que da data abertura do procedimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram cerca de quatro anos, oito meses e dez dias, da mesma forma cabe destacar que o PAJ tratou do assunto de forma coletiva, não individualizando nem um caso ou demanda em específico, em que pese na narrativa do procedimento ter indicado tratativas ao sistema Revalida este tema foi acompanhado de forma geral.

Também foi possível verificar que o defensor atuante no caso indicou que seriam acompanhadas as providências adotadas pelo governo federal em relação ao Revalida. Onde de início foi apresentado como grupo potencialmente beneficiado médicos com diplomas expedidos por (IES) estrangeira, onde por consequência teria como parte demandada a União e o (INEP), e por fim que a abrangência territorial pretendida era tanto estadual como regional. Sendo também destacado que ocorreria o acompanhamento das questões relativas ao Programa Mais Médicos e à necessidade de revalidação de diplomas (Revalida) para médicos estrangeiros, especialmente no contexto dos médicos cubanos que integram o programa.

Assim concluiu-se que a questão foi bem conduzida e também que Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou Ação Civil Pública (ACP) para garantir que quaisquer alterações no Programa Mais Médicos, incluindo a exigência do Revalida, fossem acompanhadas de estudos de impacto e medidas compensatórias para assegurar a continuidade do serviço prestado à população.

No presente caso concluiu-se pelo defensor atuante que após a abertura e acompanhamento do PAJ, diversas medidas foram implementadas para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no Brasil e o retorno do exame Revalida. Onde o governo federal reestruturou o processo e, desde 2020, o Revalida tem sido realizado regularmente,

permitindo a revalidação de diplomas médicos estrangeiros, inclusive para aqueles que desejam ingressar no mercado de trabalho brasileiro.

Também se verificou pelo defensor atuante do PAJ coletivo que, desde fevereiro de 2020, não surgiram novas demandas ou questionamentos no âmbito deste PAJ que justificassem sua continuidade. As ações tomadas anteriormente e a regularização do processo de revalidação de diplomas médicos pela administração pública atenderam aos interesses que motivaram a abertura do processo. Onde o mesmo ainda se encontra arquivado e sem novos registros ou procura.

O PAJ coletivo sobre o Revalida expõe a problemática que ocorreu em virtude de ação judicial sobre os resultados de suas provas no ano de 2017, que implicou em suspensão de suas edições nos anos de 2018 e 2019 A suspensão de realização das edições do Revalida até a solucionamento do processo de 2017, resultou em demanda reprimida para a revalidação de títulos estrangeiros de medicina (Conceição, 2023). O que se pode apreender com esse PAJ é que essa suspensão afetou os brasileiros que fazem sua formação em instituições estrangeiras, mas também migrantes forçados. Ainda, interferiu no programa Mais Médicos, que propunha em um dos seus eixos de atuação a contratação de médicos estrangeiros para atender regiões em que não há atendimento de médicos brasileiros. Neste tempo, infere-se que a plataforma Carolina Bori não foi suficiente para equalizar o contingenciamento de pedidos de revalidação e que a informação sobre essa suspensão não esteve clara para o conjunto dos interessados, o que implicou em acionamento da DPU em Campo Grande.

Observa-se com este caso que de fato as políticas públicas sobre validação de títulos estrangeiros ainda não estão presentes no contexto da sociedade, demandando ações junto a órgãos e setores que possam contribuir com o solucionamento dos desafios que vivenciam os migrantes forçados.

O último caso analisado e encontrado referente a amostra, refere-se ao ano de 2021, passando-se a expor nos parágrafos seguintes todas suas características, andamento, devolutivas e possível conclusão:

Quanto aos dados cadastrais: Repassados e coletado do(a)s migrantes forçados e cadastrados no sistema SIS/DPU neste atendimento, foram os seguintes:

> Nome Completo: ******[19]
> Nome da Mãe: *****

[19] Os dados pessoais e de endereço por se caracterizarem como dados pessoais, sensíveis e sigilosos foram preservados em virtude e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

RG: ***
CPF: ***
Nacionalidade: Estrangeira
País Estrangeiro: Boliviana
Data de Nascimento: ****1978
Estado Civil: Solteiro
Raça Cor: Indígena
Sexo: Masculino
Situação Profissional: Desempregado
Renda: R$ 0,00
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Situação Laboral: Desempregado
Quantidade de pessoas compõe o núcleo familiar: 00
Telefone de contato: *******
Endereço residencial completo: *****

Quanto a Narrativa e Pretensão do PAJ: O PAJ foi aberto em 09 de agosto de 2021 e registrado sobre o número de protocolo 2021/022-03062. Qualificação: Sr. *****, nascido(a) em *****1978, filho(a) de *******, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº ******** e Registro Geral Nº********** , residente na Rua: *******, nº*****, Bairro *****, CEP ******Campo Grande/MS. E-mail: ****** Telefone ******. Pretensão: PAJ instaurado, em matéria cível, com a pretensão de obter a reconhecimento de condição jurídica individual para exercício de direito. O Imigrante forçado solicitou assistência jurídica gratuita ao Núcleo Defensório em razão de validação de diplomas de Pós-Graduação. Relatando que, morava no Brasil há 10 anos, tem deficiência física (paralisia dos membros/pés). É graduado em Engenharia Comercial, está cursando curso de Português, e precisava validar os diplomas de pós-graduação em: Banca e Finanças/ano 2018(Universidade Católica Boliviana) e Financeira Corporativas, ano 2019/2020 (Escola de Negócios Europeia), pois precisa trabalhar atuando na área de estudo, no Brasil. Desta forma, solicitou a assistência jurídica da UDPU para que sejam validados no Brasil, os diplomas de Pós-Graduação, cursados na Bolívia e Espanha. Que procurou somente assistência da UDPU, para solucionar o problema.

Quanto a evolução e devolutivas de atendimento: Foi analisado que em primeiro plano na data de 09 de agosto de 2021, foi registrado no PAJ que: aguardando retorno assistido com rol de documentos.

Na data de 30 de agosto de 2021 o migrante finalizou o processo de mandar os documentos exigidos na abertura do procedimento.

Assim ainda na data de 30 de agosto de 2021, o defensor atuante do caso determinou que:

> Defiro AJG. Contatar assistido para orientá-lo: "A Plataforma Carolina Bori encontra-se disponível para receber pedidos de Revalidação e/ou Reconhecimento de diploma

> estrangeiro. Aconselhamos a leitura cuidadosa da Portaria Normativa nº22/2016 do MEC, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Orientamos também a leitura atenta dos itens do Portal Carolina Bori (http://carolinabori.mec.gov.br/), pois lá poderá obter informações adicionais, legislação, prazos e perguntas frequentes, etc". Oriento ainda a buscar o apoio do programa UEMS acolhe: Programa UEMS ACOLHE - Acolhimento Linguístico, Humanitário e Educacional a Migrantes Internacionais. Telefone: (67) 3901-1888 (de segunda a sexta-feira das 8h às 12h) (67) 99984-6419 (WhatsApp) E-mail: uemsacolhe@uems.br. Endereço: UEMS - Unidade Universitária de Campo Grande - Bloco D - Sala T06. Av. Dom Antônio Barbosa, 4155 - Jardim Santo Amaro - CEP 79115-898 - Campo Grande-MS (SISDPU, 2024).

Logo na data de 01 de setembro de 2021 foi registrado no PAJ o envio de mais documentos por parte do migrante forçado.

Em 16 de setembro de 2021 foi registrado no sistema pelos colaboradores da DPU que:

> Tentativa infrutífera de contato com o migrante forçado. Foram realizadas inúmeras tentativas de contato por ligação com o assistido, entretanto, com o resultado "Caixa Postal". Foi realizada também, tentativa de contato via “WhatsApp”, todavia, o contato referido para tal, não consta para o aplicativo (SISDPU, 2024).

Assim, em 26 de outubro de 2021 o defensor atuante do caso reforçou para continuar a tentativa de contato com o migrante forçado para repasse das informações no tocante ao Programa (UEMS ACOLHE). Em 26 de outubro de 2021 foi registrado no sistema pelos colaboradores da DPU que: A tentativa de contato foi infrutífera.

Já na data de 10 de novembro de 2021 foi registrado no sistema pelos colaboradores que o migrante enviou e-mail solicitando informações do andamento do PAJ, e na oportunidade já recebeu as orientações relativas ao despacho e orientação do defensor do caso no tocante ao Programa UEMS ACOLHE.

Após isso o PAJ seguiu ativo até a data de 03 maio de 2023sem mais retorno ou procura do migrante, onde então foi registrado como arquivado pelo motivo de desinteresse do migrante forçado.

Quanto a situação atual do PAJ: Ainda se encontra arquivado e sem novos contatos ou registros do migrante forçado.

Dessa forma, foi possível observar neste último caso acima que da data abertura do procedimento até o seu respectivo arquivamento se traspassaram cerca de um ano, oito meses e vinte e quatro dias, da mesma forma cabe destacar que o migrante forçado procurou a unidade da DPU/Campo Grande – MS para recebimento de auxílio e suporte aparentemente o migrante era formado em Engenharia Comercial e procurava o reconhecimento de seus diplomas superiores cursados no estrangeiro, onde tratava-se de pós-graduação em: Banco e Finanças/ano

2018 junto à Universidade Católica Boliviana e Financeira Corporativas, ano 2019/2020 cursado na Escola de Negócios Europeia.

Também deve-se destacar que antes mesmo do encerramento dos primeiros trinta dias após o atendimento inicial já foram determinadas as ações preparativas de quais ações e orientações o migrante forçado deveria seguir.

No caso em específico não foi possível saber ou confirmar se o migrante forçado já possuía a formação inicial, Engenharia Comercial, reconhecida no Brasil e também não foi possível confirmar se o migrante já havia feito ou não o cadastro e pedido de reconhecimento junto a plataforma Carolina Bori, antes de procurar pelo atendimento da DPU. De toda forma, foram repassados ao mesmo todas as orientações concernentes ao processo de revalidação e reconhecimento de diplomas no Brasil.

Neste ínterim verificou-se que o defensor atuante do caso repassou ao migrante forçado que no Brasil a Plataforma Carolina Bori encontra-se disponível para receber pedidos de Revalidação e/ou Reconhecimento de diploma estrangeiro. Oportunidade que foi aconselhado para a leitura cuidadosa da Portaria Normativa nº22/2016 do MEC, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. E ao mesmo tempo foi orientado também a realização de leitura atenta dos itens do Portal Carolina Bori (http://carolinabori.mec.gov.br/), pois lá poderá obter informações adicionais, legislação, prazos e perguntas frequentes, entre outras.

Além disso, o defensor atuante do caso ainda orientou o migrante forçado a procurar o apoio do programa UEMS ACOLHE - Acolhimento Linguístico, Humanitário e Educacional a Migrantes Internacionais. Sendo posteriormente o caso dado como concluído e arquivado devido após a confirmação de repasse dessas orientações ao migrante forçado o mesmo não ter mais retornado ou entrado em contato.

Neste caso, assemelha-se aos demais, que expõem as dificuldades e desafios que os migrantes forçados enfrentam no processo de validação de seus títulos. Nota-se que os migrantes forçados que recorreram a DPU se encontram em situação de desemprego, na maioria dos casos, ou em trabalho de economia informal, e que a possibilidade de regularização do título/diploma contribuiria para a sua estabilidade no país.

A educação nesse contexto é um dos condicionantes para garantir o seu direito ao trabalho e a sua cidadania no país. De forma geral, observa-se que as políticas públicas, ainda, não conseguem resolver a problemática de inserção dos migrantes forçados, por meio da

validação de seus títulos. O principal entrave consiste em desconhecimento por parte dos migrantes forçados sobre os processos previstos, e que as demandas que trazem para a DPU podem ser resolvidas por instâncias administrativas reguladoras, e por meio de normas infralegais existentes, e que, portanto, não requerem o acionamento judicial, que se constitui como uma das principais atribuições da DPU na garantia dos direitos humanos.

A DPU, nesse contexto, tem sido acionada para promover articulação com outros setores, o que ocorre por meio dos PAJ coletivos, e, nos casos específicos, promover orientações sobre as normas já existentes e indicação de setores da sociedade, especialmente, a ação extensionista das universidades para o auxílio à realização dos procedimentos já disciplinados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como intuito analisar os estudos voltados para à revalidação de diplomas de nível superior pleiteados por migrantes forçados e ao mesmo tempo correlacionado com o trabalho judicial e/ou extrajudicial realizado pela Defensoria Pública da União das cidades de Dourados e Campo Grande – MS no âmbito dos atendimentos prestados em casos em que os migrantes forçados apresentaram dificuldades de acesso e/ou não conseguiram êxito no processo de revalidação/reconhecimento de diplomas de ensino superior.

Observou-se, por meio da revisão da literatura científica disponível, que ainda são escassos os estudos que abordam de forma aprofundada a temática do reconhecimento e da revalidação de diplomas de migrantes forçados. No que se refere às produções que contemplassem, de maneira direta, os critérios estabelecidos pela pergunta norteadora desta pesquisa, constatou-se, após buscas sistemáticas em bases de dados como a CAPES, SciELO e BDTD, a ausência de trabalhos – sejam artigos científicos, teses ou dissertações – que estabelecessem uma correlação direta com o objeto investigado. Tal constatação evidencia o caráter inédito da presente investigação.

Nesse contexto, é possível inferir que, mesmo entre as pesquisas analisadas, ainda que abordassem a temática sob distintas abordagens e perspectivas, a discussão referente ao reconhecimento e à validação de diplomas de ensino superior de migrantes forçados permanece como um campo ainda incipiente, carente de investigações mais abrangentes, debates teóricos e aprofundamentos analíticos. Desse modo, a temática demanda múltiplas abordagens e pode ser expandida a partir de diferentes recortes e olhares, contribuindo para o avanço do conhecimento no campo educacional e das políticas públicas voltadas à mobilidade humana.

É relevante destacar que as produções analisadas contribuíram de maneira significativa para o aprofundamento das reflexões no campo educacional, especialmente no que se refere ao processo de revalidação de diplomas de migrantes forçados. Todavia, ressalta-se que a revisão bibliográfica aqui apresentada percebeu a inexistência de estudos voltados à análise das ações empreendidas pela Defensoria Pública da União no contexto do atendimento a migrantes forçados que enfrentaram barreiras de acesso ou insucesso na validação de seus diplomas nas plataformas Carolina Bori e/ou Revalida, em virtude da escassez de investigações sistematizadas sobre essa problemática no âmbito educacional.

De maneira geral, esta investigação propôs-se, ainda que de forma incipiente, a contribuir para o preenchimento da lacuna identificada pelo pesquisador durante as etapas iniciais da formulação do projeto. Nesse sentido, buscou-se a sistematização de determinados

elementos, temáticas e terminologias que, com frequência, são tratadas de maneira indistinta pelo senso comum, apresentando, nesta análise, suas principais definições e interpretações a partir de distintas perspectivas teóricas.

Dessa forma, a presente pesquisa analisou o funcionamento do processo de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, com ênfase nas duas principais modalidades atualmente em vigor: a Plataforma Carolina Bori e o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida). Foram abordados seus respectivos contextos históricos e marcos legislativos, bem como apresentados dados que evidenciam os impactos dessas políticas públicas no campo educacional e na inserção profissional de migrantes com formação superior obtida no exterior.

Paralelamente, a pesquisa abordou o direito à educação superior dos migrantes forçados, apresentando os marcos regulatórios brasileiros que asseguram tal prerrogativa. Foram conceituados e analisados os principais instrumentos normativos nacionais voltados à proteção dos direitos dos migrantes, com ênfase na caracterização das distinções terminológicas entre emigrantes, imigrantes e refugiados. A análise contemplou, ainda, os debates teóricos acerca das diferentes modalidades migratórias — econômica, familiar e forçada —, bem como as distinções conceituais entre migrantes forçados e migrantes em situação migratória irregular. Além disso, foram examinados tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos dos migrantes ratificados pelo Brasil, assim como identificados os principais órgãos e agências responsáveis pela proteção e assistência a essa população no contexto nacional.

Concomitantemente, a pesquisa apresentou a atuação de uma instituição amplamente reconhecida em âmbito nacional e internacional pela defesa dos direitos dos migrantes forçados — a Defensoria Pública da União (DPU). Foi realizada uma contextualização histórica e institucional da DPU no Brasil, com aprofundamento na análise e caracterização das demandas de atendimentos prestados entre os anos de 2009 e 2023. Nesse processo, foram realizados mapeamentos e interpretações dos dados obtidos, com foco específico nos atendimentos voltados à revalidação de diplomas de migrantes forçados, evidenciando os principais resultados e desafios enfrentados nessa seara.

A partir da análise dos dados coletados ao longo de catorze anos de atendimentos, constatou-se que a unidade da Defensoria Pública da União (DPU) em Campo Grande – MS realizou um total de 53.538 atendimentos, abrangendo 55.115 pessoas. Dentre esse universo, foi possível identificar que 634 atendimentos, correspondentes a aproximadamente 649 pessoas, referiram-se especificamente a demandas relacionadas à área da educação superior. Desses, seis atendimentos estavam diretamente voltados a migrantes forçados.

A análise dos dados obtidos junto à unidade da Defensoria Pública da União (DPU) em Dourados – MS revelou a realização de um total de 11.974 atendimentos gerais ao longo de catorze anos, abrangendo 13.142 pessoas atendidas. Dentre esse quantitativo, identificaram-se 51 atendimentos relacionados especificamente a demandas na área da educação superior, envolvendo 53 pessoas. Ressalta-se que, dentre esses, um atendimento foi direcionado especificamente a um migrante forçado.

Os atendimentos analisados ao longo do período investigado evidenciaram um serviço prestado de forma humanizada, célere, gratuita e pautada em diversas estratégias de assistência aos migrantes forçados em suas demandas relacionadas à revalidação e ao reconhecimento de diplomas estrangeiros. As ações abarcam desde o auxílio na obtenção de documentos junto a órgãos nacionais e internacionais até o fornecimento de informações, alternativas e orientações. Em determinados casos, foi inclusive oportunizada a propositura de ações judiciais, conforme avaliação e interesse dos próprios migrantes forçados. Tais constatações demonstram a relevante atuação da Defensoria Pública da União na garantia de direitos, bem como a importância da continuidade desses atendimentos especializados.

Observou-se, ainda, a partir do conteúdo dos processos analisados, que a DPU atuou em duas direções, sendo uma em ações coletivas, em que foi acionada por entidades da sociedade civil como a Pastoral da Migração para contribuir no solucionamento de questões relacionadas à dificuldade de inserção dos migrantes forçados na sociedade, em que se destacava como problemática a validação de seus títulos, e na problemática do Programa Revalida, quando foi descontinuado no período de 2017 a 2019, quando há represamento dos pedidos de revalidação de títulos, inclusive de migrantes forçados. Também, a DPU atuou em ações individuais, quando observou-se que as demandas por validação de títulos impetradas envolvem desinformação por parte dos migrantes forçados sobre as normas infralegais que regulam esses processos, o que não requer ações judiciais, mas sim, auxílio quanto aos usos dos sistemas de revalidação já existentes no Brasil, como: a validação por balcão, realizada diretamente pelas instituições de educação superior credenciadas e reconhecidas; o Programa Revalida para os casos de revalidação de diplomas de medicina; e a Plataforma Carolina Bori envolvendo o conjunto dos processos.

Pode-se indicar, a partir desse cenário, que a Plataforma Carolina Bori não tem sido eficiente e eficaz no atendimento a essa população, o que tem demandado ações extensionistas por parte das universidades, como o UEMS Acolhe, e mesmo as interferências da sociedade civil como a ONG COMPASSIVA e a Pastoral da Migração. Portanto, é notável a necessidade de maior integração entre os órgãos públicos e o aprimoramento das políticas em curso para

que de fato os migrantes forçados possam exercer os direitos à cidadania no Brasil, garantidos constitucionalmente.

Embora possa observar número reduzido de ações na DPU sobre essa temática, os casos analisados expõem a dificuldade dos migrantes forçados e das instituições em implementar as medidas públicas em curso. Cabe destacar que o próprio Ministério da Educação ao ser consultado pela DPU vai indicar como forma de solucionamento para a questão a indicação para o migrante forçado procurar a ONG COMPASSIVA para o monitoramento e ajuste no pedido realizado junto à Plataforma Carolina Bori.

Recomenda-se, para estudos futuros, que diante da crescente relevância do fenômeno migratório no contexto brasileiro, sejam direcionadas investigações específicas voltadas aos sujeitos migrantes forçados. Tal direcionamento justifica-se pela necessidade de aprofundar o olhar sobre a temática da educação superior no Brasil, especialmente no que se refere aos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos em territórios estrangeiros, contribuindo, assim, para o aprimoramento de políticas públicas e para a ampliação do acesso a direitos educacionais por parte dessa população.

Espera-se que os achados deste estudo possam fomentar novas reflexões que contribuam para um entendimento mais aprofundado acerca da política de revalidação de diplomas, com especial atenção aos migrantes forçados. Almeja-se, assim, incentivar — ou ao menos instigar — a formulação e implementação de estratégias mais coordenadas e direcionadas a esse público, promovendo, de forma efetiva, a consolidação dos princípios constitucionais que asseguram o acesso à educação superior de qualidade para todos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR. **Revalidação de diplomas de pessoas refugiadas: Desafios e Oportunidades.** Brasília: ACNUR, 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/revalidacao-de-diplomas-de-pessoas-refugiadas-desafios-e-oportunidades-pdf> Acesso em: 8 fev. 2025.

ALVARES, A.; **Educação superior além-fronteiras:** um olhar sobre as estratégias institucionais para atratividade de estudantes brasileiros. 2015. 170 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2015. Disponível em: < https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1489: Acesso em 26 Jun. 2023.

ALVES, Fernanda T. **O Impacto dos Conflitos na Migração Forçada**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo (USP), 2020.

AMADEU B.; CARDOSO SQUEFF, T. de A. F. R. **Reconocimiento de diplomas Mercosur en la Universidad Federal de Uberlândia**: agentes y mecanismos de integración. Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión, [S. l.], v. 11, n. 20, p. 1–18, 2023. DOI: 10.16890/rstpr.a11.n20.e466. Disponível em: https://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/466. Acesso em: 26 jun. 2023.

ÂNGELO, M. **A Lei 13.445/2017 e a ruptura paradigmática rumo à proteção dos Direitos Humanos dos migrantes no Brasil**: avanços e retrocessos. Disponível em: Nova Lei de Migração: Os três Primeiros Anos - e-Book ISBN 978-65-87447-17-9 – Acesso em: 17 mar 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14724:2024 –** Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

BARROS, M. **Retrato do artista quando coisa.** Rio de Janeiro: Alfaguara, 2022.

BRASIL. **Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2019.** Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Brasília: Palácio do Planalto, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13959.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.959%2C%20DE%2018%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Institui%20o%20Exame%20Nacional%20de,Art. > Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução no 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF, 19 de maio de 2009. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002 0&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 Jun 2023.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023. Diário Oficial da União Publicado em: 21/06/2023, Edição: 116; Seção: 1; Página: 24. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.151-de-19-de-junho-de-2023-491021940> Acesso em: 20 Ago 2024.

BRASIL. **Lei Complementar** n.º 80 de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 1994.

BRASIL. **Lei n.º 9.020 de 1995.** Dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 1995.

CARNEIRO, João. **Desafios da Imigração Forçada**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.

CARNEIRO, João. **Direitos Humanos e Políticas de Imigração**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.

CARNEIRO, João. **Imigração Econômica e Desigualdade Global**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.

CARNEIRO, João. **Imigração Familiar e Políticas Públicas**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.

CARVALHO, L. M. (2018). **A Defensoria Pública da União e seu papel na garantia do acesso à justiça**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, 14(2), 56-75.

CARVALHO, A. R., & Santos, M. F. (2019). **O Revalida e seu papel na garantia da qualidade médica no Brasil**. Revista de Saúde Pública, 53(2), 87-93.

CONCEIÇÃO, J. C. da; AMORIM, M. D.; REAL, G. C. M. **Mobilidade estudantil na América Latina:** revelações da validação de títulos estrangeiros no Brasil. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, n. esp1, p. 747–761, 2020. DOI: 10.22633/rpge.v24iesp1.13780. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13780. Acesso em: 26 jun. 2023.

CONCEIÇÃO, J. C.; **A Expansão da educação superior e os efeitos no processo de revalidação de títulos de graduação em Mato Grosso do Sul**. 2013. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2013. Disponível em: < http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/643> Acesso em: 26 Jun. 2023.

CONCEIÇÃO, J. C.; REAL, G. C. M. "**Revalidação De Diplomas De Cursos De Graduação**: Uma Análise Da Política Em Construção." Eccos (São Paulo, Brazil) 38 (2015):

129-44. Web. Disponível em < https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/3669/3130> Acesso em: 26 Jun. 2023.

COSTA, M. A. (2018). **O impacto do Revalida no sistema de saúde brasileiro**. Revista Brasileira de Medicina, 67(3), 245-252.

COSTA, Mariana. **Dinâmicas da Imigração Familiar**. Porto Alegre: Editora Sul, 2021.

COSTA, Mariana. **Integração e Políticas para Imigrantes Forçados**. Porto Alegre: Editora Sul, 2021.

COSTA, Mariana. **Legislação e Direitos Humanos dos Migrantes**. Porto Alegre: Editora Sul, 2021.

COSTA, Mariana. **Mercado de Trabalho e Diversidade Cultural**. Porto Alegre: Editora Sul, 2021.

COSTA, Mariana. **Refugiados e Legislação Internacional.** Porto Alegre: Editora Sul, 2021.

COSTA, Sérgio L. **Refugiados e Deslocados:** Políticas e Desafios. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2019.

DA CUNHA, M. I.; VOLPATO, G.; ROCHA, M. A. M.; PINTO, M. M. **Estudantes africanos em universidades brasileiras**: os desafios da internacionalização “às avessas” no cotidiano universitário. Educação, [S. l.], v. 40, n. 3, p. 469–480, 2017. DOI: 10.15448/1981-2582.2017.3.24240. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/24240. Acesso em: 26 jun. 2023.

FERNANDES, L. S., Souza, M. A., & Oliveira, T. C. (2021). **Desafios enfrentados pelos candidatos ao Revalida**: Um estudo exploratório. Jornal Brasileiro de Educação Médica, 45(4), 673-680.

FERREIRA, A.L.V.S.; LODETTI, M.B.; BORGES, L.M.; "**Recomeço:** O Sofrimento Psíquico Na Imigração Involuntária E a Política De Inclusão Nas Universidades Brasileiras." Revista Interdisciplinar Da Mobilidade Humana 29.63 (2021): 141-58. Web. Disponivel em: < https://www.scielo.br/j/remhu/a/s99gvfcvkybftRWXCpBqSRN/?lang=pt#> Acesso em: 26 Jun. 2023.

FERREIRA, L. R. (2015). **Revalida**: História e evolução do exame de revalidação de diplomas médicos no Brasil. Revista de Políticas Públicas, 12(3), 233-245.

FRANCA, Isabel B. L.. "**Revalida: Uma Política Pública Analisada Pela Perspectiva Do Judiciário**." Revista Brasileira De Políticas Públicas E Internacionais 2.2 (2017): 25-51. Web. Disponível em: < https://periodicos.ufpb.br/index.php/rppi/article/view/32706> Acesso em: 26 Jun. 2023.

GEORGE, Alexander L.; BENNET, Andrew. Case Studies and Theory Development in the Social Sciences, Cambridge: MIT Press, 2005.

GIROTO, G.; ANGELI TEIXEIRA DE PAULA, E. M. **Imigrantes e Refugiados no Brasil**: uma análise acerca da escolarização, currículo e inclusão. Revista Espaço do Currículo, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 164–175, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1983-1579.2020v13n1.43867. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec/article/view/43867. Acesso em: 26 jun. 2023.

GOMES, Tatiane P. **Imigração Irregular**: Políticas e Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Goiás (UFG), 2021.

JUBILUT, L., & APOLINÁRIO, S. (2010). **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração**. Revista Direito GV, 6(1), 275–294. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100013. Acesso em: 17 mar. 2025.

HAMAMOTO, R.S.; **Diplomas estrangeiros na força de trabalho médica brasileira**. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8148/71060100678.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 26 Jun.2023.

KNIGHT, J. **Cinco verdades a respeito da internacionalização**. International Higher Education/Ensino Superior Unicamp, n. 69, p. 64-66, 2012.

LIMA, P. A., & Pereira, R. F. (2020). **Estrutura e eficácia do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos**. Revista Brasileira de Medicina, 58(3), 123-129.

LIMA, Roberto. **Desafios e Oportunidades na Imigração Familiar**. Curitiba: Editora Paranaense, 2022.

LIMA, Roberto. **Políticas de Integração de Imigrantes**. Curitiba: Editora Paranaense, 2022.

LIMA, Roberto. **Políticas Públicas e Imigração Forçada.** Curitiba: Editora Paranaense, 2022.

LIMA, Roberto. **Refugiados e Políticas Públicas no Brasil**. Curitiba: Editora Paranaense, 2022.

RT **Manual do Usuário SISDPU**/Elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) Arquivo: 2018073 (2018). Disponível em: < https://sisdpu.dpu.def.br/manual/manual.pdf> Acesso em: 10 nov. 2024.

MARRAN, A. L.; **A Construção da Política de Revalidação de Diplomas Estrangeiros nos Poderes Legislativo e Executivo**. 2018. 202 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFGD_adf4462f6505091a52733b374728d902 Acesso em: 26 Jun. 2023.

MARTINS, Rodrigo A. **Políticas de Regularização e Imigração Irregular.** Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2019.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos**. 8a ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

MELO, A. C., & Costa, F. M. (2022**). Internacionalização da Educação no Brasil**: O Papel da Plataforma Carolina Bori. Revista Internacional de Educação Comparada, 19(3), 300-317.

MENDES, T. A. (2021). **O desafio do Revalida**: Avaliação das percepções dos candidatos ao exame. Educação Médica, 54(4), 361-370.

MENDES, M. A., & COELHO, R. S. (2020). **A importância da Defensoria Pública na proteção dos direitos humanos no Brasil**. Direitos Humanos em Perspectiva, 9(3), 45-67.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (2020). **Estrutura do Revalida**: Diretrizes e conteúdos avaliados. Brasília: MEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (2022**). Relatório Anual da Plataforma Carolina Bori. Brasília**: MEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (2023). **Manual da Plataforma Carolina Bori**. Brasília: MEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (2023). **Manual do Revalida 2023**. Brasília: MEC.

NASCIMENTO, Gabriela L. **Imigração Irregular**: Desafios e Políticas Públicas. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020.

MOREIRA, H; PINHEIRO, A.; **O Dia Mundial dos Direitos Humanos e o direito humano de migrar.** Artigo. O Estado Mato grosso do Sul Online. Disponível em: <https://oestadoonline.com.br/artigos/o-dia-mundial-dos-direitos-humanos-e-o-direito-humano-de-migrar/#> Acesso em 12.12.2024.

OLIVEIRA, P. C. A.; **Migração e trabalho:** venezuelanos com formação acadêmica no Estado de Roraima. 2020. 105f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras) - Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras, Universidade Federal de Roraima,

Boa Vista, 2020. Disponível em: < http://repositorio.ufrr.br:8080/jspui/handle/prefix/796> Acesso em 26 jun. 2023.

OLIVEIRA, S. J. (2020). **Transparência e Acompanhamento na Revalidação de Diplomas**: A Experiência da Plataforma Carolina Bori. Revista Brasileira de Educação Superior, 46(2), 123-139.

OLIVEIRA, S. J. (2021). **O impacto do Revalida na redução das desigualdades regionais no Brasil**. Saúde em Debate, 44(125), 193-204.

OLIVEIRA, T. P. (2022). **Propostas de melhoria para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos**. Jornal de Saúde Pública, 56(1), 23-31.

PEREIRA, J. F. (2019). **Desafios e críticas ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos.** Jornal de Saúde Pública, 44(2), 112-118.

PEREIRA, Mariana F. **Imigração Forçada e Direitos Humanos**. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2021.

PINTO, J. C. (2016). A evolução da Defensoria Pública no Brasil: Desafios e perspectivas. Revista de Direito Público, 21(1), 123-140.

PINTO, H.; LIMA, A.M;. "**Legados Históricos Que Influenciaram a Formulação Do Mais Médicos E Que Decorrem De Sua Implementação**." Revista Baiana De Saúde Pública Vol. 46 (1) (2022): p. 9-31. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/07/1379740/rbsp_v46n1_01_3572.pdf. Acesso em: 26 jun.2023.

PORTARIA DPU nº 20 de 06/02/2006. Norma Federal - Publicado no DO em 09 fev 2006. Disponível em: < https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-20-2006_194335.html> Acesso em 10 jan. 2025.

REAL, G.; MARRAN, A.; ZENI, K. **A política de revalidação de diplomas estrangeiros**: interfaces entre o Executivo, Legislativo e Judiciário. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v.14, n.3, p.942-955, jul./set.,2019. E-ISSN: 1982-5587.DOI: 10.21723/riaee.v14i3.11573. Disponível em: < https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/11573/8143> Acesso em: 26 Jun. 2023.

REAL, G.C.M. *Cross-border education* em Mato Grosso do Sul: efeitos da internacionalização em faixas de fronteira.In: SILVA, F. de C.T.; CARVALHO, C.H.de (Orgs.). **Escrita da pesquisa em educação no Centro Oeste.** Campo Grande: ed. Oeste, 2018, p. 167 – 207.

RIESCO, M. L. G.; TSUNECHIRO, M. A.; LEISTER, N.; "**Escola De Obstetrícia Da Universidade De São Paulo**: A História Contada No Livro De Atas (1912-1970)." Texto & Contexto Enfermagem 20.Spe (2011): 164-71. Web. Disponível em: <

https://www.scielo.br/j/tce/a/P4KgLKwsydwh5Y6p8KJYs8k/?lang=pt> Acesso em: 26 Jun. 2023.

ROCHA, L. P. (2014). **Desafios na Revalidação de Diplomas Estrangeiros no Brasil**: Uma Análise Crítica do Sistema Pré-Carolina Bori. Cadernos de Políticas Educacionais, 38(1), 88-106.

SANTOS, Pedro**. Desafios da Imigração Econômica no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Mineira, 2019.

SANTOS, Pedro. **Integração de Imigrantes e Reunificação Familiar**. Belo Horizonte: Editora Mineira, 2019.

SANTOS, Pedro. **Proteção e Assistência aos Imigrantes Forçados**. Belo Horizonte: Editora Mineira, 2019.

SANTOS, Pedro. **Proteção Internacional e Direitos dos Migrantes**. Belo Horizonte: Editora Mineira, 2019.

SANTOS, Pedro. **Tratados Internacionais e Direitos dos Estrangeiros**. Belo Horizonte: Editora Mineira, 2019.

SANTOS, R., & Almeida, M. P. (2019). **A Revalidação de Diplomas Médicos e a Plataforma Carolina Bori**: Impactos e Perspectivas. Revista de Medicina e Saúde Pública, 55(3), 234-249.

SILVA, Ana. **Aspectos Humanitários da Imigração Forçada**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, Ana. **Aspectos Psicológicos da Reunião Familiar**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, Ana. **Globalização e Migração Econômica**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, Ana. **Proteção dos Direitos dos Estrangeiros no Brasil**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, T. C. (2021). **Revalida:** Necessidade e propostas de melhoria. Revista de Educação Médica, 53(1), 76-89.

SILVA, T. P., & Costa, J. M. (2023). **Propostas de melhoria para o Revalida:** Um estudo comparativo. Educação Médica, 57(2), 97-110.

SOUZA, A. R., & Pereira, D. S. (2021). **Mobilidade Acadêmica e Revalidação de Diplomas**: Um Estudo Sobre a Plataforma Carolina Bori. Educação e Sociedade, 42(4), 45-63.

SOUZA, M. P.; **Sistema ARCU-SUL**: qualidade e regulação na confluência das políticas nacionais e regional. 2018. 211 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018. Disponível em < https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/384> Acesso em: 26 Jun. 2023.

SOUZA, R. M. (2020). **A revalidação de diplomas médicos e a valorização da formação nacional**. Saúde em Debate, 43(121), 183-197.

SPAREMBERGER, F. L.; GRAF, R. J. O.; COSTA, T. A. "**A Necessidade De Flexibilização Do Revalida Em Tempo De Pandemia**." Pensar 27.3 (2022): 11. Web. Disponível em < https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11589/6878> Acesso em: 26 Jun. 2023.

VASCONCELOS, K. V. L.; HISSA, C.; "**A Revalidação dos Diplomas de Ensino Superior no Âmbito do Mercosul:** Processo Burocrático Ou Desburocrático?" Inter 3.1 (2020): Inter, 2020, Vol.3 (1). Web. Disponível em: < https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/29993/17621> Acesso em: 26 Jun.2023.

VIEGAS, E. R. dos S; PERBONI, F. O direito à educação e o fluxo migratório: um olhar sobre a rede municipal de ensino de Dourados-MS. **Colloquium Humanarum.** *[S. l.]*, v. 21, n. 1, p. 1–26, e244955, 2024. Disponível em: https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/4955. Acesso em: 2 abr. 2025.

VILLEN, P. & QUINTANILHA, K. **A nova Lei de Migração (13.445/2017) como espelho de forças ambivalentes**. Disponível em: Nova Lei de Migração: Os três Primeiros Anos - e-Book ISBN 978-65-87447-17-9 – Acesso em: 17 mar 2025.

ZENI, Kelei. **Revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e a sua judicialização no Supremo Tribunal Federal no Brasil (2009-2016)**. 2018. 130 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1118 Acesso em: 26 Jun. 2023.

APÊNDICES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM DOURADOS/MS
Rua Cuiabá, nº 1.482 - Bairro Centro - CEP 79.802-030 - Dourados - MS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Instauração de Processo SEI referente a pedido de coleta de dados no SIS-DPU, realizada por **Fernando do Nascimento Bezerra**, inscrito no CPF: 045.865.801-43, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 280, casa 1, Vila-Industrial, CEP 79.840-080, terceirizado da empresa RPL-Engenharia, no posto de trabalho de auxiliar administrativo nível IV na unidade da Defensória Pública da União de Dourados/MS, situada na rua Cuiabá, 1482, Centro, desde o ano de 2019, os dados serão para uso em sua pesquisa de dissertação no curso de Mestrado Acadêmico em Educação, da Universidade Federal da Grande Dourados.

O intuito e objetivo do acesso é a verificação de quantos imigrantes foram atendidos pela Defensoria Pública da União de Mato Grosso do Sul (Dourados e Campo Grande), especificamente no que diz respeito aos pedidos de auxílio e suporte na revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, no período de 2009 a 2023.

Segundo o pesquisador a importância deste estudo reside na análise das ações da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul no contexto da Política Nacional de Revalidação de Diplomas, visando garantir o direito à educação superior aos imigrantes propostos. Para tanto, é imprescindível o acesso aos dados registrados no SIS-DPU que envolvem os atendimentos a imigrantes com tais demandas.

Com base no exposto, o pesquisador solicita autorização de acesso e uso específico dos seguintes dados:

1. Quantidade de imigrantes atendidos pela Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul no período de 2009 a 2023.
2. Detalhamento dos pedidos de auxílio e suporte relacionados à revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros realizados por imigrantes solicitados.

O pesquisador informa que todos dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e de pesquisa, respeitando todas as normas éticas e de confidencialidade.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando do Nascimento Bezerra**, **Agente Administrativa**, em 24/09/2024, às 15:38, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7457480** e o código CRC **5C1A29C9**.

À Defensoria Pública da União de Dourados-MS,

Eu **Fernando do Nascimento Bezerra**, inscrito no CPF: 045.865.801-43, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 280, casa 1, Vila-Industrial, CEP 79.840-080, terceirizado da empresa RPL-Engenharia, no posto de trabalho de auxiliar administrativo nível IV na unidade da Defensória Pública da União de Dourados/MS, situada na rua Cuiabá, 1482, Centro, desde o ano de 2019.

Venho por meio dessa solicitação, como discente regular, no 2º semestre do ano letivo 2024, no curso de Mestrado Acadêmico em EDUCAÇÃO, da Universidade Federal da Grande Dourados, **solicitar acesso ao Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU)** para uso na pesquisa intitulada: *"Garantia do Direito à Educação Superior a Imigrantes Forçados: Análise das Ações da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul diante da Política Nacional de Revalidação de Diplomas"* que está sendo desenvolvida sob a orientação da Profª Drª Giselle Cristina Martins Real, com o objetivo de coleta de dados e verificação de quantos imigrantes foram atendidos entre o recorte temporal de 2009 a 2023, com pedidos no tocante ao auxilio e suporte na Revalidação e reconhecimento de Diplomas estrangeiros.

Destaco que o acesso aos dados solicitados é de fundamental importância para o desenvolvimento da minha dissertação, que tem como foco pesquisar e levantar dados da temática supracitada.

Estou ciente e comprometido com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), no que se refere à proteção e ao uso responsável de dados pessoais. Todos dados coletados serão usados **exclusivamente** para fins acadêmicos, não haverá **divulgação** ou **compartilhamento** de dados ou informações pessoais, todos os dados serão tratados com o máximo rigor quanto à **confidencialidade**.

Destaco ainda, que não será necessária criação de *login* e senha para o acesso e coleta das informações, visto que já possuo *login* e acesso ao SIS-DPU, visto ser colaborador terceirizado da DPU-Dourados desde o ano de 2019.

Desde já, coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes sobre a pesquisa e as medidas de obrigado pela atenção.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 20/09/2024 10:24:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Data: 22/09/2024 14:57:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM DOURADOS/MS
Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Chefe da DPU em Dourados/MS
Rua Cuiabá, nº 1.482 - Bairro Centro - CEP 79.802-030 - Dourados - MS

MEMORANDO Nº 7457940/2024 - DPU DOURADOS/GDPC DOURADOS

Dourados, 24 de setembro de 2024.

Digite aqui o destinatário - mencionado pelo cargo que ocupa.

Assunto: **Acesso a dados**

Ciente do requerimento, **defiro** o acesso aos dados - através do SISDPU - exclusivamente desta unidade de Dourados/MS, para fins de pesquisa.

Devem ser observados todos os cuidados da LGPD quanto a dados pessoais, sensíveis e sigilosos.

Documento assinado eletronicamente por **Joseph Bruno dos Santos Silva**, **Defensor Público-Chefe**, em 24/09/2024, às 15:43, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7457940** e o código CRC **FC0837AB**.

À Defensoria Pública da União de Campo Grande-MS,

Eu **Fernando do Nascimento Bezerra**, inscrito no CPF: 045.865.801-43, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 280, casa 1, Vila-Industrial, CEP 79.840-080, terceirizado da empresa RPL-Engenharia, no posto de trabalho de auxiliar administrativo nível IV na unidade da Defensória Pública da União de Dourados/MS, situada na rua Cuiabá, 1482, Centro, desde o ano de 2019.

Venho por meio dessa solicitação, como discente regular, no 2º semestre do ano letivo 2024, no curso de Mestrado Acadêmico em EDUCAÇÃO, da Universidade Federal da Grande Dourados, **solicitar acesso ao Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União (SIS-DPU)** para uso na pesquisa intitulada: *"Garantia do Direito à Educação Superior a Imigrantes Forçados: Análise das Ações da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul diante da Política Nacional de Revalidação de Diplomas"* que está sendo desenvolvida sob a orientação da Profª Drª Giselle Cristina Martins Real, com o objetivo de coleta de dados e verificação de quantos imigrantes foram atendidos entre o recorte temporal de 2009 a 2023, com pedidos no tocante ao auxilio e suporte na Revalidação e reconhecimento de Diplomas estrangeiros.

Destaco que o acesso aos dados solicitados é de fundamental importância para o desenvolvimento da minha dissertação, que tem como foco pesquisar e levantar dados da temática supracitada.

Estou ciente e comprometido com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), no que se refere à proteção e ao uso responsável de dados pessoais. Todos dados coletados serão usados **exclusivamente** para fins acadêmicos, não haverá **divulgação** ou **compartilhamento** de dados ou informações pessoais, todos os dados serão tratados com o máximo rigor quanto à **confidencialidade**.

Destaco ainda, que não será necessária criação de *login* e senha para o acesso e coleta das informações, visto que já possuo *login* e acesso ao SIS-DPU, visto ser colaborador terceirizado da DPU-Dourados desde o ano de 2019.

Desde já, coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes sobre a pesquisa e as medidas de obrigado pela atenção.

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 20/09/2024 10:23:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do/a Defensor/a Público/a Chefe da DPU no Núcleo Regional do Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1186 - Bairro Cruzeiro - CEP 79010-030 - Campo Grande - MS

MEMORANDO Nº 7465539/2024 - GDPC NR DPU MS

Campo Grande, 26 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Fernando do Nascimento Bezerra,

Assunto: **Acesso a dados unidade Campo Grande/MS**

Cumprimentando-a cordialmente, o Defensor Público-Chefe da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** de Campo Grande/MS, Dr. Vinícius Sant' Ana Rissato, defiro o acesso aos dados, utilizado o SIS-DPU, exclusivamente desta unidade de Campo Grande/MS, para uso na pesquisa intitulada: "Garantia do Direito à Educação Superior a Imigrantes Forçados: Análise das Ações da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul diante da Política Nacional de Revalidação de Diplomas".

Ao final da pesquisa, sugerimos que nos seja apresentada uma síntese dos resultados obtidos.

Ressaltamos a necessidade de observar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em relação a dados pessoais, sensíveis e sigilosos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Sant Ana Rissato**, **Defensor Público-Chefe**, em 27/09/2024, às 15:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7465539** e o código CRC **551987F6**.